PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
"AMPLA CONCORRÊNCIA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO

OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviço de internet via satélite para mobilidade terrestre, para o Municipal de Rio Crespo/RO, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 133.559,76 (Cento e trinta e três mil, quinhentos e conquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
01/09/2026 às 10:00 (horário de Brasília)
Plataforma de Compras: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

MODALIDADE:
Pregão Eletrônico, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, na IN 73/2022 e Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

INSTRUMENTO CONTRATUAL:
Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA
Agente de Contratação
Port. 5167/2026

OBS: (Os arquivos dos documentos habilitatórios deverão ser enviados em um único arquivo em PDF, o mesmo para a proposta atualizada com memorial descritivo, folders, etc..)

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 563/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
"AMPLA CONCORRÊNCIA"

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

O Município de Rio Crespo/RO, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro, torna público á quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, na IN 73/2022, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:
Dia 01/09/2026, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
Setor responsável: Departamento de Compras, Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@riocrespo.ro.gov.br
Portal da Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br
Plataforma: www.licitanet.com.br

1.2. DO OBJETO:

1.2.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, para o Municipal de Rio Crespo/RO, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. A LICITANET – Licitações On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.3 DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.3.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo N° 563/2026, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma Licitanet, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

2.3. Caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma Licitanet.

2.6. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

condições ensejará a sua **desclassificação, inabilitação ou impedimento** de prosseguir no certame, conforme o caso.

3.2 Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.3 Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descriçãotécnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.5.1 O certame será conduzido pelo(a) Agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.5.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.5.3 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.5.4 Abrir as propostas de preços;

3.5.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.5.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.5.7 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

3.5.8 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.5.9 Declarar o vencedor;

3.5.10 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.5.11 Elaborar a ata da sessão;

3.5.12 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar .homologar o certame e adotar as providências subsequentes;

3.5.13 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.6 O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, através do endereço eletrônico Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br, na Plataforma de Licitações "Licitanet, através do endereço www.licitanet.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação para recebimento de propostas.

3.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema oudo órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.9.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação** e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

3.9.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

3.9.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

3.9.3.1 O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para participação no pregão e cadastramento da proposta inicial de preços.

3.9.3.2 A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com o Município de Rio Crespo.

3.10 Poderão participar desta Licitação somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.11 Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.12 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

3.12.1 VEDAÇÕES

3.12.2 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.12.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.12.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.12.6 Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.12.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.8 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.9 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.12.10 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.12.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 3.12.3. e 3.12.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.12.12 Qualquer dúvida relacionada ao acesso ou à operacionalização do sistema eletrônico poderá ser esclarecida pelos telefone (34) 3014- 6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico dar-se-á exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET, devendo manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.3. O acesso do licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento da proposta de preços e formulação de lances sucessivos, dar-se-á mediante prévio credenciamento junto à Plataforma LICITANET, observadas as condições e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

4.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

4.5. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones:

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

(34) 3014-6633 (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Crespo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

5.1 No ato do cadastro no sistema LICITANET, em campo próprio do sistema, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.1 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal (SLU) e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguinte da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.6 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.7 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.8 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

5.9 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.10 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.11 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

5.12 Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.13 O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.14 A licitante optante pelo Simples Nacional deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente quanto às hipóteses legais de vedação ao enquadramento ou permanência no regime tributário diferenciado, quando aplicáveis ao objeto da contratação, em observância à legislação vigente e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

5.15 O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

6.2. Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

6.3. Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

6.4. Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

7. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital conforme **item 1.1.** exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, quando aplicáveis:

I. Valor unitário e total dos itens;

II. Marca/Modelo;

III. Fabricante;

IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

7.3. A etapa do anexo da documentação e proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta, **Anexo II** deste edital, deverá ser **ENVIADO** na ordem em que **foram solicitados** e em um único anexo em **PDF**, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

A falsidade da declaração de que trata o item 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão a plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.11. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

7.13. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

7.14. Caso haja divergência da posição dos itens no Termo de Referência com o da Plataforma Licitanet, será considerado a posição dos itens na plataforma Licitanet.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

8.1. A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no **item 1.1.**, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

8.3. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.4. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.5. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

8.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

8.7. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.7.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

8.7.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Ag. de Contratação/Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.7.3. Em casos de deligências no anexo da proposta inicial - à Comissão Julgadora promoverá as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. É o sentido que se extrai do **Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário**, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

8.8. A abertura e da fase de lances "via Internet" será feita pela Ag. de Contratação/Pregoeira, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 09.

8.9. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.13. **DA EXEQUIBILIDADE** – Conforme IN 73/2022.

8.13.1. Nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da análise das circunstâncias específicas de cada caso.

8.13.2. Constatados indícios de inexequibilidade, a Agente de Contratação poderá alertar o licitante, por meio do sistema eletrônico, acerca do valor ofertado, oportunizando a confirmação ou a reformulação do lance, quando ainda possível, bem como solicitar esclarecimentos e documentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta.

8.13.3. Permanecendo os indícios de inexequibilidade, o licitante deverá comprovar a viabilidade da execução do objeto, mediante apresentação de justificativas e documentos hábeis, tais como contratos, notas fiscais, faturas, declarações de contratantes, planilhas de composição de custos, documentos fiscais, memoriais de cálculo ou quaisquer outros elementos que demonstrem a exequibilidade da proposta. A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta.

A exclusão de lance somente será possível durante a fase de lances, conforme funcionalidade disponibilizada pelo sistema eletrônico, antes do encerramento do respectivo item.

8.13.4. Caso o licitante apresente lance com indícios de inexequibilidade durante o período de encerramento aleatório e não haja tempo hábil para sua exclusão ou reformulação, a análise da exequibilidade será realizada na fase de aceitabilidade da proposta, assegurado ao licitante o direito de apresentar as justificativas e documentos pertinentes, observado o contraditório. Não sendo comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. No presente certame, o modo de disputa será o ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023..

9.2. **Modo de Disputa Aberto** - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R$ 100,00 (cem reais) em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação.

9.4.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de Contratação poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa, mediante justificativa.

10. DA DESCONEXÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

10.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.2.1. *Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 12 (doze) horas após a comunicação do fato aos participantes, por meio do chat do sistema da Plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico* www.licitanet.com.br.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's

11.1. Quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 1175/2016, nas disputas de itens de participação exclusiva ou de cotas reservadas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), observar-se-á o tratamento diferenciado previsto na legislação vigente.:

11.1.1. Quando aplicável e devidamente justificado, poderá ser concedida prioridade de contratação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no âmbito local, regional ou estadual, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as disposições da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 1175/2016.

11.1.1.1. Aplica-se o disposto neste item quando as propostas apresentadas pelas ME, EPP ou MEI sediadas no âmbito local, regional ou estadual forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

11.1.1.2. Quando aplicável, nos itens destinados à participação exclusiva ou às cotas reservadas para ME/EPP/MEI, o critério de preferência será observado na seguinte ordem:

- Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Rio Crespo.
- Não havendo contratação, o benefício será estendido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados na região do Vale do Jamari.
- Persistindo a ausência de contratação, o benefício será concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados nos demais municípios do Estado de Rondônia.

11.1.1.3. Para os fins deste Edital, considera-se:

11.1.1.3.1. Local: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Rio Crespo/RO;

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

11.1.1.3.2. Regional: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados na microrregião do Vale do Jamari, compreendida pelos Municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho D'Oeste e Monte Negro, conforme Decreto Municipal nº 1175/2016.
11.1.1.3.3. Estadual: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados nos demais Municípios do Estado de Rondônia.
11.1.1.4. Quando houver previsão de cota reservada, a prioridade de contratação prevista neste item será aplicada exclusivamente aos itens ou cotas destinados à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais
11.1.1.5.Quando aplicável e desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório, nas licitações com exigência de subcontratação, observar-se-á o tratamento favorecido previsto na legislação vigente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12. DO DESEMPATE

12.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei complementar 003/2018, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses, nesta ordem:

12.1.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.1.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.1.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambientede trabalho, conforme regulamento;

12.1.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãosde controle.

12.1.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.1.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.1.2.2. empresas brasileiras;

12.1.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.1.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.1.2.5. Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021,

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

o desempate será realizado por meio de SORTEIO ELETRÔNICO disponibilizado pela Plataforma Licitanet, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

13. DO BENEFÍCIO REGIONAL

13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 1175/2016 e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido:

13.2. Aplica-se o disposto neste capítulo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

13.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora da licitação, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto;

13.4. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem nas condições previstas neste capítulo, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.;

13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de apresentação da melhor oferta;

13.6. Para os fins deste Edital, considera-se:

13.7. Âmbito local: empresas sediadas no Município de Rio Crespo/RO;

13.8. Os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Ariquemes, Monte Negro, Buritis, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Cacaulândia, Rio Crespo, Cujubim e Machadinho D'Oeste**.

13.9. Os benefícios previstos neste capítulo não se aplicam quando não houver, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados no âmbito local ou regional e aptos a cumprir as exigências do instrumento convocatório;

13.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste capítulo e na legislação pertinente, serão observados os critérios de desempate estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de **02 (Duas) horas**, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da Proposta readequada ao último lance ofertado após ACEITE e a 1º fase de intenção de recurso e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

14.2. Encerrada a fase de negociação, quando houver, e apresentada a proposta readequada ao último lance ofertado, a Agente de Contratação procederá ao exame de sua aceitabilidade, verificando a compatibilidade dos preços em relação ao valor estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como se os valores unitários e totais encontram-se expressos com, no máximo, **02 (duas) casas decimais**. Após o julgamento da proposta e da documentação de habilitação, será declarado o vencedor, oportunidade em que será aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital.

14.3. A Agente de Contratação não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços.

14.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS. Caso a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

15.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchido**,** juntamente com a documentação habilitatória e **complementar** (Anexo II), caso haja.

15.2. O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET/LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

16. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Agente de Contratação verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

16.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Agente de Contratação, por meio do CHAT MENSAGEM;

16.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Agente de Contratação examinará a proposta de preços subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

16.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

16.3.1. A desistência de apresentar lance implicará a exclusão da licitante da etapa de lances, permanecendo válido o último lance por ela ofertado.
16.4. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as especificações constantes do Termo de Referência;
16.6 A proposta final do licitante tem validade 60 dias a parti da abertura do pregão.

16.7 DA PRIMEIRA FASE DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO APÓS O ACEITE DAS PROPOSTAS

16.7.1 pós o julgamento e aceite das propostas, a Agente de Contratação abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer. Nesta fase, a Agente de Contratação realizará apenas a análise preliminar dos requisitos de admissibilidade da manifestação, não adentrando ao mérito recursal, o qual será apreciado na fase recursal prevista neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

17. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

17.1. Nos casos em que a Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
17.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
17.2.1. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.
17.3. Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, a Agente de Contratação se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.
17.4. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de falhas formais, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua emissão ou apresentação de documentos complementares, desde que não resulte na criação de condição inexistente à época da apresentação da proposta ou da habilitação, nem altere o conteúdo da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

18.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo III** deste edital.
18.2. A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.
18.3. A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

18.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for à matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

18.6. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

18.7. Quando houver necessidade de apresentação de documentos complementares para fins de habilitação, a Agente de Contratação fixará o prazo para seu envio, o qual será informado aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, devendo a documentação ser encaminhada através do módulo HabilitaNet/Licitanet.

18.8. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

18.9. Os documentos de habilitação devem estar em conformidade ao Art 62º da Lei Federal nº 14.133/21 em caso de descumprimento, poderá a Agente de Contratação considerar o proponente **INABILITADO**.

18.10. Art. 62/14.133 – 2021 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista (Conforme Lei Federal 123/2006 em seu Art. 43, que trás o tratamento diferenciado para os ME, EPPS e MEI);

IV - econômico-financeira.

18.11. A ausência das declarações que admitam saneamento poderá ser suprida mediante diligência, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pela Agente de Contratação via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

18.13. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei.

18.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

18.15. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

18.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14 133/21 e no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

18.19. Poderá a pregoeira prorrogar pelo mesmo periodo o prazo de envio de documentos habilitatórios/proposta readequada, diante de solicitação do licitante e ou em casos de diligência.

18.20. A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

18.21. Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

18.22. Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, a Agente de Contratação poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

18.23. Na fase de Habilitação, após ACEITE e comprovada a Documentação de Habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2 Para fins de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa, realização das consultas previstas na legislação aplicável e formalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, deverá ser apresentada cópia do documento oficial de identificação com foto e do CPF do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante(s) legal(is).

19.3 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

19.3.1 No caso de sociedade empresária limitada, sociedade unipessoal limitada ou outra pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.3.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.3.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

19.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

19.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.4.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

19.4.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

19.4.5 A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de ***Certidão da dívida ativa do Estado*** **(no caso de ser do Estado de Rondônia, seguir a Instrução Normativa nº 12/2021/GAB/CRE).**

19.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

19.5 REGULARIDADE CADASTRAL:

19.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

19.6 DECLARAÇÕES

19.6.1 Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

OBS: Sob pena de desclassificação, a declaração deverá conter:

19.6.1.1 Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

19.6.1.2 Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6.1.3 Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

19.6.1.4 Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Rio Crespo-RO.

19.6.1.5 Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6.1.6 Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92 e suas alterações;

19.6.1.7 Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

19.6.1.8 Que o(s) serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

19.6.1.9 Que toda documentação anexada à plataforma LICITANET é autêntica.

19.6.1.10 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º da lei 14.133/2021;

19.6.1.11 QUANDO Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

19.6.1.12 Declara, ainda, que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

19.6.1.13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI Nº 14.133/2021):

19.6.1.14. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem o fornecimento satisfatório de objeto compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratado;

19.6.1.15. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

19.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

19.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a) A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);

19.7.2 A agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, em curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

19.7.3 A ausência de documentos exigidos poderá implicar inabilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais, complementação de informações e realização de diligências, nos termos da legislação vigente.

19.7.4 Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

20. DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo aberto pela Agente de Contratação/Pregoeira, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

20.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a Agente de Contratação/Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

20.3 A Agente de Contratação/Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

20.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

20.5 Os recursos serão dirigidos à Superintendência Municipal de Licitações - SML, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

20.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para vista, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser consultados na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO ou por meio eletrônico, quando disponível.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato (se for o caso), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, podendo ser renovados o quantitativo, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Gestora de Contratos da ARP.

21.4 Para prorrogação e ronovação do quantitativo, a ata dever ter saldo e os itens não devem estar zerados. Caso haja itens com quantitativos zerados, estes não poderão ser prorrogados e nem mesmo renovados.

21.5 A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

21.6 Caso haja interesse entre as partes, a Ata poderá ser prorrogada por idêntico período, com base no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) A detentora tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

b) Pesquisa prévia revele que os preços ofertados são compatíveis com os de mercado;

c) Os quantitativos estimados na Ata de registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo órgão gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente previstos;

21.7 Os itens não devem estar zerados para uma possível prorrogação, só prorroga-se itens com saldo.

21.8 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência.

21.9 A inexistência de pronunciamento, conforme subitem 15.6, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

21.10 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.11 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

21.12 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Obs: O detentor da Ata obrigar-se a assinar a Ata de Registro de Preço na Plataforma Licitanet, para cumprimentos das publicações no Portal PNCP.

22. DA GESTÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 As comunicações entre o Município de Rio Crespo/Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a secretaria de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3 O Município de Rio Crespo através de suas Secretarias Municipais poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) de Contratos e a(o) Fiscal indicada(o) pela SEMGEPLAM, na condição de representantes da contratante.

22.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

22.6 O fiscal do contrato acompanhará, fiscalizará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.7 Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

22.8 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

22.9 O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

22.10 A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública.

22.11 A fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

22.12 Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.6. Atendidas as exigências deste Edital, estando o licitante habilitado e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação declarará o licitante vencedor do

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

respectivo item, procedendo à adjudicação do objeto, quando não houver interposição de recurso
23.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
23.8. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Agente de Contratação/Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.
23.9. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.
23.10. Quando houver recurso e a Ag. de Contratação/Pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Ag. de Contratação/Pregoeira.

24. DO PAGAMENTO

22.13 24.1. O pagamento das notas fiscais se dará conforme ordem cronológica, não ultrapassando 30 dias, contando a partir do recebimento do produto/serviço, conforme previsto na lei e na Minuta de Contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.6. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

§ 1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos objetos não entregues;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

§ 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

§ 3º Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

§ 4º Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

a) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

b) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei 14.133/2021;

d) Não se aplica a multa referida no inciso II em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;

e) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

25.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**

b) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICIPIO DE RIO CRESPO, pelo prazo de até cinco anos;

c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

a) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

b) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

c) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou orgão que o substitua.

25.10. As sanções aplicáveis durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observarão, além deste Edital, as disposições constantes do Termo de Referência, da Minuta da Ata de Registro de Preços, da Minuta do Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da pena e demais critérios previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital..

28. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO

28.1 Vigência e Prorrogação: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Município. A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujo os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que haja dotação orçamentária disponível.

28.2 Reajustes: o reajuste de preços em contratos de licitação é feito por meio de apostilamento (Art. 136, §1º, II), a cada 12 meses da data da apresentação da proposta (Art. 3º), usando índices setoriais ou específicos previstos no edital e contrato, não sendo uma alteração contratual, mas sim uma atualização do valor para manter o equilíbrio econômico-financeiro, no qual será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses.

28.3 Marco Temporal: O reajuste é aplicado a partir do prazo de 12 meses contados da data da apresentação da proposta para o orçamento.

28.4 Periodicidade: O reajuste só pode ser aplicado após 12 meses, mas o contrato pode prever mais de um índice.

28.5 Índices e Fórmula: O edital deve estabelecer o(s) índice(s) a ser(em) usado(s) (como INCC para obras e IPCA para serviços gerais). A fórmula básica é $R = V \times (I - Io) / Io$, onde V é o valor a reajustar, I o índice do mês do reajuste e Io o índice inicial.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

Formalização: O reajuste é feito por meio de apostila, sem a necessidade de um termo aditivo.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

29.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

29.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

29.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

29.3. A Pregoeira ou a Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

29.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na lei 14.133/21 e no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pela Agente de Contratação/Pregoeira.

29.6. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

29.9. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

29.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da administração**,**

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

a finalidade e a segurança da contratação.

29.11. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

29.12. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

29.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

29.14. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br**,** sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

29.15. Fica assegurada a unidade requisitante, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

29.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

29.17. Aos **Casos Omissos**, serão solucionados diretamente pela Agente de Contratação/Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

29.18. É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração**;**

29.19. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.licitanet.com.br e alternativamente no site www.riocrespo.ro.gov.br**.**

29.20. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

29.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (69) 3539-2017/203 na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML.**

29.22. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

29.23. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3539-2017/203, ou na sede Prefeitura de Rio Crespo /RO.

30. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

30.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

✓ Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

✓ Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato:

✓ não cumprir as exigências contratuais;

✓ não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006; e

✓ Obs: Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

✓ solicitar deistência do ITEM após assinatura do contrato.

✓ O setor demandante solicitará ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a reabertura da sessão dês de que justificadamente.

✓ Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

30.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

31. ANEXOS

31.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (SE NECESSÁRIO);
ANEXO V: MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO.

Rio Crespo, 17 de agosto de 2026.

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA
Agente de Contratação
Port. 5167/2026

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, artigo 18 e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente contratação**)**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE PARA MOBILIDADE TERRESTRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo: nº 563/2026
Órgão Promotor da Contratação: Município de Rio Crespo – Estado de Rondônia
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Instrumento de Planejamento: Estudo Técnico Preliminar – ETP
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE PARA MOBILIDADE TERRESTRE
Pregão Eletrônico
Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre, com fornecimento associado dos equipamentos, materiais, instalação, ativação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, garantia e operação assistida necessários ao pleno funcionamento da solução, destinada aos veículos oficiais das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes.

O presente Termo de Referência constitui documento técnico integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em observância ao disposto nos artigos 6º, inciso XXIII, 18, 40, 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à definição precisa do objeto, dos requisitos da contratação, dos critérios de seleção do fornecedor e das condições de execução contratual.

1.2 BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se no conjunto normativo que disciplina as contratações públicas, especialmente:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os artigos 37 e 175;
II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
IV – Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

V – Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis aos equipamentos e serviços de telecomunicações;
VI – Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que disciplina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
VII – Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, relativa à elaboração do Termo de Referência;
VIII – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Rio Crespo/RO.
A contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, julgamento objetivo, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 UNIDADES DEMANDANTES
Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, são unidades demandantes da presente contratação:
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Obras;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Finanças;**
- ✓ **Gabinete do Prefeito;**
- ✓ **Conselho Tutelar.**

As unidades demandantes desenvolvem atividades operacionais externas, em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, justificando a necessidade de conectividade permanente para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

1.4 UNIDADE GESTORA
A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, exercendo as competências previstas no Decreto Municipal nº 2.588/2026 e no item 4.5 deste Termo de Referência.

1.5 MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade adotada será **Pregão**, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
A escolha da modalidade encontra respaldo na natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento associado de equipamentos e pela prestação continuada de serviço comum, conforme identificado no ETP.

1.6 FORMA DE DISPUTA

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A disputa será realizada em ambiente eletrônico, por meio de sistema oficial de compras governamentais, no modo **aberto**, admitida a apresentação sucessiva de lances, observadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.
A utilização do meio eletrônico visa ampliar a competitividade, reduzir custos transacionais, assegurar transparência e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto admite divisão em itens autônomos, sem prejuízo da padronização técnica e da execução contratual.
A adoção desse critério busca ampliar a competitividade, evitar restrições indevidas ao mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

1.8 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza de serviço comum e contínuo, com fornecimento associado de equipamentos, execução sob demanda e remuneração correspondente aos itens efetivamente contratados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.9 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.588/2026, conforme justificativa constante do Capítulo 4 deste Termo de Referência.

1.10 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.588/2026.

1.11 DEFINIÇÕES UTILIZADAS

Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se, além das definições constantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.588/2026, as seguintes definições técnicas:

- **Internet via satélite para mobilidade terrestre:** serviço de comunicação de dados por meio de infraestrutura satelital, apto ao funcionamento contínuo em veículos em deslocamento.
- **Kit de conectividade:** conjunto composto por terminal satelital, antena, roteador, cabeamentos, fontes, suportes, acessórios, firmware e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.
- **Disponibilidade:** percentual de tempo em que o serviço permanece operacional, excluídas as hipóteses de interrupção justificadas contratualmente.
- **SLA (Service Level Agreement):** conjunto de indicadores de desempenho que estabelece níveis mínimos de qualidade, disponibilidade e tempos de atendimento.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

- **Operação assistida:** período inicial de acompanhamento técnico destinado a assegurar a estabilidade da solução implantada.

1.12 SIGLAS

- AGU – Advocacia-Geral da União
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
- ARP – Ata de Registro de Preços
- ETP – Estudo Técnico Preliminar
- IN – Instrução Normativa
- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados
- Mbps – Megabits por segundo
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas
- QoS – Quality of Service
- SLA – Service Level Agreement
- SRP – Sistema de Registro de Preços
- TCU – Tribunal de Contas da União
- TR – Termo de Referência
- VPN – Virtual Private Network

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da Necessidade Pública

O ETP demonstra que o Município possui diversas unidades administrativas cujas atividades institucionais dependem de atuação permanente em campo, compreendendo deslocamentos frequentes para atendimento de demandas de saúde, assistência social, educação, fiscalização, obras públicas, manutenção de estradas rurais, atividades do Gabinete do Prefeito, Conselho Tutelar e Secretaria de Finanças. Nessas condições, a ausência de conectividade compromete a comunicação institucional, o acesso a sistemas corporativos, o compartilhamento de informações e a resposta a situações emergenciais.

A necessidade pública, portanto, consiste em dotar os veículos oficiais de solução tecnológica capaz de assegurar comunicação contínua durante deslocamentos terrestres, reduzindo os efeitos das limitações da infraestrutura tradicional de telecomunicações e ampliando a capacidade operacional da Administração.

Essa necessidade está diretamente relacionada ao dever constitucional de prestação eficiente dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Dos Resultados Esperados

Com fundamento nas conclusões do ETP, os principais benefícios esperados da contratação compreendem:

Benefícios Operacionais

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

- Conectividade contínua durante deslocamentos;
- Comunicação institucional permanente;
- Acesso remoto aos sistemas corporativos;
- Transmissão de dados em tempo real;
- Apoio às atividades de campo;
- Redução de interrupções operacionais.

Benefícios Administrativos

- Aumento da produtividade das equipes;
- Melhoria da coordenação entre secretarias;
- Maior eficiência na fiscalização dos contratos e serviços;
- Redução do retrabalho decorrente da indisponibilidade de comunicação.

Benefícios Institucionais

- Fortalecimento da capacidade de resposta da Administração;
- Melhoria da qualidade do atendimento prestado à população;
- Maior disponibilidade de informações para tomada de decisão;
- Incremento da governança operacional.

Benefícios Sociais

- Melhoria dos atendimentos de saúde;
- Apoio ao transporte escolar;
- Fortalecimento das ações de assistência social;
- Suporte às atividades do Conselho Tutelar;
- Maior eficiência na manutenção das estradas rurais e demais serviços públicos executados em campo.

Esses benefícios decorrem diretamente da solução escolhida no ETP e constituem os resultados pretendidos pela Administração com a contratação.

2.3 Da Economicidade

O princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 70 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de adotar soluções que proporcionem o melhor resultado possível com a utilização racional dos recursos públicos.

No caso concreto, a adoção do Sistema de Registro de Preços e a contratação sob demanda evitam aquisições em quantitativos superiores à necessidade efetiva, reduzindo riscos de desperdício e de imobilização de recursos orçamentários.

Além disso, a solução integrada de conectividade via satélite proporciona economia indireta ao:

- reduzir deslocamentos desnecessários para transmissão de informações;
- diminuir o tempo de resposta das equipes;
- evitar retrabalhos decorrentes da indisponibilidade de comunicação;
- otimizar o planejamento operacional das Secretarias;
- ampliar a produtividade dos servidores em campo.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Sob a perspectiva do custo do ciclo de vida da contratação, a solução também se mostra vantajosa, pois contempla fornecimento de equipamentos, instalação, suporte técnico, manutenção e garantia, evitando contratações fragmentadas que poderiam elevar os custos administrativos e operacionais.

2.4 Do Planejamento Anual da Contratação

O ETP registra que a contratação é compatível com o planejamento institucional e que deve demonstrar alinhamento com o Plano de Contratações Anual, em observância à fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES nº 58/2022.

A solução foi concebida para atender necessidade permanente da Administração, permitindo contratações futuras por meio do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que proporciona maior flexibilidade de gestão, racionalização dos recursos e aderência às demandas efetivamente verificadas durante a vigência da ata.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justificativa da Contratação

A presente contratação encontra fundamento na necessidade administrativa devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 563/2026, que identificou a existência de limitações estruturais na conectividade das equipes móveis da Administração Municipal de Rio Crespo/RO, especialmente em áreas rurais, estradas vicinais e localidades sem cobertura adequada das redes convencionais de telecomunicações. O ETP concluiu que a adoção de solução de internet via satélite para mobilidade terrestre representa a alternativa mais adequada para suprir essa necessidade, em razão de sua viabilidade técnica, operacional e econômica.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve decorrer de processo formal de planejamento, demonstrando a necessidade da contratação, a solução mais adequada ao interesse público e os resultados pretendidos. A justificativa ora apresentada desenvolve as conclusões do ETP, evidenciando os fundamentos que legitimam a adoção da solução proposta.

3.2 Da Análise das Alternativas

Em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e à metodologia estabelecida pela IN SEGES nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar analisou as principais alternativas tecnológicas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

De forma sintética, foram consideradas:

a) Manutenção exclusiva da infraestrutura de telefonia móvel terrestre

Essa alternativa foi considerada insuficiente, pois depende da cobertura das redes convencionais, inexistente ou precária em diversas localidades atendidas pelas equipes municipais.

b) Ampliação da infraestrutura terrestre de telecomunicações

Embora tecnicamente possível, essa alternativa extrapola a competência administrativa do Município, demanda investimentos elevados, longo prazo de implantação e depende de fatores externos, não se apresentando viável para atender à necessidade imediata identificada.

c) Soluções híbridas baseadas em múltiplas operadoras móveis

ID: 184568 e CRC: 9227E90A

A utilização simultânea de diferentes operadoras pode ampliar a cobertura em determinadas regiões, porém não elimina as limitações estruturais das redes terrestres em áreas remotas, mantendo significativa probabilidade de indisponibilidade dos serviços.

d) Internet via satélite para mobilidade terrestre

O ETP concluiu que essa alternativa apresenta maior aderência às necessidades do Município, por oferecer cobertura mais ampla, operação durante deslocamentos, independência em relação à infraestrutura terrestre local e melhores condições para assegurar a continuidade das atividades institucionais.

3.3 Conclusão da Justificativa da Contratação

Considerando o diagnóstico constante do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação atende aos princípios da **economicidade, eficiência, vantajosidade, continuidade do serviço público, planejamento, governança e interesse público**, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A análise das alternativas demonstra que a solução de internet via satélite para mobilidade terrestre representa a opção mais adequada para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais e dos órgãos participantes, assegurando maior capacidade de comunicação, melhoria da gestão das atividades em campo, incremento da qualidade dos serviços prestados à população e utilização racional dos recursos públicos, nos exatos termos das conclusões consignadas no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

4 JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Da Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

A presente contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por intermédio da modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, e com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a natureza continuada, futura e variável da demanda de conectividade via satélite para mobilidade terrestre.

A escolha do SRP não constitui mera faculdade administrativa, mas decorre de juízo técnico fundamentado quanto à forma mais eficiente de atendimento da necessidade pública identificada. O modelo possibilita maior flexibilidade na gestão das demandas das Secretarias Municipais, preservando a eficiência, a economicidade e a vantajosidade da contratação, sem impor à Administração a obrigação de contratar a integralidade dos quantitativos estimados.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços destina-se ao registro formal de preços para contratações futuras, quando presentes circunstâncias que recomendem a aquisição ou contratação de forma parcelada ou conforme a necessidade administrativa. A natureza do objeto — prestação continuada de serviços de conectividade com fornecimento associado de equipamentos — enquadra-se nas hipóteses legais para utilização desse regime, considerando a imprevisibilidade da demanda efetiva durante a vigência da futura Ata.

4.2 Hipóteses Legais que Justificam a Utilização do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada porque o objeto apresenta características que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, verificam-se, simultaneamente, as seguintes circunstâncias:

I – Necessidade futura

Embora a necessidade administrativa seja permanente, a contratação ocorrerá conforme a evolução das demandas das Secretarias Municipais durante a vigência da Ata.

Não há como estabelecer, com absoluta precisão, o cronograma exato de todas as ativações, substituições, ampliações ou incorporações de novos veículos à frota municipal.

II – Contratação parcelada

O objeto admite execução gradativa.

Os quantitativos registrados poderão ser utilizados conforme:

- disponibilidade orçamentária;
- necessidade operacional;
- expansão dos serviços públicos;
- renovação da frota municipal;
- incorporação de novas unidades administrativas.

III – Variabilidade da demanda

O ETP demonstra que diversas Secretarias possuem demandas distintas, sujeitas à evolução das atividades institucionais.

Essa variabilidade recomenda a utilização do SRP para evitar:

- superdimensionamento contratual;
- contratação de quantitativos desnecessários;
- imobilização indevida de recursos públicos.

IV – Atendimento de múltiplos órgãos

O objeto destina-se simultaneamente a diversas Secretarias Municipais.

Essa característica constitui uma das hipóteses clássicas de utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.3 Das Vantagens da Utilização do Sistema de Registro de Preços

A adoção do SRP proporciona inúmeras vantagens à Administração Pública.

4.3.1 Flexibilidade Administrativa

Permite que as contratações ocorram apenas quando efetivamente necessárias.

4.3.2 Economicidade

Evita aquisição antecipada de serviços ou equipamentos sem demanda imediata.

ID: 184598 e CRC: 9227E90A

Os recursos orçamentários permanecem disponíveis para outras políticas públicas até a efetiva necessidade de contratação.

4.3.3 Planejamento

Permite melhor gerenciamento das demandas das Secretarias Municipais.

A Administração passa a contratar conforme:

- expansão da frota;
- disponibilidade financeira;
- prioridades institucionais.

4.3.4 Competitividade

O procedimento licitatório é realizado uma única vez.

Durante toda a vigência da Ata, as contratações decorrem do resultado competitivo obtido na licitação.

4.3.5 Eficiência

Reduz:

- tempo de contratação;
- custos administrativos;
- repetição de procedimentos licitatórios.

4.3.6 Segurança Jurídica

As condições técnicas permanecem previamente estabelecidas.

As futuras contratações observarão:

- preços registrados;
- condições contratuais;
- especificações técnicas;
- regras previamente aprovadas.

4.3.7 Padronização

Toda a Administração utilizará equipamentos compatíveis.

Essa padronização facilita:

- manutenção;
- suporte técnico;
- fiscalização;
- treinamento;
- reposição.

4.4 Das Adesões à Ata de Registro de Preços

A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços ("carona") observará exclusivamente os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

A autorização para adesão dependerá, cumulativamente, de:

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

- demonstração da vantagem para o órgão aderente;
- anuência do órgão gerenciador;
- concordância do fornecedor registrado;
- observância dos limites quantitativos previstos na legislação;
- comprovação de que a adesão não comprometerá o atendimento das necessidades dos órgãos participantes.

A adesão não constitui direito subjetivo de terceiros, devendo ser analisada caso a caso pela Administração.

4.5 Do Órgão Gerenciador

Nos termos do Decreto Municipal nº 2.588/2026, caberá ao **Órgão Gerenciador** coordenar integralmente o Sistema de Registro de Preços.

Compete ao órgão gerenciador:

- conduzir a fase preparatória;
- consolidar as demandas;
- elaborar os documentos técnicos;
- promover o procedimento licitatório;
- gerenciar a Ata;
- controlar quantitativos;
- acompanhar a execução;
- autorizar adesões, quando cabíveis;
- revisar preços registrados;
- aplicar medidas administrativas relacionadas à gestão da Ata.

No âmbito desta contratação, exercerá essa função a unidade designada pela Administração Municipal no processo administrativo correspondente.

4.6 Dos Órgãos Participantes

Serão órgãos participantes da futura Ata de Registro de Preços as unidades demandantes relacionadas no item 1.3 deste Termo de Referência, que formalizaram suas necessidades durante a fase preparatória.

Cada órgão participante será responsável por:

- informar suas necessidades;
- acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata;
- designar fiscais quando necessário;
- comunicar ocorrências ao órgão gerenciador;
- observar os limites quantitativos registrados.

4.7 Da Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Durante sua vigência poderão ser formalizadas contratações decorrentes dos preços registrados, desde que observadas:

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

- disponibilidade orçamentária;
- necessidade administrativa;
- quantitativos registrados;
- condições previstas na Ata.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovadas, de forma cumulativa:

- a vantajosidade da manutenção dos preços registrados;
- a permanência da necessidade administrativa;
- a concordância do fornecedor;
- a observância das condições previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

A prorrogação não será automática e dependerá de decisão motivada da Administração, precedida de análise técnica e jurídica.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

5.1 Introdução às Especificações Técnicas

As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, qualidade, confiabilidade, segurança, interoperabilidade e conformidade regulatória que deverão ser observados pela futura Contratada durante o fornecimento, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção da solução de comunicação de dados via satélite destinada aos veículos da frota do Município de Rio Crespo/RO.

A definição desses requisitos visa assegurar que a solução contratada seja tecnicamente compatível com as necessidades operacionais da Administração Pública, proporcionando comunicação contínua, estável e segura, apta a atender às atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais em ambientes urbanos e rurais, inclusive em localidades desprovidas de infraestrutura convencional de telecomunicações.

As especificações técnicas foram elaboradas em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscando assegurar que a contratação contemple solução tecnologicamente adequada, com desempenho compatível às necessidades institucionais, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à ampla participação de licitantes.

A caracterização da solução observa as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual identificou a necessidade de disponibilização de conectividade via satélite para atendimento da frota municipal, evidenciando a inexistência de cobertura terrestre em diversas áreas de atuação do Município e demonstrando a viabilidade técnica da utilização de tecnologia de comunicação satelital de baixa órbita ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho compatível com os requisitos da contratação.

As especificações ora estabelecidas não têm por finalidade reproduzir características exclusivas de determinado fabricante ou modelo comercial, mas definir requisitos mínimos indispensáveis ao adequado funcionamento da solução durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, preservando-se a ampla competitividade do certame.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marca, modelo ou fabricante específico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Assim, toda referência eventualmente constante da fase de planejamento possui caráter meramente exemplificativo, destinada exclusivamente à identificação do padrão tecnológico esperado, admitindo-se o fornecimento de solução equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos, softwares, acessórios e demais componentes integrantes da solução deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, compatíveis entre si e plenamente integrados, constituindo solução única e funcional, apta a operar de forma contínua durante toda a execução contratual.

A solução deverá contemplar todos os componentes, equipamentos, acessórios, softwares, licenças, cabos, suportes, dispositivos de alimentação, materiais de instalação e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, quando indispensáveis à completa operacionalização da solução ofertada, não sendo admitida a transferência desses custos à Administração.

As especificações constantes deste Capítulo deverão ser interpretadas de forma sistêmica, considerando que todos os componentes da solução deverão atuar de maneira integrada, assegurando elevados níveis de desempenho, disponibilidade, confiabilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos, constituindo requisitos mínimos de qualidade a serem observados durante toda a execução contratual.

Por fim, toda solução ofertada deverá observar, além das especificações previstas neste Termo de Referência, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de engenharia, tecnologia da informação e telecomunicações, bem como os princípios que regem as contratações públicas, garantindo à Administração Municipal uma solução moderna, segura, eficiente, escalável e apta a atender ao interesse público com elevados padrões de qualidade.

5.2 ARQUITETURA GERAL DA SOLUÇÃO

A solução objeto deste Termo de Referência consiste no fornecimento de serviço de comunicação de dados via satélite, compreendendo equipamentos, infraestrutura, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção, destinada a prover conectividade permanente aos veículos pertencentes à frota do Município de Rio Crespo/RO, garantindo acesso à rede mundial de computadores e aos sistemas corporativos utilizados pela Administração Pública durante a execução das atividades institucionais.

A arquitetura da solução deverá ser concebida como um sistema integrado, composto por equipamentos, dispositivos de comunicação, infraestrutura de instalação, softwares de gerenciamento e serviços especializados, funcionando de maneira coordenada e compatível, de forma a assegurar estabilidade operacional, elevado nível de disponibilidade, facilidade de gerenciamento e adequada capacidade de expansão durante toda a execução contratual.

A comunicação deverá ocorrer por meio de tecnologia de transmissão via satélite, utilizando constelação de satélites de baixa órbita (LEO) ou tecnologia equivalente que apresente desempenho

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

compatível com as necessidades da Administração, observadas as características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram a fase de planejamento da contratação.

A solução deverá compreender, no mínimo, os seguintes componentes:

- terminal de comunicação via satélite;
- antena de comunicação embarcada;
- roteador corporativo com conectividade local;
- dispositivos de alimentação elétrica compatíveis com a instalação veicular;
- cabeamento, conectores e acessórios necessários à instalação;
- suportes e estruturas de fixação;
- softwares embarcados necessários ao funcionamento da solução;
- plataforma de gerenciamento, quando disponibilizada pelo fabricante;
- serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção.

Todos os componentes deverão ser plenamente compatíveis entre si, constituindo solução única, integrada e funcional, sendo vedada a necessidade de aquisição posterior de equipamentos ou acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução.

A infraestrutura fornecida deverá contemplar todos os materiais, acessórios e dispositivos necessários para a completa instalação dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração, observando as recomendações técnicas dos fabricantes e as boas práticas de engenharia aplicáveis às instalações embarcadas.

A solução deverá ser projetada para operação em ambiente veicular, suportando deslocamentos contínuos, vibrações, oscilações elétricas, poeira, umidade, exposição solar e demais condições inerentes à utilização da frota municipal, sem prejuízo ao desempenho dos equipamentos ou à continuidade da comunicação.

Além da operação em movimento, a solução deverá permanecer plenamente funcional quando os veículos estiverem estacionados, permitindo a continuidade da prestação dos serviços de comunicação sempre que necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais ou de campo.

A integração entre os diversos componentes deverá ocorrer de forma transparente ao usuário, possibilitando inicialização automática dos equipamentos, estabelecimento da comunicação satelital, disponibilização da rede local e manutenção da conectividade durante a utilização da solução, sem necessidade de intervenções técnicas rotineiras por parte da Administração.

Sempre que houver interrupções temporárias de comunicação decorrentes das condições normais de operação, os equipamentos deverão restabelecer automaticamente a conexão tão logo sejam restabelecidas as condições técnicas necessárias ao funcionamento da rede, dispensando procedimentos manuais de reconfiguração.

A arquitetura deverá privilegiar a simplicidade operacional, permitindo que a Administração utilize os serviços contratados sem necessidade de conhecimentos especializados para operação cotidiana, cabendo à Contratada toda a responsabilidade pela configuração, parametrização, atualização e manutenção da solução durante a vigência contratual.

A solução deverá permitir a conexão simultânea dos dispositivos autorizados pela Administração, observando a capacidade operacional dos equipamentos fornecidos e as características do plano de

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

comunicação contratado, preservando a estabilidade da rede e o adequado desempenho dos serviços disponibilizados.

Os equipamentos deverão operar de forma integrada com a infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, permitindo comunicação com sistemas corporativos, serviços em nuvem, plataformas governamentais e demais aplicações utilizadas pelos órgãos municipais, sem necessidade de adaptações que comprometam a segurança, a estabilidade ou a funcionalidade da solução.

A arquitetura deverá ser concebida de forma modular, possibilitando futuras ampliações quantitativas ou substituições tecnológicas sem necessidade de alteração substancial da infraestrutura instalada, desde que observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

Sempre que houver evolução tecnológica disponibilizada pelo fabricante durante a vigência contratual, a solução deverá manter compatibilidade com os equipamentos já instalados, preservando a continuidade dos serviços e a interoperabilidade entre todos os componentes.

A disponibilidade operacional da solução deverá ser assegurada mediante fornecimento de equipamentos compatíveis, instalação adequada, monitoramento dos serviços, suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva, competindo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para preservar o funcionamento contínuo da solução.

Toda a arquitetura deverá observar critérios de confiabilidade, segurança, desempenho, facilidade de manutenção, eficiência operacional e escalabilidade, garantindo que a infraestrutura implantada permaneça apta a atender às necessidades da Administração durante toda a execução contratual.

5.3 Monitoramento e Gestão Operacional

A solução deverá disponibilizar recursos que permitam o monitoramento das condições operacionais dos equipamentos e dos serviços contratados, possibilitando à Administração acompanhar o desempenho da infraestrutura instalada durante toda a execução contratual.

Sempre que suportado pela solução ofertada, o monitoramento deverá permitir acompanhamento em tempo real do estado operacional dos equipamentos, identificando situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

A plataforma deverá disponibilizar informações relativas à disponibilidade da solução, permitindo verificar períodos de funcionamento, indisponibilidades, interrupções e restabelecimentos da comunicação.

Quando aplicável ao plano contratado, deverão estar disponíveis informações referentes ao consumo dos serviços, utilização da franquia de dados, volume de tráfego ou outros indicadores equivalentes disponibilizados pelo fabricante ou pela operadora responsável pela comunicação satelital.

Sempre que houver ocorrência de falhas ou anormalidades, a solução deverá permitir emissão de alertas, notificações ou registros de eventos que auxiliem a identificação de problemas operacionais e a adoção das medidas corretivas cabíveis.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Os registros operacionais deverão contemplar histórico de eventos relevantes, incluindo indisponibilidades, reinicializações, intervenções técnicas, atualizações e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução.

Quando a tecnologia ofertada disponibilizar recursos de geolocalização, estes poderão ser utilizados pela Administração exclusivamente para fins de acompanhamento operacional dos equipamentos instalados, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados e à utilização das informações.

A solução deverá permitir geração de indicadores operacionais suficientes para subsidiar a fiscalização contratual, possibilitando acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, dos níveis de disponibilidade, da utilização da infraestrutura e do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4 Compatibilidade Técnica e Requisitos Regulatórios

Toda a solução deverá apresentar plena compatibilidade técnica com os veículos indicados pela Administração, observando suas características construtivas, sistemas elétricos e condições de operação, sem comprometer a segurança, a integridade ou o funcionamento dos equipamentos originais da frota.

Os equipamentos fornecidos deverão operar de forma integrada com a infraestrutura tecnológica existente no Município, permitindo comunicação com redes corporativas, sistemas institucionais, plataformas governamentais e demais aplicações utilizadas pela Administração, sem necessidade de adaptações que comprometam o desempenho ou a segurança da solução.

Os componentes fornecidos deverão ser compatíveis entre si, observando padrões tecnológicos amplamente utilizados no mercado e permitindo futura expansão da infraestrutura sem necessidade de substituição integral da solução implantada.

A solução deverá assegurar interoperabilidade entre equipamentos, softwares, protocolos de comunicação e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos serviços, preservando a continuidade operacional e a flexibilidade para futuras evoluções tecnológicas.

Os equipamentos sujeitos ao regime de certificação compulsória deverão possuir **certificação e homologação válidas perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, quando exigidas pela legislação aplicável, cabendo à Contratada apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

Além das exigências regulatórias específicas do setor de telecomunicações, todos os componentes da solução deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, às recomendações dos respectivos fabricantes e às boas práticas de engenharia, garantindo níveis adequados de qualidade, segurança, confiabilidade e desempenho durante toda a execução contratual.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

5.5 SLA – Níveis Mínimos de Serviço

A Contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de acordo com padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, continuidade e desempenho compatíveis com a natureza da contratação, respondendo integralmente pela manutenção da solução durante toda a vigência contratual.

Os níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA) constituirão referência para avaliação da qualidade da execução contratual e para aferição do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

A solução deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual, ressalvadas as interrupções decorrentes de manutenções previamente autorizadas, eventos de força maior, caso fortuito ou situações alheias à responsabilidade da Contratada, devidamente comprovadas.

A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de ocorrências técnicas, permitindo a abertura de chamados durante todo o período de prestação dos serviços, por meio de ferramenta eletrônica, telefone, correio eletrônico ou outro meio previamente aprovado pela Administração.

Os chamados técnicos deverão ser registrados, classificados, acompanhados e encerrados mediante controle formal, possibilitando à fiscalização acompanhar os prazos de atendimento, as providências adotadas e a efetiva solução das ocorrências.

A Contratada deverá iniciar o atendimento das ocorrências dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, adotando todas as providências necessárias para restabelecimento da normalidade operacional da solução no menor tempo possível, observada a criticidade de cada ocorrência.

Sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos defeituosos, esta deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, utilizando equipamentos novos ou equivalentes, plenamente compatíveis com a solução originalmente instalada e em perfeitas condições de funcionamento.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável pela execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento da solução, incluindo atualização de firmware, substituição de componentes defeituosos, ajustes de configuração e demais intervenções técnicas indispensáveis à continuidade dos serviços.

As atualizações de firmware e demais componentes de software deverão priorizar a correção de falhas, aprimoramento da segurança, estabilidade operacional e manutenção da compatibilidade entre os equipamentos, devendo ser executadas de forma planejada, buscando minimizar impactos às atividades da Administração.

A Contratada deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, assegurando suporte técnico durante toda a vigência contratual e disponibilizando profissionais aptos a realizar diagnóstico, manutenção e solução das ocorrências registradas.

A fiscalização contratual poderá acompanhar os indicadores de desempenho da solução, incluindo disponibilidade dos serviços, estabilidade da comunicação, tempos de atendimento, prazos de solução, reincidência de falhas e demais parâmetros necessários à avaliação da qualidade da execução contratual.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço, das obrigações de manutenção, dos prazos de atendimento ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições contratuais pertinentes.

5.6 TESTES DE ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

5.6.1 Testes de Aceitação

Concluídas as etapas de fornecimento, instalação, configuração e ativação da solução, a Contratada deverá realizar os testes de aceitação, com o objetivo de demonstrar que todos os equipamentos, componentes e serviços encontram-se plenamente operacionais e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os testes deverão ser executados na presença da fiscalização contratual ou de servidor por ela designado, podendo ser realizados individualmente por veículo ou em conjunto, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

A realização dos testes não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade da solução fornecida, permanecendo integralmente responsável pela correção de eventuais falhas, defeitos ou incompatibilidades identificadas durante a execução contratual.

5.6.1.1 Testes de Comunicação

Os testes deverão comprovar o correto estabelecimento da comunicação entre os equipamentos embarcados e a rede de comunicação via satélite, verificando a disponibilidade da conexão, o acesso à internet e o funcionamento dos serviços previstos na contratação.

Durante essa etapa, deverá ser verificado o correto funcionamento da comunicação entre o terminal satelital, a antena, os equipamentos de rede e os dispositivos conectados, assegurando que a solução opere de forma integrada e contínua.

5.6.1.2 Testes de Operação em Ambiente Móvel

A solução deverá ser submetida a testes em deslocamento, visando comprovar sua capacidade de operação durante a circulação dos veículos, observadas as características da tecnologia empregada e as condições normais de utilização da frota municipal.

Durante os testes deverá ser verificada a manutenção da comunicação, a estabilidade da conexão, o correto funcionamento dos equipamentos e o restabelecimento automático da conectividade sempre que ocorrerem interrupções temporárias inerentes às condições de operação.

5.6.1.3 Testes de Operação em Ambiente Estacionário

Também deverão ser realizados testes com o veículo em condição estacionária, objetivando verificar a continuidade da comunicação, a estabilidade da conexão e o adequado funcionamento dos equipamentos durante atividades desenvolvidas com o veículo imobilizado.

A solução deverá demonstrar desempenho compatível com as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração, assegurando comunicação contínua durante sua utilização.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

5.6.1.4 Testes de Desempenho

Durante os procedimentos de aceitação deverão ser verificadas as condições gerais de desempenho da solução, contemplando, sempre que aplicável:

- disponibilidade da comunicação;
- velocidade compatível com o plano contratado;
- estabilidade da conexão;
- funcionamento simultâneo dos dispositivos autorizados;
- resposta operacional dos equipamentos.

Os testes terão por finalidade confirmar que a solução atende aos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, considerando as limitações inerentes à tecnologia de comunicação via satélite.

5.6.1.5 Testes de Funcionamento Integrado

A fiscalização verificará o funcionamento conjunto de todos os componentes da solução, incluindo terminal satelital, antena, equipamentos de rede, infraestrutura de instalação, softwares embarcados e plataforma de gerenciamento, quando existente.

Será observado se os equipamentos operam de forma integrada, mantendo comunicação estável, gerenciamento adequado e compatibilidade entre todos os componentes fornecidos.

Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada deverá promover, às suas expensas, todas as correções necessárias antes do recebimento definitivo da solução.

5.6.1.6 Termo de Recebimento

Concluídos os testes e verificada a conformidade da solução com as especificações deste Termo de Referência, a fiscalização emitirá o respectivo **Termo de Recebimento**, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

A emissão do Termo de Recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à garantia, assistência técnica, manutenção, suporte técnico e demais obrigações assumidas durante a execução contratual.

5.6.2 Disposições Técnicas Gerais

Toda a solução deverá operar como um sistema integrado, assegurando plena interoperabilidade entre os equipamentos, softwares, dispositivos de comunicação, infraestrutura de instalação e demais componentes fornecidos, de forma a garantir funcionamento contínuo, seguro e compatível com as necessidades operacionais da Administração.

A Contratada será integralmente responsável pelo correto dimensionamento da solução, pela compatibilidade entre todos os equipamentos fornecidos e pela perfeita integração de seus componentes, respondendo pela correção de eventuais incompatibilidades, falhas de funcionamento ou insuficiência técnica que comprometam o desempenho dos serviços contratados.

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser **novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em linha normal de fabricação e acompanhados de seus respectivos acessórios e componentes**, sendo

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

vedado o fornecimento de equipamentos recondicionados, remanufaturados, usados ou que apresentem qualquer restrição quanto ao suporte técnico disponibilizado pelo fabricante.

Igualmente, não será admitido o fornecimento de equipamentos cuja fabricação tenha sido descontinuada ou que estejam classificados pelo fabricante como **End of Sale (EOS)**, **End of Support (EOSp)**, **End of Life (EOL)** ou condição equivalente que implique limitação de suporte técnico, fornecimento de peças de reposição ou atualização tecnológica durante a vigência contratual.

Caso, durante a execução do contrato, algum equipamento venha a ser descontinuado pelo fabricante, a Contratada deverá assegurar sua substituição, quando necessária, por equipamento equivalente ou superior, plenamente compatível com a solução implantada, sem prejuízo ao desempenho dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A solução deverá acompanhar a evolução tecnológica dos componentes disponibilizados pelo fabricante durante a execução contratual, garantindo a aplicação de atualizações de firmware, correções de segurança e demais melhorias compatíveis com os equipamentos instalados, sempre que necessárias para preservação da estabilidade, segurança e continuidade dos serviços.

Todas as intervenções técnicas, substituições de equipamentos, atualizações de software ou firmware e demais atividades de manutenção deverão ser executadas de forma planejada, buscando minimizar impactos às atividades da Administração e preservando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos equipamentos fornecidos, pela execução dos serviços de instalação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas, normas regulamentares e obrigações assumidas na contratação.

Toda a solução deverá permanecer compatível com as características técnicas descritas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, observando os requisitos funcionais que fundamentaram a presente contratação, sem prejuízo da adoção de soluções tecnológicas equivalentes ou superiores que proporcionem melhor desempenho, desde que preservada a compatibilidade com as necessidades da Administração e respeitados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, dos regulamentos expedidos pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes e das boas práticas de engenharia, tecnologia da informação e telecomunicações.

As especificações constantes deste Capítulo deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de qualidade e desempenho, competindo à Contratada adotar todas as medidas técnicas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, a confiabilidade da solução, a segurança da informação, a estabilidade operacional e a plena satisfação das necessidades da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

6. QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Fundamentação dos Quantitativos

ID: 184568 e CRC: 9227E90A

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base no levantamento das necessidades apresentado pelas Secretarias Municipais participantes da contratação, considerando as atividades desenvolvidas em campo, a necessidade de disponibilização de conectividade para veículos utilizados na prestação dos serviços públicos e as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A estimativa buscou compatibilizar a demanda atual da Administração com a possibilidade de futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos não representam obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo mera estimativa de consumo destinada à formação da Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Sistema de Registro de Preços, sendo as contratações efetivadas de acordo com a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração.

A definição das quantidades levou em consideração a necessidade de assegurar continuidade dos serviços públicos executados pelas unidades participantes, especialmente aqueles desenvolvidos em áreas rurais ou em localidades sem cobertura adequada de redes terrestres de telecomunicações, onde a comunicação via satélite representa alternativa tecnicamente viável para manutenção da conectividade institucional.

6.2 Quantitativos Estimados

Tabela 1 – Quantitativos por Item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TERMINAL DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE PARA VEÍCULOS. Locação de solução completa de comunicação via satélite destinada à instalação fixa ou semipermanente em ambulâncias, caminhonetes e veículos utilitários, compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e plano de dados com prioridade móvel, pelo período de 12 (doze) meses. Especificações técnicas mínimas Comunicação via satélite em órbita baixa (LEO) ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho igual ou superior; Capacidade de operação em movimento (modo móvel), mantendo conectividade durante o deslocamento do veículo, bem como operação em modo estacionário; Sistema automático de rastreamento e apontamento de satélites, dispensando ajustes manuais contínuos pelo usuário; Rede sem fio integrada ou fornecimento de roteador compatível com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou superior (Wi-Fi 5 ou superior); Velocidade mínima de 50 Mbps para download e 10 Mbps para upload, observadas as condições normais de operação da rede; Possibilidade de conexão simultânea de múltiplos dispositivos por meio de rede Wi-Fi e porta Ethernet; Grau de proteção mínimo IP65 para os componentes externos expostos às intempéries ou superior; Equipamentos resistentes às condições de uso veicular, incluindo vibrações, impactos, poeira, umidade e variações climáticas. Requisitos para instalação veicular A solução deverá contemplar:	12	Serv.	

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

	Kit completo de fixação para instalação permanente ou semipermanente em ambulâncias, caminhonetes e veículos utilitários; Alimentação compatível com sistemas elétricos veiculares de 12 V e 24 V, incluindo adaptadores, conversores, fusíveis e demais dispositivos de proteção necessários; Cabeamento apropriado para instalação automotiva, protegido contra desgaste mecânico e exposição ambiental; Dimensões e peso compatíveis com instalação em teto, rack, bagageiro ou suporte estrutural do veículo, sem comprometer a segurança, a dirigibilidade ou a operação dos sistemas essenciais. Utilização estacionária Quando aplicável, a solução deverá permitir operação em base fixa, com alimentação elétrica automática em 110/220 V, integração à rede local por meio de Wi-Fi e porta Ethernet. Componentes mínimos da solução. A solução locada deverá ser fornecida completa, incluindo, no mínimo: Terminal/antena de comunicação via satélite, Fonte de alimentação, Suporte da fonte de alimentação, Roteador Wi-Fi, quando não integrado ao terminal, Suporte do roteador, quando aplicável, Cabo de comunicação entre antena e unidade interna com comprimento mínimo de 8 metros, Cabo Ethernet com comprimento mínimo de 5 metros, Cabo de interligação do roteador com comprimento mínimo de 2 metros quando aplicável, Cabos de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,80 metro, Kit completo de fixação para instalação veicular, Mastro e suporte de fixação, quando exigidos pela solução ofertada. Serviços incluídos na locação A locação deverá contemplar, sem custos adicionais durante toda a vigência contratual: Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, Instalação, ativação e configuração dos equipamentos, Manutenção preventiva e corretiva, Substituição dos equipamentos em caso de defeito, quando necessário, Atualizações de software e firmware disponibilizadas pelo fabricante, Suporte técnico durante toda a vigência contratual, Garantia integral dos equipamentos, Treinamento básico para operação da solução. Plano de dados A locação deverá incluir plano de dados com prioridade móvel, destinado ao uso em veículos, com franquia mínima de 50 GB por mês, permitindo operação em deslocamento e em modo estacionário, durante toda a vigência contratual.			133.559,76

Caso existam diversos planos ou kits, deverão ser individualizados em tabelas específicas.

Tabela 2 – Mensalidade por secretaria:

Secretaria	Quantidade	Valor total das mensalidades em 12 meses
GABINETE	01	R$ 11.129,98
COONSELHO TUTELAR	01	R$ 11.129,98
SEMUSA	05	R$ 55.649,89
SEMOER	02	R$ 22.259,96
SEMED	01	R$ 11.129,98
SEFIM	01	R$ 11.129,98
SEMAS	01	R$ 11.129,98
Total	**12**	R$ **133.559,76**

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

6.3 Memória de Cálculo dos Quantitativos

A estimativa quantitativa decorre do levantamento realizado junto às Secretarias Municipais participantes, considerando a quantidade de veículos que executam atividades externas permanentes e que demandam acesso contínuo aos sistemas corporativos, comunicação institucional e demais serviços disponibilizados pela Administração.

Para definição do quantitativo foram considerados, entre outros fatores:

- número de veículos passíveis de utilização da solução;
- distribuição das unidades administrativas participantes;
- frequência das atividades desenvolvidas em campo;
- necessidade de comunicação em localidades sem cobertura terrestre adequada;
- possibilidade de ampliação da utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- substituição de soluções atualmente insuficientes para atendimento da demanda.

A memória de cálculo poderá ser demonstrada mediante planilha contendo a distribuição da demanda por unidade administrativa.

Tabela 3 – Memória de Cálculo

Secretaria	Quantidade de Veículos	Necessidade de Comunicação	Quantidade Estimada
Gabinete	02	Operação administrativa	02
SEMUSA	05	Atendimento em campo	05
SEMOF	01	Fiscalização e serviços externos	01
SEMAS	01	Assistência social em zonas rurais	01
SEMED	01	Transporte escolar	01
SEMOER	02	Conforme levantamento	02
Total	**12**		**12**

6.4 Justificativa dos Quantitativos

Os quantitativos estimados mostram-se suficientes para atender às necessidades operacionais identificadas na fase de planejamento da contratação, considerando a atual estrutura administrativa do Município, a distribuição geográfica das atividades desenvolvidas e a necessidade de prover conectividade aos veículos utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

A Administração buscou dimensionar a contratação de forma compatível com sua demanda real, evitando tanto o superdimensionamento quanto a subestimação das quantidades, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

Tratando-se de Registro de Preços, os quantitativos possuem natureza estimativa, podendo a Administração realizar contratações parciais durante a vigência da Ata, conforme sua necessidade

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

efetiva, sem que isso gere direito subjetivo da futura contratada ao fornecimento da totalidade das quantidades registradas.

6.5 Justificativa da Ausência de Contratação Anterior

Registra-se que o Município não possui histórico de contratação continuada para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inexistindo contratos administrativos anteriores que possam servir como parâmetro para definição dos quantitativos atualmente estimados.

Conforme levantamento realizado durante a fase de planejamento, verificou-se apenas a realização de contratação pontual por **dispensa de licitação**, destinada ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, a qual possuía caráter específico e alcance restrito, não abrangendo as demais unidades administrativas do Município.

Referida contratação atendeu necessidade imediata e temporária da Secretaria demandante, não constituindo solução institucional abrangente para atendimento da frota municipal.

Além disso, constatou-se que o referido ajuste já se encontra encerrado, encontrando-se atualmente os serviços anteriormente prestados **sem cobertura contratual**, circunstância que reforça a necessidade da presente contratação, de forma planejada, padronizada e compatível com as necessidades permanentes da Administração Municipal.

A inexistência de histórico contratual consolidado para toda a Administração inviabiliza a utilização de séries históricas de consumo como parâmetro para definição dos quantitativos, razão pela qual as estimativas foram elaboradas a partir do levantamento das demandas atuais das Secretarias participantes, do número de veículos passíveis de atendimento e das necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, observando-se os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.6 Conclusão

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos constantes deste Termo de Referência decorrem de critérios técnicos e objetivos, fundamentados no levantamento das necessidades da Administração, nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e nas demandas formalmente apresentadas pelas unidades participantes, mostrando-se suficientes e proporcionais para assegurar a futura execução contratual, sem restringir a competitividade do certame e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerações Gerais

Os requisitos estabelecidos neste Capítulo definem as condições mínimas que deverão ser observadas pela futura Contratada para assegurar a adequada execução do objeto, compreendendo aspectos técnicos, funcionais, operacionais, legais, ambientais, de segurança e de interoperabilidade.

As exigências ora estabelecidas têm por finalidade assegurar que a solução contratada apresente níveis compatíveis de qualidade, confiabilidade, disponibilidade, desempenho e continuidade operacional, observando as necessidades da Administração Pública, as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

eficiência, do planejamento, da economicidade, da padronização e da seleção da proposta mais vantajosa.

Os requisitos constantes deste Capítulo constituem condições mínimas para execução contratual, admitindo-se o fornecimento de soluções tecnologicamente superiores, desde que plenamente compatíveis com as especificações deste Termo de Referência e sem prejuízo à competitividade do certame.

7.2 Requisitos Técnicos

A solução deverá ser composta por equipamentos, infraestrutura e serviços plenamente compatíveis entre si, formando um conjunto integrado capaz de atender às necessidades operacionais da Administração.

Os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, em linha normal de fabricação e compatíveis com a tecnologia de comunicação via satélite ofertada.

A Contratada deverá fornecer todos os componentes necessários à perfeita execução do objeto, incluindo equipamentos, acessórios, dispositivos de alimentação, infraestrutura de instalação, softwares, licenças, materiais e demais itens indispensáveis ao funcionamento da solução.

Os equipamentos deverão operar em ambiente veicular, apresentando resistência compatível com as condições normais de utilização da frota municipal e observando os requisitos mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 Requisitos Funcionais

A solução deverá assegurar comunicação de dados contínua, permitindo acesso aos sistemas corporativos, aplicações institucionais, plataformas governamentais e demais serviços utilizados pela Administração.

Os equipamentos deverão operar de forma integrada, permitindo utilização simples pelos usuários, com restabelecimento automático da comunicação sempre que ocorrerem interrupções temporárias compatíveis com a tecnologia empregada.

Quando disponibilizado pelo fabricante, o sistema deverá permitir recursos de gerenciamento, monitoramento e consulta das condições operacionais da solução, contribuindo para a fiscalização da execução contratual.

A solução deverá atender às necessidades operacionais da Administração durante a vigência contratual, preservando estabilidade, confiabilidade e facilidade de utilização.

7.4 Requisitos Operacionais

A Contratada deverá assegurar a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos quando necessária.

A solução deverá permanecer apta ao funcionamento em ambiente móvel e estacionário, observadas as características da tecnologia utilizada e as condições normais de operação dos veículos.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Sempre que necessária intervenção técnica, esta deverá ocorrer de forma a minimizar impactos às atividades da Administração, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para restabelecimento da normalidade operacional da solução.
A execução dos serviços deverá observar os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5 Requisitos Legais
A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as demais normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto.
Os equipamentos sujeitos à certificação compulsória deverão possuir homologação válida perante a ANATEL, quando exigida pela regulamentação vigente.
A Contratada será responsável pelo cumprimento de toda a legislação aplicável à execução contratual, inclusive quanto às normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos.

7.6 Requisitos Ambientais
A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, buscando reduzir desperdícios de materiais, racionalizar a utilização de recursos e promover adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos.
Sempre que ocorrer substituição de componentes, caberá à Contratada promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis.
Os equipamentos fornecidos deverão apresentar características compatíveis com sua utilização prolongada, priorizando durabilidade, eficiência e redução da necessidade de substituições prematuras.

7.7 Requisitos de Segurança
A solução deverá contemplar mecanismos mínimos destinados à preservação da disponibilidade, integridade e confidencialidade das comunicações, compatíveis com a tecnologia ofertada e com as boas práticas de segurança da informação.
Os equipamentos deverão operar utilizando configurações seguras, mantendo firmware atualizado, mecanismos básicos de controle de acesso administrativo e recursos destinados à proteção da infraestrutura de comunicação contra acessos não autorizados.
As atividades de instalação, manutenção e suporte deverão ser executadas por profissionais qualificados, observando as normas de segurança aplicáveis às instalações elétricas, eletrônicas e de telecomunicações, preservando a integridade dos equipamentos, dos veículos e das pessoas envolvidas na execução contratual.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

7.8 Requisitos de Interoperabilidade

A solução deverá apresentar plena compatibilidade entre todos os seus componentes, assegurando integração entre equipamentos, softwares, dispositivos de comunicação e infraestrutura de instalação.

Os equipamentos deverão operar utilizando padrões tecnológicos amplamente adotados pelo mercado, permitindo integração com a infraestrutura tecnológica da Administração e possibilitando futuras ampliações ou evoluções da solução sem necessidade de substituição integral dos equipamentos instalados.

A interoperabilidade deverá assegurar comunicação adequada entre os dispositivos fornecidos, compatibilidade com os sistemas institucionais utilizados pelo Município e funcionamento integrado de todos os recursos necessários à execução do objeto.

A Contratada será responsável por garantir que todos os componentes fornecidos operem de forma harmônica, mantendo desempenho, estabilidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.9 Disposição Final

Os requisitos previstos neste Capítulo representam as condições mínimas de execução da contratação e deverão ser integralmente observados pela futura Contratada, sem prejuízo da oferta de soluções tecnologicamente superiores. O atendimento a esses requisitos será verificado pela fiscalização contratual durante o recebimento do objeto e ao longo da execução do contrato, constituindo referência para a avaliação da conformidade da solução, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Disposições Gerais

Os procedimentos de recebimento do objeto têm por finalidade verificar a conformidade dos equipamentos, serviços e demais componentes da solução com as especificações técnicas, requisitos de desempenho e condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo etapa indispensável para a aceitação dos serviços e para a efetivação do recebimento definitivo.

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos equipamentos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

A emissão dos termos de recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção de vícios, defeitos, incompatibilidades ou falhas de funcionamento constatadas posteriormente, permanecendo íntegros os direitos da Administração quanto à garantia, manutenção, assistência técnica e aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8.2 Recebimento Provisório

Concluída a execução do objeto, será realizado o recebimento provisório destinado à verificação inicial da conformidade da solução.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

8.3 Testes de Aceitação

Após o recebimento provisório, a solução será submetida aos testes de aceitação, destinados a verificar sua capacidade operacional e o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os testes poderão contemplar, entre outros aspectos:

- funcionamento da comunicação via satélite;
- operação dos equipamentos em ambiente móvel e estacionário;
- estabilidade da conexão;
- velocidade compatível com o plano contratado;
- integração entre os componentes da solução;
- funcionamento da infraestrutura instalada;
- conectividade dos dispositivos autorizados;
- operação dos recursos de gerenciamento, quando existentes.

A Administração poderá solicitar a repetição dos testes sempre que houver dúvidas quanto ao desempenho da solução ou quando forem realizadas correções decorrentes de inconformidades anteriormente identificadas.

8.4 Checagem Técnica

Concluídos os testes de aceitação, será realizada checagem técnica destinada à verificação da conformidade integral da solução com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A checagem compreenderá, sempre que aplicável:

- conformidade dos equipamentos fornecidos;
- correta instalação dos componentes;
- funcionamento integrado da solução;
- compatibilidade com os veículos da Administração;
- atendimento aos requisitos mínimos de desempenho;
- verificação da documentação técnica apresentada;
- comprovação das certificações e homologações exigidas;
- conferência das configurações essenciais da solução.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes técnicos sempre que entender necessário para comprovação da conformidade do objeto.

8.5 Comissão de Recebimento e Fiscalização

O recebimento do objeto será realizado por servidor responsável pela fiscalização do contrato ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente, conforme a complexidade da contratação e as normas internas da Administração.

Compete à fiscalização ou à comissão de recebimento:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a conformidade técnica da solução;
- acompanhar os testes de aceitação;
- registrar eventuais inconformidades;

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

- solicitar correções quando necessárias;
- emitir os respectivos termos de recebimento;
- subsidiar a Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, desempenho e segurança da solução fornecida.

8.6 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão satisfatória dos testes de aceitação, da checagem técnica e da verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Somente será considerado definitivamente recebido o objeto que atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos funcionais, aos níveis mínimos de desempenho e às demais condições estabelecidas na contratação.

Verificada a conformidade da solução, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo não exonera a Contratada das responsabilidades decorrentes da garantia, da assistência técnica, da manutenção, da correção de defeitos supervenientes e das demais obrigações assumidas contratualmente.

8.7 Critérios de Rejeição

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos, serviços ou instalações que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da Contratada ou na legislação aplicável.

Constituem, entre outras, hipóteses de rejeição:

- fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas;
- utilização de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou descontinuados, quando vedados neste Termo de Referência;
- desempenho inferior aos requisitos mínimos estabelecidos;
- incompatibilidade entre os componentes fornecidos;
- ausência das certificações ou homologações exigidas;
- não conformidade com as normas da ANATEL, quando aplicáveis;
- descumprimento dos requisitos mínimos de qualidade previstos na contratação.

Na ocorrência de rejeição, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a substituição dos equipamentos, a correção das falhas ou a reexecução dos serviços considerados inadequados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, caso caracterizado o inadimplemento.

8.8 Disposição Final

Os critérios de aceitação previstos neste Capítulo constituem mecanismos de controle da qualidade da contratação e serão utilizados pela fiscalização para aferir a conformidade do objeto com as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e as obrigações assumidas pela Contratada. A

ID: 184598 e CRC: 9227E90A

observância desses procedimentos visa assegurar que a solução entregue atenda às necessidades da Administração com níveis adequados de qualidade, confiabilidade, continuidade e eficiência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

9. INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Disposições Gerais

A instalação da solução constitui etapa essencial para a execução do objeto e compreenderá todos os serviços necessários à implantação, ativação e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de materiais, acessórios, dispositivos de fixação, cabeamento, configurações, parametrizações, testes e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

Todos os custos relativos à instalação correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração por serviços, deslocamentos, materiais ou equipamentos necessários à execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as recomendações dos fabricantes, com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas de engenharia, preservando a integridade dos veículos, dos equipamentos e da infraestrutura da Administração.

9.2 Software Embarcado e Gerenciamento

A solução deverá contemplar todos os softwares, firmwares, licenças e recursos de gerenciamento necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, garantindo estabilidade operacional, segurança da informação, interoperabilidade e adequada administração da infraestrutura instalada.

Os equipamentos deverão operar com versões de **firmware oficiais**, estáveis e suportadas pelos respectivos fabricantes, vedada a utilização de versões experimentais, descontinuadas ou sem suporte técnico.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter os equipamentos atualizados, promovendo a aplicação de correções de segurança, atualizações de estabilidade e demais melhorias disponibilizadas pelo fabricante, desde que compatíveis com a solução implantada e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Todos os componentes da solução deverão operar de forma plenamente compatível entre si, preservando a integração entre terminal satelital, antena, equipamentos de rede e demais dispositivos fornecidos.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Sempre que disponibilizado pelo fabricante ou pela solução ofertada, deverá ser fornecido painel web de gerenciamento, permitindo à Administração ou à equipe técnica designada acompanhar as condições operacionais dos equipamentos e dos serviços contratados.

O ambiente de gerenciamento deverá possibilitar administração remota, mediante acesso seguro, permitindo consulta das informações operacionais, configurações, versões de firmware, estado dos equipamentos e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Quando a plataforma disponibilizar controle de acesso, deverá permitir cadastramento de usuários com diferentes perfis de utilização, possibilitando a atribuição de permissões compatíveis com as responsabilidades de administração, operação e fiscalização do contrato.

Sempre que disponíveis, deverão ser disponibilizados relatórios operacionais contendo informações referentes ao funcionamento da solução, utilização dos serviços, disponibilidade dos equipamentos, registros de falhas, intervenções realizadas e demais informações relevantes para acompanhamento contratual.

O sistema deverá preservar histórico dos principais eventos operacionais, permitindo consultas durante período compatível com a gestão e fiscalização do contrato, de forma a subsidiar auditorias, verificações técnicas e acompanhamento dos níveis de serviço.

9.3 Cronograma de Implantação

A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, cronograma físico de instalação compatível com o prazo contratual, contendo, no mínimo:

- programação das instalações;
- identificação das unidades atendidas;
- sequência de implantação;
- previsão das datas de execução;
- equipe técnica responsável;
- previsão de conclusão de cada etapa.

O cronograma poderá ser ajustado de comum acordo entre a Administração e a Contratada, desde que preservado o prazo máximo de instalação previsto neste Termo de Referência e assegurada a continuidade das atividades administrativas.

Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar alterações na programação, visando compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades administrativas e minimizar impactos às atividades institucionais.

9.4 Locais de Instalação

As instalações serão realizadas **nas sedes das Secretarias e demais unidades administrativas participantes da contratação**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, conforme a conveniência da execução contratual.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Os equipamentos serão instalados diretamente nos veículos oficiais indicados pelos respectivos órgãos demandantes, observando a programação estabelecida pela fiscalização do contrato.
A Administração poderá, durante a vigência contratual, indicar novos locais de instalação, remanejamento ou substituição de veículos, desde que mantidas as condições originalmente contratadas e observado o quantitativo registrado.

9.5 Instalação nos Veículos
A instalação deverá ser executada de forma a preservar integralmente a estrutura física, elétrica, eletrônica e mecânica dos veículos oficiais.
A Contratada será responsável pela correta fixação dos equipamentos, organização dos cabeamentos, instalação dos dispositivos de alimentação elétrica, realização das configurações necessárias e execução dos testes operacionais.
É vedada qualquer intervenção que comprometa a segurança, o desempenho ou a garantia dos veículos, respondendo a Contratada por eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços.
Concluída a instalação, os equipamentos deverão permanecer plenamente operacionais, aptos à utilização imediata pela Administração.

9.6 Responsabilidades da Contratada
Compete à Contratada:
- fornecer todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação;
- disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;
- realizar transporte, instalação, configuração, parametrização e testes;
- executar as instalações observando as normas técnicas aplicáveis;
- corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas identificadas durante a implantação;
- reparar eventuais danos causados aos veículos ou às instalações da Administração;
- manter comunicação permanente com a fiscalização durante toda a execução dos serviços;
- entregar a solução plenamente funcional ao término da instalação.

A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelos prejuízos decorrentes de falhas técnicas, instalações inadequadas ou utilização de materiais incompatíveis.

9.7 Responsabilidades da Administração
Compete à Administração:
- indicar os veículos e locais destinados à instalação;
- disponibilizar acesso às unidades administrativas e aos veículos nos horários previamente definidos;
- designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução;
- acompanhar e fiscalizar a implantação da solução;
- manifestar-se quanto à conformidade dos serviços executados.

A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela correta execução do objeto.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

9.8 Agendamento das Instalações

As instalações deverão ser previamente agendadas junto à fiscalização contratual, observando a disponibilidade operacional das unidades administrativas e dos veículos.

O agendamento deverá buscar minimizar impactos às atividades institucionais, podendo ser estabelecida programação diária, semanal ou por etapas, conforme as necessidades da Administração.

Qualquer alteração nas datas previamente definidas deverá ser comunicada com antecedência mínima acordada entre as partes, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

9.9 Atraso na Instalação e Penalidades

O descumprimento injustificado do prazo máximo de instalação configurará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de concluir integralmente a execução do objeto e da reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.

A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a natureza e a gravidade da infração, podendo ser consideradas circunstâncias atenuantes ou agravantes, na forma da legislação e do contrato.

Quadro 1 – Penalidades por Atraso na Instalação

Infração	Critério de Apuração	Penalidade Aplicável*
Atraso injustificado na conclusão da instalação	Por dia útil de atraso, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis	Multa moratória, conforme percentual previsto no contrato ou edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Descumprimento do cronograma de implantação	Verificação pela fiscalização	Notificação para regularização e, em caso de reincidência ou prejuízo à execução, aplicação das sanções contratuais
Recusa injustificada em iniciar a instalação	Não atendimento à Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente	Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive multa e demais medidas cabíveis
Instalação em desacordo com as especificações técnicas	Constatada pela fiscalização durante o recebimento	Obrigação de refazer os serviços às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
Não correção de falhas identificadas pela fiscalização	Descumprimento do prazo concedido para saneamento	Aplicação das penalidades contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa
Infração	**Critério de Apuração**	**Penalidade Aplicável***

*** Os percentuais de multa e demais sanções deverão observar os critérios definidos no Edital e na minuta do Contrato, em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo proporcionalidade entre a infração praticada e a penalidade aplicada.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

9.10 Disposição Final

A instalação da solução somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços previstos neste Capítulo, a realização dos testes operacionais, a verificação da conformidade técnica pela fiscalização e a emissão do respectivo termo de recebimento, permanecendo a Contratada responsável pela garantia, assistência técnica, manutenção e suporte durante toda a vigência da contratação. A observância dos procedimentos ora estabelecidos visa assegurar a implantação uniforme da solução, a continuidade dos serviços públicos e a obtenção dos níveis de qualidade, desempenho e confiabilidade esperados pela Administração.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Disposições Gerais

Os prazos estabelecidos neste Capítulo constituem obrigações contratuais essenciais para a adequada execução do objeto e deverão ser rigorosamente observados pela Contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Os prazos foram definidos considerando a natureza dos serviços, a necessidade de continuidade das atividades da Administração Pública e a busca pela eficiência na execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Prazo para Instalação

A instalação completa da solução deverá ser concluída no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento equivalente expedido pela Administração.

O prazo compreende todas as atividades necessárias à implantação da solução, incluindo fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação física, configuração, parametrização, integração dos componentes, testes operacionais e disponibilização da infraestrutura em condições de funcionamento.

10.3 Prazo para Ativação dos Serviços

Concluída a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá promover a ativação dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, assegurando a plena operacionalização da solução.

A ativação será considerada concluída quando a comunicação estiver disponível e todos os equipamentos estiverem funcionando regularmente, aptos à utilização pela Administração.

Caso sejam identificadas inconsistências durante o processo de ativação, caberá à Contratada adotar imediatamente as medidas necessárias para sua correção, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido.

ID: 184598 e CRC: 9227E90A

10.4 Prazo para Atendimento de Chamados Técnicos

A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento destinado ao registro de ocorrências técnicas durante toda a execução contratual.

Os chamados técnicos deverão receber atendimento inicial no prazo máximo de **08 (oito) horas úteis**, contado do respectivo registro pela Administração.

O atendimento inicial compreenderá, no mínimo, a abertura formal do chamado, diagnóstico preliminar da ocorrência, início das providências necessárias à solução do problema e comunicação à fiscalização acerca das medidas adotadas.

10.5 Prazo para Solução das Ocorrências

As ocorrências técnicas registradas deverão ser solucionadas no menor prazo possível, observado o limite máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do registro do chamado técnico, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Considera-se solucionada a ocorrência quando restabelecido o pleno funcionamento da solução, mediante eliminação da falha ou adoção de medida técnica equivalente que assegure a continuidade da prestação dos serviços.

Sempre que a natureza da ocorrência exigir intervenção de maior complexidade, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização, acompanhada de cronograma para conclusão dos serviços, sem prejuízo da adoção de medidas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes da indisponibilidade.

10.6 Prazo para Substituição de Equipamentos

Sempre que constatada falha, defeito ou impossibilidade de recuperação do equipamento, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da identificação da necessidade de substituição ou da solicitação formal da fiscalização.

O equipamento substituído deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, mantendo plena compatibilidade com a solução implantada e assegurando a continuidade dos serviços.

Durante o período de substituição, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos operacionais decorrentes da indisponibilidade do equipamento.

10.7 Prazo de Garantia

A garantia da solução abrangerá toda a vigência da contratação, compreendendo os equipamentos fornecidos, os serviços de instalação, configuração, integração, manutenção, assistência técnica, suporte operacional e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução.

Durante esse período, a Contratada responderá integralmente pela correção de falhas, defeitos, vícios de funcionamento e demais inconformidades decorrentes da execução contratual, realizando, sem custos adicionais para a Administração, os reparos, substituições e intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento da normalidade operacional.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

10.8 Prazo para Emissão da Nota Fiscal

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços no respectivo período de competência e mediante ateste da fiscalização do contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

A documentação fiscal deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observadas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, sempre que requerida pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.9 Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Na hipótese de identificação de incorreções na documentação apresentada ou de pendências relacionadas à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária durante o período necessário à correção.

Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária em favor da Contratada, observada a disponibilidade financeira da Administração e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.10 Quadro Consolidado de Prazos

Evento	Prazo Máximo
Instalação completa da solução	**05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento
Ativação dos serviços	**24 (vinte e quatro) horas** após a conclusão da instalação
Atendimento inicial de chamado técnico	**08 (oito) horas úteis** após o registro do chamado
Solução da ocorrência técnica	**48 (quarenta e oito) horas** após o registro do chamado
Substituição de equipamento defeituoso	**48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação da Administração ou identificação da necessidade
Garantia da solução	Durante toda a vigência do contrato
Emissão da Nota Fiscal/Fatura	Mensalmente, após a prestação dos serviços e o ateste da fiscalização
Pagamento	Até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada

10.11 Disposição Final

Os prazos estabelecidos neste Capítulo constituem parâmetros mínimos para a execução contratual e serão utilizados pela fiscalização para aferição do desempenho da Contratada e do cumprimento das

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

obrigações assumidas. O atendimento tempestivo desses prazos é condição indispensável para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência da contratação e a adequada prestação do serviço público, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do respectivo instrumento contratual.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Fundamentação Legal

A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, observando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 84, bem como a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento destinado ao registro formal dos preços, fornecedores e condições de fornecimento, não gerando, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá celebrar contratos ou emitir instrumentos equivalentes de acordo com sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

11.2 Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser formalizadas contratações pelos órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Durante sua vigência, os preços registrados permanecerão disponíveis para utilização pela Administração, respeitados os quantitativos estimados, as dotações orçamentárias pertinentes e a efetiva necessidade dos órgãos participantes.

A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo a Ata instrumento de expectativa de contratação, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

11.3 Prorrogação da Vigência da Ata

Nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovada, durante sua vigência, a vantagem para a Administração Pública.

A prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica e jurídica, devendo ser demonstrado, no mínimo:

- a permanência da necessidade administrativa;
- a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- o interesse da Administração na continuidade da Ata;
- a concordância do fornecedor, quando exigida pela regulamentação aplicável;
- a existência de disponibilidade orçamentária para as futuras contratações, quando necessária.

A eventual prorrogação deverá observar integralmente a legislação vigente, a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e as condições originalmente estabelecidas na Ata, ressalvadas as alterações legalmente admitidas.

ID: 184568 e CRC: 9227E90A

11.4 Vigência dos Contratos Decorrentes da Ata

Os contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou demais instrumentos formalizados com fundamento na Ata de Registro de Preços possuirão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas a natureza do objeto, as necessidades da Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A expiração da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante o seu período de validade, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o prazo contratual estabelecido e as hipóteses legais de prorrogação.

11.5 Utilização da Ata pelos Órgãos Participantes

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes poderão realizar contratações conforme suas necessidades, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Cada contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato Administrativo ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021, momento em que surgirão as obrigações recíprocas entre a Administração e a Contratada.

11.6 Disposição Final

A vigência da Ata de Registro de Preços observará rigorosamente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 84**, e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, constituindo instrumento de gestão destinado a conferir maior eficiência, planejamento, padronização e economicidade às futuras contratações da Administração Pública, sem afastar a necessidade de fiscalização permanente quanto à manutenção da vantajosidade, da regularidade da execução e do atendimento ao interesse público.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Fundamentação Legal

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 89 a 95, 104, 106 e 107, bem como pelas demais normas aplicáveis à execução dos contratos administrativos.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de natureza continuada, destinado a assegurar a conectividade dos veículos oficiais utilizados na execução de atividades permanentes da Administração Pública, a contratação poderá observar o regime jurídico aplicável aos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa e atendidos os requisitos legais para sua manutenção.

12.2 Vigência Inicial do Contrato

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual.
Durante esse período, a Contratada deverá assegurar a execução integral do objeto, mantendo os níveis de qualidade, disponibilidade, desempenho, suporte técnico, manutenção e assistência previstos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
A vigência contratual compreenderá toda a prestação dos serviços, incluindo instalação, ativação, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos, atualizações tecnológicas e demais obrigações assumidas pela Contratada.

12.3 Natureza Contínua dos Serviços
Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza continuada, uma vez que se destinam a garantir infraestrutura permanente de comunicação de dados para os veículos oficiais utilizados pelas Secretarias Municipais no desempenho de atividades institucionais essenciais.
A interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer o funcionamento de sistemas corporativos, a comunicação institucional, a execução de atividades operacionais em campo e a continuidade dos serviços públicos, razão pela qual a contratação exige disponibilidade permanente e execução ininterrupta durante toda a vigência contratual.
Em razão dessa característica, a Administração poderá promover a continuidade da contratação, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade econômica e o atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente.

12.4 Prorrogação da Vigência Contratual
Nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, os contratos decorrentes desta contratação poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que a Administração demonstre, em processo administrativo devidamente motivado, que a manutenção da contratação permanece vantajosa e atende ao interesse público.
A prorrogação contratual dependerá da verificação, entre outros aspectos:

- da continuidade da necessidade administrativa;
- da manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- da adequada execução contratual;
- da manutenção da vantajosidade econômica da contratação;
- da existência de disponibilidade orçamentária, quando exigida;
- da manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente.

Cada prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida das manifestações técnicas, jurídicas e administrativas exigidas pela legislação.

12.5 Limite Máximo de Vigência

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que permaneçam demonstrados:

- a continuidade da necessidade administrativa;
- a vantajosidade da contratação;
- a manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- o interesse público na continuidade da execução contratual.

A permanência da contratação não constitui direito subjetivo da Contratada, dependendo, em cada período de renovação, de decisão motivada da Administração, baseada na conveniência administrativa e no atendimento dos pressupostos legais.

12.6 Condições para Renovação

Antes da formalização de cada prorrogação contratual, a Administração realizará avaliação da execução do contrato, considerando, entre outros aspectos:

- cumprimento das obrigações contratuais;
- atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- desempenho operacional da solução;
- qualidade do suporte técnico;
- histórico de ocorrências e indisponibilidades;
- cumprimento dos prazos contratuais;
- manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada;
- vantajosidade econômica da contratação em comparação com os preços de mercado.

A prorrogação poderá ser recusada sempre que a Administração verificar perda da vantajosidade, deficiência na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe a continuidade do ajuste.

12.7 Revisão Tecnológica durante a Vigência

Considerando a evolução constante das tecnologias de telecomunicações e comunicação via satélite, a Administração poderá exigir, durante a execução contratual, a adoção de atualizações tecnológicas disponibilizadas pelo fabricante e compatíveis com a solução contratada, desde que não impliquem alteração do objeto originalmente licitado nem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

As atualizações deverão preservar ou aprimorar os níveis de desempenho, disponibilidade, segurança, confiabilidade e interoperabilidade da solução, assegurando a continuidade dos serviços e a adequação tecnológica da infraestrutura contratada.

12.8 Disposição Final

A vigência dos contratos decorrentes da presente contratação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 106 e 107, sendo a continuidade da execução condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, da permanência do interesse público e da adequada execução das obrigações contratuais pela Contratada.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A eventual prorrogação não ocorrerá de forma automática, dependendo de avaliação periódica da Administração quanto ao desempenho da execução contratual, à manutenção das condições originalmente pactuadas e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, assegurando que a contratação permaneça adequada às necessidades institucionais ao longo de toda a sua vigência.

13. REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Fundamentação Legal

O reajuste dos preços observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 25, § 7º, 92, inciso V, e 134 a 136, bem como as normas complementares aplicáveis, tendo por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da variação ordinária dos custos decorrente da inflação.

O reajuste constitui mecanismo de atualização monetária destinado à recomposição do valor da contratação, não se confundindo com a revisão contratual decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, disciplinada pela legislação aplicável.

13.2 Direito ao Reajuste

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado pela Administração que serviu de base para a elaboração da licitação, observada a legislação vigente.

Após o transcurso do interstício mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, desde que mantidas as condições de execução contratual e observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento formal da Contratada, instruído com os elementos necessários à sua análise, sem prejuízo da conferência dos requisitos legais pela Administração.

13.3 Índice de Reajuste

Para atualização dos preços será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por refletir a variação inflacionária da economia nacional e constituir índice amplamente utilizado pela Administração Pública.

Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, aquele que melhor represente a variação dos custos da contratação, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

13.4 Interstício para Concessão do Reajuste

O reajuste somente poderá ser concedido após o decurso do interstício mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado utilizado pela Administração como referência para a formação dos preços da contratação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Os reajustes subsequentes observarão igual período de 12 (doze) meses, contado da data em que o reajuste anterior produziu efeitos financeiros, preservando a periodicidade anual prevista na legislação.

13.5 Marco Inicial para Contagem

Para fins de aplicação do reajuste, será considerado como marco inicial a **data do orçamento estimado da contratação**, constante do processo administrativo que instruiu o procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Esse marco temporal permanecerá como referência para a contagem do primeiro período aquisitivo, independentemente da data de assinatura do contrato ou da efetiva emissão da Ordem de Serviço.

13.6 Forma de Cálculo

O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data em que completar o respectivo interstício anual.

O novo valor contratual será obtido mediante aplicação do percentual acumulado do índice sobre os preços contratados, preservando-se as demais condições originalmente pactuadas.

A Administração poderá conferir os cálculos apresentados pela Contratada, promovendo as adequações eventualmente necessárias antes da formalização do respectivo apostilamento ou termo aditivo, quando cabível.

13.7 Formalização do Reajuste

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique alteração das demais cláusulas contratuais.

Os efeitos financeiros do reajuste observarão a legislação vigente e produzirão efeitos a partir da data em que o direito ao reajuste tiver sido adquirido, desde que regularmente requerido pela Contratada e reconhecido pela Administração.

13.8 Equilíbrio Econômico-Financeiro

O reajuste previsto neste Capítulo destina-se exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação ordinária, não afastando o direito das partes de pleitearem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

Os pedidos de revisão contratual fundamentados em fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão analisados de forma independente, observando-se os requisitos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o reajuste anual de preços.

13.9 Disposição Final

A aplicação do reajuste observará rigorosamente a legislação vigente, os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, garantindo a atualização periódica dos valores contratuais sem comprometer a vantajosidade da

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

contratação para a Administração. A concessão do reajuste dependerá da verificação dos requisitos legais e contratuais, preservando-se a transparência, a motivação dos atos administrativos e o controle da regularidade da despesa pública.

14. REPACTUAÇÃO

14.1 Fundamentação Legal

A repactuação constitui mecanismo destinado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos cuja estrutura de custos seja predominantemente composta por despesas com mão de obra, observando as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Referido instituto possui finalidade específica de adequar os valores contratuais às alterações dos custos de pessoal decorrentes da aplicação de acordos, convenções coletivas de trabalho, dissídios coletivos ou demais instrumentos normativos que disciplinem as relações de trabalho da categoria profissional diretamente vinculada à execução contratual.

14.2 Inaplicabilidade da Repactuação ao Objeto

A contratação objeto deste Termo de Referência **não se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, nem possui estrutura de custos predominantemente vinculada à remuneração de empregados colocados à disposição da Administração.

O objeto consiste na prestação de serviços de comunicação de dados via satélite, compreendendo fornecimento da solução tecnológica, instalação, ativação, manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica, substituição de equipamentos e demais serviços correlatos, sendo sua formação de preços baseada predominantemente em custos de infraestrutura tecnológica, equipamentos, licenciamento, conectividade, logística e suporte especializado.

Em razão dessas características, **não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação**, permanecendo eventual atualização dos valores contratuais submetida exclusivamente às regras de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.3 Atualização dos Valores Contratuais

A recomposição ordinária dos preços observará exclusivamente o mecanismo de **reajuste anual**, mediante aplicação do índice estabelecido neste Termo de Referência, respeitado o interstício mínimo legal e os critérios definidos no contrato.

Nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes que caracterizem álea econômica extraordinária, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser analisado eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as condições e os requisitos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

O simples aumento dos custos operacionais próprios da atividade empresarial, da estrutura administrativa da Contratada, de despesas indiretas ou da margem de lucro não caracteriza, por si só, hipótese de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

14.4 Disposição Final

Em razão da natureza do objeto e da forma de execução contratual, **fica expressamente estabelecido que não haverá repactuação dos preços**, por inexistirem os pressupostos legais para sua aplicação.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará exclusivamente os mecanismos de **reajuste anual** e, quando cabível, de **revisão contratual**, nos estritos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, preservando-se a segurança jurídica, a estabilidade contratual e a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

15. REVISÃO CONTRATUAL

15.1 Fundamentação Legal

A revisão contratual constitui instrumento destinado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes, quando fatos supervenientes alterarem de forma extraordinária a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a remuneração devida pela Administração.

A revisão observará as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os arts. **124 a 136**, bem como os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público, da boa-fé objetiva e da preservação da equação econômico-financeira do contrato.

A revisão contratual possui natureza excepcional e não se confunde com os institutos do reajuste periódico ou da repactuação, destinando-se exclusivamente à recomposição da equação econômico-financeira diante da ocorrência de eventos extraordinários que escapem aos riscos ordinariamente assumidos pelas partes.

15.2 Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

A Administração assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido no contrato, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis provocarem alteração relevante dos custos de execução do objeto, tornando excessivamente onerosa a prestação assumida pela Contratada.

Da mesma forma, a Administração poderá promover a revisão contratual sempre que ocorrer redução significativa dos custos de execução, garantindo a preservação da vantajosidade da contratação e do interesse público.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído com documentação técnica, financeira e jurídica suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio e o respectivo impacto sobre a execução contratual.

15.3 Hipóteses de Revisão Contratual

Poderá ser admitida a revisão do contrato, entre outras situações legalmente previstas, quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições originalmente consideradas na formação dos preços, desde que tais eventos:

- sejam extraordinários;
- sejam supervenientes à apresentação da proposta;

ID: 184568 e CRC: 9227E90A

- não tenham sido provocados pela parte que pleiteia a revisão;
- produzam impacto efetivo sobre os custos da execução contratual;
- sejam devidamente comprovados por documentação idônea.

A revisão dependerá sempre de análise individualizada da Administração, não sendo presumida nem automática, cabendo à parte interessada comprovar a existência dos pressupostos legais para sua concessão.

15.4 Fato do Príncipe

Poderá ser reconhecida a revisão contratual quando a execução do contrato for afetada por ato geral do Poder Público, alheio à relação contratual específica, que imponha encargos extraordinários ou altere significativamente os custos necessários à execução do objeto.

Caracteriza-se como fato do príncipe a edição de normas legais, regulamentares ou administrativas de aplicação geral que, de forma direta e relevante, repercutam na execução contratual, produzindo desequilíbrio econômico-financeiro não assumido pelas partes quando da apresentação da proposta.

O reconhecimento dessa hipótese dependerá da demonstração do nexo de causalidade entre o ato estatal e o efetivo aumento ou redução dos encargos da contratação.

15.5 Caso Fortuito e Força Maior

A revisão contratual também poderá ser analisada quando ocorrerem eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que afetem diretamente a execução do contrato e produzam consequências relevantes sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Consideram-se caso fortuito ou força maior os acontecimentos inevitáveis, imprevisíveis ou, quando previsíveis, inevitáveis, estranhos à vontade das partes, que impeçam, dificultem ou onerem de forma extraordinária a execução do objeto.

A ocorrência desses eventos deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual, acompanhada da documentação necessária à comprovação dos fatos, dos impactos produzidos e das medidas adotadas para redução dos prejuízos decorrentes da situação verificada.

15.6 Procedimento para Solicitação da Revisão

O pedido de revisão contratual deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da parte interessada, instruído com documentos que demonstrem:

- a ocorrência do fato superveniente;
- a imprevisibilidade ou a excepcionalidade do evento, quando exigível;
- a repercussão econômica sobre a execução contratual;
- a demonstração analítica da variação dos custos;
- o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- a memória de cálculo dos valores pleiteados.

A Administração promoverá a análise técnica, jurídica e financeira da solicitação, podendo requisitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A revisão somente produzirá efeitos após decisão motivada da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

15.7 Limites da Revisão Contratual

Não constituem fundamento para revisão contratual:

- variações ordinárias de mercado inerentes ao risco normal da atividade empresarial;
- oscilações econômicas previsíveis absorvidas pela proposta apresentada;
- aumento de custos decorrente de ineficiência operacional da Contratada;
- erros de dimensionamento, planejamento ou formação de preços apresentados pela Contratada;
- alterações decorrentes de decisões administrativas internas da própria empresa.

Compete à Contratada assumir os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, sendo admissível a revisão apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente comprovadas.

15.8 Formalização da Revisão

Reconhecida a ocorrência de hipótese legal de revisão, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Administração.

A recomposição poderá resultar em acréscimo, redução ou adequação dos valores originalmente contratados, conforme a efetiva repercussão econômica demonstrada no processo administrativo.

15.9 Disposição Final

A revisão contratual será processada de forma excepcional, observando rigorosamente os pressupostos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada e assegurar a continuidade da execução contratual sem comprometer a supremacia do interesse público.

A análise dos pedidos de revisão deverá observar os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade, da transparência, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, competindo à parte interessada comprovar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato extraordinário, sua repercussão sobre os custos da contratação e a necessidade de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

16. GARANTIAS

16.1 Fundamentação Legal

As garantias relacionadas à execução do objeto observarão as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. **92**, **96 a 102**, **119**, **140** e **141**, bem como as demais normas aplicáveis à execução dos contratos administrativos.

As garantias previstas neste Capítulo destinam-se a assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade dos equipamentos disponibilizados, a continuidade da prestação contratual e a responsabilização da Contratada pela correção de falhas eventualmente verificadas durante toda a vigência do contrato.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

As garantias ora estabelecidas não afastam a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da Contratada pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução contratual, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na legislação aplicável.

16.2 Garantia Técnica da Solução

A Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela manutenção das condições de desempenho, disponibilidade, confiabilidade, estabilidade e continuidade dos serviços contratados.

A garantia técnica compreenderá todas as intervenções necessárias ao adequado funcionamento da solução, incluindo diagnósticos, ajustes, configurações, atualizações de firmware, correções de falhas, substituição de componentes defeituosos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais procedimentos indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços.

Todos os custos decorrentes dessas atividades correrão exclusivamente por conta da Contratada, vedada qualquer cobrança adicional da Administração.

16.3 Garantia dos Equipamentos

Todos os equipamentos fornecidos deverão permanecer cobertos por garantia durante toda a vigência do contrato.

A garantia compreenderá a correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidades técnicas, vícios ocultos, desgaste prematuro e demais situações que comprometam o adequado desempenho da solução.

Sempre que constatada impossibilidade de reparo ou sempre que a manutenção comprometer a continuidade dos serviços, a Contratada deverá promover a substituição do equipamento por outro novo ou de desempenho equivalente ou superior, observando o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Os equipamentos substituídos deverão manter total compatibilidade com a solução originalmente implantada, preservando todas as funcionalidades contratadas.

16.4 Garantia dos Serviços

Os serviços de instalação, configuração, integração, ativação, manutenção e suporte técnico permanecerão garantidos durante toda a execução contratual.

A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, promovendo, sempre que necessário, a correção de falhas, ajustes técnicos, reconfigurações, reinstalações ou quaisquer outras intervenções necessárias para restabelecimento do pleno funcionamento da solução.

A constatação de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços obrigará a Contratada a realizar todas as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

16.5 Garantia Contratual

Nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, **não será exigida garantia contratual** para a presente contratação.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, na forma de execução contratual, na inexistência de elevado risco financeiro para a Administração e na previsão de mecanismos suficientes de fiscalização, aplicação de penalidades, retenções legais, recebimento do objeto e responsabilização da Contratada, os quais se mostram adequados para resguardar o interesse público.
A dispensa da garantia contratual não exime a Contratada do integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelos prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16.6 Forma de Prestação das Garantias Técnicas
As garantias previstas neste Capítulo serão prestadas mediante a execução direta das obrigações assumidas pela Contratada, compreendendo, sempre que necessário:

- atendimento técnico especializado;
- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição de equipamentos defeituosos;
- fornecimento de peças, componentes e acessórios;
- atualizações de firmware e software;
- suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;
- correção de falhas de instalação, configuração ou integração.

Todas as atividades deverão ser executadas por profissionais qualificados, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.7 Hipóteses de Acionamento da Garantia Técnica
A Administração poderá exigir a execução das garantias técnicas sempre que forem constatadas situações que comprometam a adequada execução contratual, incluindo, entre outras:

- falhas de funcionamento dos equipamentos;
- defeitos de fabricação;
- interrupções recorrentes dos serviços;
- problemas de instalação ou configuração;
- incompatibilidade entre componentes da solução;
- falhas de integração;
- indisponibilidade decorrente de defeitos dos equipamentos;
- necessidade de atualização corretiva disponibilizada pelo fabricante;
- qualquer outra situação que comprometa o desempenho da solução contratada.

Verificada qualquer dessas hipóteses, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização da situação, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.8 Percentual de Garantia Contratual
Considerando que **não será exigida garantia de execução contratual**, **não haverá percentual de garantia contratual** incidente sobre o valor do contrato.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Caso, excepcionalmente, a Administração venha a exigir garantia em futuras contratações decorrentes de circunstâncias supervenientes ou de alteração legislativa, sua fixação deverá observar os limites previstos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e ser devidamente motivada no respectivo processo administrativo.

16.9 Responsabilidade da Contratada

A garantia prevista neste Capítulo não limita nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada responderá pela qualidade dos equipamentos disponibilizados, pela continuidade da prestação dos serviços, pela adequada execução das atividades de instalação, manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica, bem como pelos danos decorrentes de falhas de execução, defeitos dos equipamentos ou inobservância das obrigações assumidas.

Persistindo falhas ou sendo constatado o descumprimento das obrigações de garantia, a Administração poderá adotar as medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados.

16.10 Disposição Final

As garantias estabelecidas neste Capítulo constituem requisito essencial para assegurar a qualidade, a confiabilidade e a continuidade da solução contratada. Sua observância é condição indispensável para o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e para a preservação do interesse público, garantindo que os equipamentos e serviços permaneçam em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Disposições Gerais

A Contratada obriga-se a executar o objeto contratado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, às cláusulas contratuais, às especificações constantes deste Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, à proposta apresentada e às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, qualidade, segurança, economicidade e boa-fé objetiva, garantindo a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.

17.2 Obrigações Específicas

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

I – fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares, licenças e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto;
II – disponibilizar equipamentos novos, originais de fábrica, em linha normal de fabricação e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;
III – realizar a instalação, configuração, ativação, parametrização, integração, testes e disponibilização da solução nos prazos estabelecidos pela Administração;
IV – executar os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados, capacitados e tecnicamente habilitados para a execução das atividades contratadas;
V – assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência;
VI – prestar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários à continuidade da operação;
VII – substituir, sem ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas, vícios de funcionamento ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
VIII – manter atualizados os firmwares, softwares e demais componentes da solução, sempre que houver atualizações compatíveis disponibilizadas pelo fabricante e necessárias à segurança, estabilidade ou desempenho da infraestrutura;
IX – corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização durante a execução contratual;
X – preservar a integridade dos veículos e das instalações da Administração durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos decorrentes de ação, omissão ou execução inadequada;
XI – observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto;
XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
XIII – cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do contrato, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, prepostos e demais colaboradores;
XIV – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, quando legalmente admitida;
XV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
XVI – manter canais de atendimento aptos ao registro, acompanhamento e solução das ocorrências técnicas durante toda a vigência contratual;
XVII – disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato;
XVIII – permitir o livre acesso dos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário ao exercício das atividades de fiscalização;

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

XIX – observar rigorosamente os prazos de instalação, ativação, atendimento, manutenção, substituição de equipamentos e solução de ocorrências previstos neste Termo de Referência;
XX – guardar sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando pertinente;
XXI – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
XXII – cumprir as determinações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e observados os limites legais e contratuais.

17.3 Responsabilidade pela Execução
A Contratada responderá integralmente pela qualidade, eficiência, segurança, continuidade e regularidade dos serviços prestados, permanecendo responsável pelos equipamentos disponibilizados, pelos serviços executados e pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e demais pessoas vinculadas à execução do contrato.
A eventual atuação da fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à correção de falhas, à observância das normas técnicas e ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4 Disposição Final
As obrigações previstas neste Capítulo constituem requisitos mínimos para a adequada execução contratual e deverão ser observadas durante toda a vigência do contrato. Seu descumprimento poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Disposições Gerais
Compete à Contratante adotar todas as medidas administrativas necessárias à adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, assegurando à Contratada as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do exercício do poder-dever de fiscalização previsto na Lei nº 14.133/2021.
A atuação da Contratante observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, transparência, motivação e supremacia do interesse público, visando garantir a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

18.2 Obrigações Específicas
Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

I – formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato Administrativo ou outro instrumento legalmente admitido;
II – disponibilizar à Contratada as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto;
III – indicar os locais, unidades administrativas e veículos que receberão a instalação da solução, bem como informar eventuais alterações necessárias durante a execução contratual;
IV – designar Fiscal do Contrato e, quando cabível, Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis mínimos de serviço e das demais obrigações contratuais;
VI – comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível;
VII – proporcionar as condições necessárias para o acesso da equipe técnica da Contratada às dependências da Administração e aos veículos objeto da instalação, observadas as normas internas de segurança e funcionamento dos órgãos;
VIII – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da conformidade dos equipamentos, dos serviços executados e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
IX – atestar as Notas Fiscais/Faturas, quando constatada a regular execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais;
X – efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, condições e prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato;
XI – aplicar, quando constatado o descumprimento contratual, as medidas administrativas e sanções cabíveis, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
XII – manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, promovendo o acompanhamento dos indicadores de desempenho e dos níveis mínimos de serviço estabelecidos;
XIII – analisar e decidir os requerimentos apresentados pela Contratada relativos à execução contratual, observadas as disposições legais, contratuais e regulamentares;
XIV – comunicar tempestivamente à Contratada qualquer fato superveniente que possa influenciar a execução do contrato;
XV – zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados durante a execução contratual, orientando seus usuários quanto à correta utilização da solução, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela manutenção e suporte técnico;
XVI – adotar as providências necessárias à instrução dos processos administrativos relativos a reajustes, revisões, prorrogações, alterações contratuais, aplicação de penalidades e demais atos inerentes à gestão do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.3 Fiscalização Contratual

A fiscalização exercida pela Contratante destina-se à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, compreendendo o acompanhamento da execução dos serviços, a aferição

ID: 184598 e CRC: 9227E90A

dos níveis de desempenho, a verificação da qualidade da solução fornecida e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos serviços prestados, pelos equipamentos disponibilizados, pelos atos de seus empregados e pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

18.4 Cooperação entre as Partes
A Contratante e a Contratada deverão manter comunicação permanente durante toda a execução contratual, atuando de forma cooperativa para prevenir falhas, solucionar ocorrências operacionais e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
As comunicações relativas à execução do contrato deverão ocorrer, preferencialmente, por meios formais, preservando a rastreabilidade das informações e a transparência da gestão contratual.

18.5 Disposição Final
As obrigações da Contratante previstas neste Capítulo não afastam as demais competências conferidas pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares e pelo instrumento contratual. Sua atuação deverá ser pautada pelo acompanhamento contínuo da execução, pela fiscalização efetiva dos serviços e pela adoção das medidas necessárias à preservação da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando que a contratação atenda integralmente ao interesse público e aos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

19. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
19.1 Fundamentação Legal
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos dos arts. **117 a 123 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, competindo aos agentes designados verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
A fiscalização possui caráter preventivo, orientador e corretivo, destinando-se a acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, exigir a correção de irregularidades e subsidiar a tomada de decisões administrativas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

19.2 Gestor do Contrato
A Administração designará servidor ou empregado público para exercer a função de **Gestor do Contrato**, competindo-lhe a coordenação geral da execução contratual, em conformidade com o ato de designação e com as normas internas do Município.
São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras:
I – acompanhar a execução global do contrato e promover sua adequada gestão;
II – coordenar a atuação dos fiscais designados;

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

III – controlar os prazos contratuais, vigência, reajustes, revisões, prorrogações e demais eventos relacionados ao contrato;
IV – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
V – analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis;
VI – instruir processos relativos a alterações contratuais, aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, recebimento do objeto e demais matérias inerentes à gestão contratual;
VII – manter atualizados os registros da execução contratual;
VIII – comunicar à autoridade competente as situações que possam comprometer a continuidade da execução do contrato ou causar prejuízo ao interesse público.

19.3 Fiscal Administrativo do Contrato

A Administração designará Fiscal Administrativo para acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações documentais, legais e contratuais assumidas pela Contratada.
Constituem atribuições do Fiscal Administrativo:
I – acompanhar a regularidade da documentação apresentada durante a execução contratual;
II – verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;
III – conferir os documentos necessários ao processamento das medições e pagamentos;
IV – acompanhar os prazos de atendimento das solicitações da Administração;
V – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
VI – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
VII – emitir pareceres e manifestações quando solicitados pela Administração;
VIII – auxiliar na instrução de processos administrativos relacionados à execução contratual.
Quando a estrutura administrativa do Município assim permitir, poderá ser designado Fiscal Técnico para acompanhar especificamente os aspectos operacionais, tecnológicos e de desempenho da solução contratada.

19.4 Registro das Ocorrências

Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada em instrumento próprio, físico ou eletrônico, destinado ao acompanhamento da execução do contrato.
O registro deverá conter, sempre que possível:

- data e horário da ocorrência;
- descrição objetiva dos fatos;
- identificação da unidade administrativa ou veículo afetado;
- providências adotadas;
- prazo concedido para regularização;
- manifestação da Contratada, quando cabível;
- conclusão da fiscalização quanto à solução da ocorrência.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Os registros constituirão elemento de prova para avaliação do desempenho contratual, aplicação de penalidades, análise de pedidos de revisão contratual, recebimento do objeto e demais procedimentos administrativos.

19.5 Relatórios de Fiscalização

A fiscalização elaborará relatórios periódicos destinados ao acompanhamento da execução contratual, contendo, no mínimo:

I – avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
II – verificação da disponibilidade dos serviços;
III – análise dos atendimentos realizados;
IV – registro das manutenções preventivas e corretivas executadas;
V – avaliação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
VI – relação das ocorrências registradas e respectivas providências adotadas;
VII – identificação de eventuais inconformidades;
VIII – recomendações para melhoria da execução contratual, quando necessárias.

Os relatórios subsidiarão o recebimento dos serviços, a autorização para pagamento, a avaliação do desempenho da Contratada e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

19.6 Indicadores de Desempenho

A execução contratual será acompanhada mediante indicadores objetivos de desempenho, destinados a verificar a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Constituem, entre outros, indicadores mínimos de acompanhamento:

I – disponibilidade mensal dos serviços;
II – cumprimento dos prazos de instalação e ativação;
III – tempo de resposta às solicitações de suporte técnico;
IV – tempo de solução das ocorrências registradas;
V – quantidade de indisponibilidades verificadas no período;
VI – cumprimento dos prazos de substituição de equipamentos;
VII – conformidade da solução com os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;
VIII – índice de atendimento das ordens de serviço dentro dos prazos contratuais.

O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.7 Cooperação com a Fiscalização

A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizar documentos, relatórios, registros técnicos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como facilitar o acesso às instalações, equipamentos e sistemas relacionados ao objeto contratado.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A recusa injustificada em atender às solicitações da fiscalização ou a criação de embaraços ao exercício de suas atribuições caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas cabíveis.

19.8 Disposição Final

A fiscalização exercida pela Administração possui natureza de controle e acompanhamento da execução contratual, não afastando nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato visa assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a observância dos níveis de desempenho estabelecidos, a adequada aplicação dos recursos públicos e a preservação do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições previstas neste Termo de Referência.

20. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

20.1 Fundamentação Legal

O Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA) constitui instrumento destinado ao acompanhamento e avaliação objetiva da qualidade dos serviços prestados, estabelecendo indicadores mínimos de desempenho, disponibilidade, atendimento e continuidade da solução contratada.

Os níveis de serviço previstos neste Capítulo têm por finalidade assegurar a eficiência da execução contratual, subsidiar a fiscalização, orientar a gestão do contrato e permitir a aplicação de medidas corretivas, glosas e sanções administrativas, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, 92, 117, 119, 140 e 156.

O atendimento aos indicadores estabelecidos não exime a Contratada do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.2 Critérios Gerais

A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, considerando os registros de atendimento, relatórios operacionais, ordens de serviço, registros de indisponibilidade, chamados técnicos e demais evidências produzidas durante a execução do contrato.

Os indicadores serão utilizados para avaliação do desempenho da Contratada, aplicação de glosas, registro de desempenho contratual e eventual adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço não impede a aplicação das demais penalidades contratuais, quando caracterizado inadimplemento das obrigações assumidas.

20.3 Indicadores de Nível de Serviço (SLA)

Indicador	Nível Mínimo Exigido	Criticidade	Glosa Aplicável*
Disponibilidade mensal do serviço	Igual ou superior a **99,5%**	Alta	2% do valor mensal do item para cada redução de 0,5% abaixo do índice mínimo, limitada a 20%

Tempo de resposta ao chamado técnico	Até **8 horas úteis**	Média	1% do valor mensal do item por ocorrência em atraso
Tempo para solução definitiva da ocorrência	Até **48 horas**	Alta	2% do valor mensal do item por ocorrência em atraso
Tempo para substituição de equipamento defeituoso	Até **48 horas**	Alta	2% do valor mensal do item por ocorrência em atraso
Prazo para ativação do serviço	Até **24 horas**, após concluída a instalação	Média	1% do valor do item por atraso
Prazo de instalação	Até **5 dias úteis** após a solicitação formal	Alta	2% do valor do item por atraso

* As glosas possuem natureza de abatimento proporcional da remuneração correspondente ao serviço executado em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

20.4 Classificação das Ocorrências

Para fins de atendimento e priorização, as ocorrências poderão ser classificadas conforme seu impacto operacional:

Nível	Caracterização	Prioridade
Crítica	Indisponibilidade total do serviço ou interrupção que impeça a utilização da conectividade em veículo ou unidade atendida.	Máxima
Alta	Redução significativa do desempenho, instabilidade recorrente ou falha que comprometa parcialmente a operação.	Elevada
Média	Falhas que não impeçam a utilização do serviço, mas reduzam sua eficiência ou funcionalidade.	Normal
Baixa	Solicitações de configuração, ajustes, esclarecimentos, orientações técnicas ou demandas sem impacto operacional relevante.	Programada

A classificação da ocorrência será realizada pela fiscalização contratual, considerando a efetiva repercussão sobre a execução do objeto.

20.5 Procedimento para Apuração dos Indicadores

A fiscalização realizará a apuração mensal dos indicadores de desempenho com base em:

I – registros de indisponibilidade dos serviços;

II – ordens de serviço emitidas;

III – chamados técnicos registrados;

IV – relatórios operacionais da Contratada;

V – registros de monitoramento da solução;

VI – relatórios elaborados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato;

VII – demais documentos produzidos durante a execução contratual.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar informações complementares para validação dos resultados apurados.

20.6 Aplicação de Glosas

Verificado o descumprimento dos níveis mínimos estabelecidos neste Capítulo, a Administração poderá aplicar glosa proporcional sobre a remuneração mensal correspondente ao item afetado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e devido processo administrativo.

As glosas serão precedidas da ciência da Contratada, que poderá apresentar justificativa técnica e documentação comprobatória, no prazo estabelecido pela Administração.

Não serão aplicadas glosas quando o descumprimento decorrer exclusivamente de:

- caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- fato imputável exclusivamente à Administração;
- interrupções previamente autorizadas pela fiscalização;
- situações expressamente reconhecidas pela Administração como excludentes de responsabilidade.

A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de imposição das sanções administrativas cabíveis nem desobriga a Contratada de restabelecer imediatamente a regular execução do objeto.

20.7 Monitoramento Contínuo

A Contratada deverá manter mecanismos que possibilitem o acompanhamento da disponibilidade dos serviços, dos atendimentos realizados e do desempenho da solução, fornecendo à fiscalização, sempre que solicitado, os relatórios e registros necessários à verificação do cumprimento dos indicadores estabelecidos neste Capítulo.

20.8 Disposição Final

Os níveis de serviço estabelecidos neste Acordo constituem requisitos mínimos de desempenho para a execução contratual e deverão ser observados durante toda a vigência do contrato. O acompanhamento sistemático dos indicadores permitirá à Administração avaliar objetivamente a qualidade dos serviços prestados, assegurar a continuidade da conectividade dos veículos municipais e preservar a eficiência da contratação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

21. PENALIDADES

21.1 Fundamentação Legal

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seus arts. **155 a 163**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, aos prejuízos causados à Administração, à extensão do descumprimento contratual, à reincidência, à boa-fé da Contratada e às circunstâncias do caso concreto.
A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de imposição de outras legalmente cabíveis, tampouco afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

21.2 Advertência
A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo significativo à execução contratual ou ao interesse público, servindo como medida de caráter preventivo e pedagógico.
Poderá ser aplicada, entre outras hipóteses:

- descumprimento de obrigações acessórias;
- pequenas irregularidades sanáveis;
- atrasos de pequena relevância sem impacto operacional significativo;
- falhas administrativas que não comprometam a continuidade dos serviços.

A advertência será formalizada por escrito e integrará o histórico de desempenho da Contratada.

21.3 Multa
Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas administrativas nas seguintes hipóteses:

Infração	**Multa**
Atraso injustificado na instalação da solução	**0,5%** do valor do item afetado por dia de atraso, limitada a **10%**
Atraso na ativação dos serviços	**0,5%** do valor do item por dia de atraso, limitada a **10%**
Descumprimento dos prazos de atendimento ou solução previstos no SLA	até **2%** do valor mensal do item afetado por ocorrência
Descumprimento das obrigações contratuais que comprometam parcialmente a execução dos serviços	até **10%** do valor da obrigação inadimplida
Inexecução parcial do contrato	até **20%** do valor da parcela inadimplida
Inexecução total do contrato	até **30%** do valor atualizado do contrato

A aplicação das multas observará os seguintes critérios:
I – a multa moratória não afasta a obrigação de execução do objeto;
II – a multa compensatória poderá ser aplicada independentemente da rescisão contratual;
III – multas decorrentes de um mesmo fato não poderão resultar em dupla penalização sobre a mesma conduta;
IV – as glosas decorrentes do Acordo de Nível de Serviço (SLA) possuem natureza distinta das multas administrativas e não impedem sua aplicação quando configurado descumprimento contratual.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

21.4 Impedimento de Licitar e Contratar

Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à Contratada a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando caracterizadas as hipóteses legais, especialmente:

- inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo à Administração;
- inexecução total do contrato;
- retardamento injustificado da execução;
- comportamento que comprometa a regular execução contratual;
- demais hipóteses previstas na legislação.

A aplicação da sanção dependerá de regular processo administrativo.

21.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Nas hipóteses de infrações de maior gravidade, poderá ser aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A sanção será cabível, entre outras situações legalmente previstas, quando restar caracterizada:

- prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- fraude contratual;
- apresentação de documentação falsa;
- comportamento inidôneo;
- prática de atos lesivos à Administração Pública;
- demais hipóteses previstas na legislação.

A declaração de inidoneidade produzirá os efeitos legais até que seja promovida a reabilitação da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021.

21.6 Procedimento para Aplicação das Penalidades

A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurando à Contratada:

- ciência formal da infração imputada;
- acesso aos autos;
- contraditório;
- ampla defesa;
- produção das provas admitidas em direito;
- decisão motivada da autoridade competente.

Na dosimetria da penalidade serão considerados, entre outros aspectos:

- gravidade da infração;
- extensão dos prejuízos causados;
- vantagem eventualmente obtida;
- reincidência;
- histórico de desempenho da Contratada;
- circunstâncias atenuantes e agravantes;

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

- boa-fé objetiva das partes.

21.7 Descontos e Cobrança das Multas

As multas aplicadas poderão ser:

I – descontadas dos pagamentos devidos à Contratada;

II – compensadas com créditos eventualmente existentes;

III – cobradas administrativamente;

IV – inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, quando cabível.

A aplicação das multas não prejudica a obrigação da Contratada de executar integralmente o objeto contratado nem afasta a responsabilidade pela reparação dos prejuízos causados à Administração.

21.8 Cumulação de Sanções

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis entre si, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a natureza da infração praticada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A aplicação de glosas decorrentes do Acordo de Nível de Serviço (SLA), de multas administrativas ou de outras penalidades não impede a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução contratual nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

21.9 Disposição Final

O regime sancionatório estabelecido neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, preservar a continuidade dos serviços, proteger o interesse público e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade e segurança jurídica. A aplicação das penalidades observará rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, sempre com respeito ao contraditório e à ampla defesa

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Fundamentação Legal

As infrações praticadas durante a execução contratual sujeitarão a Contratada às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nos arts. **155 a 163**, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e das demais consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

22.2 Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, as condutas que importem no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, especialmente:

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

I – retardar injustificadamente a execução do objeto;
II – deixar de executar total ou parcialmente as obrigações contratuais;
III – descumprir as especificações técnicas, níveis mínimos de serviço ou prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
IV – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas durante a execução contratual;
V – praticar atos destinados a frustrar a fiscalização ou dificultar o acompanhamento da execução do contrato;
VI – agir com dolo, fraude, má-fé ou comportamento inidôneo na execução contratual;
VII – causar prejuízo à Administração em decorrência de ação ou omissão relacionada ao contrato;
VIII – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
IX – praticar quaisquer das condutas tipificadas como infração administrativa pela Lei nº 14.133/2021.

22.3 Aplicação das Sanções

A autoridade competente poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis de forma isolada ou cumulativa, observada a natureza da infração, os limites legais e as circunstâncias do caso concreto.
A imposição das sanções será precedida da devida instrução processual, assegurando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
A eventual aplicação de glosas, descontos ou retenções contratuais não impede a imposição das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado o inadimplemento contratual.

22.4 Critérios para Dosimetria

Na definição da sanção administrativa serão considerados, dentre outros elementos:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os prejuízos causados à Administração;
III – a extensão dos danos decorrentes da conduta;
IV – o grau de culpabilidade da Contratada;
V – a vantagem eventualmente obtida com a infração;
VI – a reincidência;
VII – o histórico de desempenho contratual da Contratada;
VIII – a adoção espontânea de medidas para correção da irregularidade;
IX – as circunstâncias atenuantes e agravantes verificadas no processo administrativo.
A dosimetria deverá observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, buscando compatibilizar a sanção aplicada com a gravidade da infração praticada.

22.5 Processo Administrativo Sancionador

A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo específico, no qual serão assegurados à Contratada:
I – notificação formal acerca da infração imputada;
II – acesso integral aos autos do processo;

ID: 184598 e CRC: 9227E90A

III – prazo para apresentação de defesa e produção de provas;
IV – apreciação das alegações e documentos apresentados;
V – decisão fundamentada pela autoridade competente;
VI – direito à interposição dos recursos administrativos previstos na legislação.
A decisão sancionatória deverá indicar expressamente os fatos, os fundamentos jurídicos, as provas consideradas e os motivos que justificam a penalidade aplicada.

22.6 Registro das Sanções
As sanções administrativas aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle utilizados pela Administração, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação vigente.
Os registros observarão os prazos legais de vigência da penalidade e servirão para subsidiar futuras contratações, sem prejuízo do direito da Contratada à reabilitação, quando preenchidos os requisitos legais.

22.7 Reabilitação
A Contratada poderá requerer sua reabilitação após o cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstre:
I – o integral cumprimento da sanção aplicada;
II – a reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração, quando exigível;
III – a adoção de medidas aptas a prevenir a repetição das condutas que motivaram a sanção.
O pedido será analisado pela autoridade competente, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação.

22.8 Independência das Responsabilidades
A aplicação das sanções administrativas não exclui:
I – a obrigação de execução integral do objeto contratado;
II – a responsabilidade da Contratada pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros;
III – a adoção de medidas para recomposição do interesse público;
IV – a responsabilização civil, penal ou por improbidade administrativa, quando cabível.
As sanções administrativas possuem natureza autônoma e independem das demais consequências jurídicas decorrentes do inadimplemento contratual.

22.9 Disposição Final
As sanções administrativas previstas neste Capítulo destinam-se a assegurar a observância das obrigações contratuais, a continuidade da prestação dos serviços, a proteção do interesse público e a adequada execução do contrato. Sua aplicação observará rigorosamente as disposições dos arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os princípios do devido processo legal, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, garantindo-se à Contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Fundamentação Legal

A medição dos serviços tem por finalidade verificar a efetiva execução do objeto contratado, constituindo requisito indispensável para o recebimento dos serviços e para a autorização do respectivo pagamento, em conformidade com os arts. **92**, **117**, **140** e **141** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A aferição da execução contratual observará os princípios da eficiência, economicidade, transparência, objetividade e controle dos recursos públicos, sendo realizada com base em critérios técnicos previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

23.2 Critério de Medição dos Serviços

Os serviços serão medidos **mensalmente**, considerando a efetiva disponibilidade e funcionamento da solução de conectividade via satélite instalada e em operação nos veículos da Administração.

A medição compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

I – à manutenção da disponibilidade dos serviços;
II – ao atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
III – ao funcionamento regular dos equipamentos instalados;
IV – ao cumprimento dos prazos de atendimento e solução de ocorrências;
V – à execução das manutenções preventivas e corretivas, quando aplicáveis;
VI – à substituição de equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos;
VII – ao atendimento das solicitações formalizadas pela Administração.

A simples instalação dos equipamentos não caracteriza, por si só, o cumprimento da obrigação contratual, permanecendo a remuneração vinculada à efetiva prestação contínua dos serviços.

23.3 Atesto da Execução

A execução mensal será atestada pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato.

Para emissão do atesto, poderão ser considerados, entre outros elementos:

I – relatórios operacionais apresentados pela Contratada;
II – registros de disponibilidade dos serviços;
III – registros de chamados técnicos;
IV – ordens de serviço executadas;
V – relatórios de fiscalização;
VI – registros das ocorrências verificadas durante o período de medição;
VII – cumprimento dos indicadores estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Constatada qualquer irregularidade que comprometa a execução contratual, o Fiscal poderá rejeitar total ou parcialmente a medição, determinar sua correção ou promover as glosas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

23.4 Período de Medição

O período de medição corresponderá ao ciclo mensal de prestação dos serviços, compreendendo o intervalo entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência, ou outro período expressamente definido pela Administração no instrumento contratual.

A primeira medição terá início após a conclusão da instalação, ativação da solução e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo da instalação, observada a efetiva disponibilização dos serviços.

23.5 Faturamento

O faturamento será realizado **mensalmente**, após a conclusão da medição e a emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados no período de referência e ser acompanhada dos documentos exigidos pela legislação e pelo contrato, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicáveis.

Não serão admitidos faturamentos antecipados, parciais sem autorização da Administração ou referentes a serviços não executados.

23.6 Glosas e Ajustes de Medição

Verificado o descumprimento das obrigações contratuais ou dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Administração poderá promover glosas proporcionais na medição mensal, observando os critérios definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

As glosas poderão decorrer, dentre outras hipóteses, de:

- indisponibilidade dos serviços;
- descumprimento dos prazos de atendimento;
- atraso na solução de ocorrências;
- atraso na substituição de equipamentos;
- descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho;
- falhas técnicas que comprometam a adequada execução do objeto.

Antes da efetivação da glosa, será assegurado à Contratada o direito de apresentar justificativa e documentação comprobatória, que será analisada pela fiscalização e pela autoridade competente.

23.7 Recebimento para Fins de Pagamento

Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços:

I – efetivamente executados;

II – regularmente medidos;

III – atestados pelo Fiscal do Contrato;

IV – recebidos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

V – livres de pendências que impeçam sua aceitação pela Administração.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A existência de inconformidades poderá ensejar o recebimento parcial dos serviços, a suspensão do pagamento da parcela correspondente ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, até a completa regularização das pendências identificadas.

23.8 Disposição Final

Os critérios de medição estabelecidos neste Capítulo têm por objetivo assegurar que a remuneração da Contratada corresponda exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, garantindo a adequada fiscalização da execução contratual, a observância dos níveis mínimos de desempenho e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Fundamentação Legal

O pagamento decorrente da execução do objeto observará as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os arts. **92, inciso V**, **141** e **142**, bem como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

O pagamento será condicionado à efetiva execução dos serviços, à sua regular medição, ao recebimento pela fiscalização e à liquidação da despesa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

24.2 Condições Gerais de Pagamento

Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de referência, após:

I – conclusão da medição mensal;

II – emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato;

III – liquidação da despesa pela Administração;

IV – verificação da regularidade da documentação exigida neste Termo de Referência.

É vedado o pagamento antecipado por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

24.3 Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, desde que:

- a Nota Fiscal/Fatura tenha sido corretamente emitida;
- os serviços tenham sido regularmente executados e atestados;
- não existam pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento.

Na hipótese de incorreções na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

24.4 Documentação para Pagamento

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:
I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição;
II – documento comprobatório do atesto da execução emitido pela fiscalização, quando exigido pelos procedimentos internos da Administração;
III – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela legislação vigente;
IV – demais documentos eventualmente previstos no contrato ou em normas internas da Administração.
A Administração poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à adequada instrução do processo de pagamento.

24.5 Regularidade Fiscal
O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente.
A eventual existência de irregularidade não autoriza, por si só, a retenção definitiva dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo a Administração adotar as providências legalmente cabíveis, observando a jurisprudência consolidada e os princípios da continuidade do serviço público e da proporcionalidade.

24.6 Liquidação da Despesa
A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante conferência:
I – da efetiva execução dos serviços;
II – da conformidade da medição mensal;
III – do cumprimento das especificações técnicas;
IV – do atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);
V – da regularidade documental;
VI – do atesto emitido pela fiscalização contratual.
Constatada qualquer inconsistência, a Administração poderá suspender a liquidação até a completa regularização das pendências apontadas.

24.7 Ordem Cronológica de Pagamentos
Os pagamentos observarão a **ordem cronológica de exigibilidade**, conforme dispõe o art. **141 da Lei nº 14.133/2021**, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração e as hipóteses legais de alteração da ordem de pagamento.
A eventual alteração da ordem cronológica dependerá de motivação expressa e da ocorrência das hipóteses admitidas pela legislação.

24.8 Retenções Legais

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando cabíveis.
A Administração realizará as retenções obrigatórias de impostos, contribuições e demais encargos legais, emitindo os respectivos comprovantes à Contratada, na forma da legislação aplicável.

24.9 Glosas
Quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, dos indicadores de desempenho ou dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Administração poderá promover glosas proporcionais sobre a medição mensal, observados:
I – os critérios definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
II – a gravidade da ocorrência;
III – a efetiva repercussão sobre a execução contratual;
IV – o contraditório e a ampla defesa.
As glosas incidirão exclusivamente sobre a parcela correspondente aos serviços executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

24.10 Suspensão do Pagamento
O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, enquanto perdurarem pendências que impeçam a liquidação da despesa, especialmente quando houver:
- execução parcial ou inadequada dos serviços;
- ausência de documentação obrigatória;
- inconsistências na Nota Fiscal/Fatura;
- pendências identificadas pela fiscalização;
- necessidade de correção de falhas que impeçam o recebimento dos serviços.

A suspensão do pagamento não afasta a obrigação da Contratada de promover a imediata regularização das inconformidades verificadas.

24.11 Disposição Final
O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela Administração, observando-se a liquidação regular da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e as exigências legais e contratuais aplicáveis. O cumprimento das condições estabelecidas neste Capítulo constitui requisito indispensável para a liberação dos valores devidos, assegurando a adequada fiscalização da execução contratual, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

25. GESTÃO DE RISCOS
25.1 Fundamentação Legal
A gestão de riscos constitui instrumento permanente de planejamento, controle e acompanhamento da execução contratual, destinada à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos eventos

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

que possam comprometer o cumprimento do objeto, a continuidade da prestação dos serviços, a economicidade da contratação e o interesse público.

A gestão de riscos observará os princípios do planejamento, eficiência, prevenção, transparência, governança, controle e gestão por resultados, em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente seus arts. **5º, 11, 18, 92 e 117**, bem como as boas práticas de gestão de contratos administrativos.

25.2 Objetivos da Gestão de Riscos

A gestão de riscos tem por objetivos:

I – identificar previamente eventos capazes de comprometer a execução contratual;

II – reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas operacionais;

III – minimizar os impactos decorrentes de eventos adversos;

IV – estabelecer responsabilidades para o tratamento dos riscos;

V – assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

VI – subsidiar a atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato;

VII – preservar a eficiência da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

25.3 Monitoramento dos Riscos

A gestão dos riscos será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual.

Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar os eventos registrados, avaliar a eficácia das medidas preventivas adotadas e propor ações corretivas sempre que identificadas situações capazes de comprometer a execução do objeto.

A matriz de riscos poderá ser revisada sempre que ocorrerem alterações relevantes nas condições de execução do contrato ou quando identificados novos riscos durante sua execução.

25.4 Matriz de Gestão de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Preventiva	Ação Corretiva
Atraso na instalação dos equipamentos	Média	Alto	Contratada	Planejamento da implantação, cronograma detalhado e disponibilidade de equipe técnica	Reforço das equipes, reprogramação imediata e aplicação das medidas contratuais cabíveis
Atraso na ativação dos serviços	Baixa	Alto	Contratada	Planejamento da ativação e testes prévios	Ativação prioritária, suporte técnico imediato e aplicação do SLA
Indisponibilidade do serviço de internet	Média	Alto	Contratada	Monitoramento contínuo da rede, manutenção preventiva e redundância	Atendimento imediato, correção da falha, substituição de equipamentos e aplicação das glosas e penalidades cabíveis

				operacional quando aplicável	
Equipamento com defeito	Média	Médio	Contratada	Utilização de equipamentos novos e testes antes da instalação	Substituição do equipamento dentro do prazo contratual
Descumprimento dos prazos de atendimento técnico	Média	Alto	Contratada	Dimensionamento adequado da equipe de suporte	Atendimento prioritário, reforço operacional e aplicação do SLA
Descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade	Baixa	Alto	Contratada	Monitoramento permanente dos indicadores de desempenho	Correção imediata da causa, glosas e aplicação das penalidades previstas
Falhas na instalação	Baixa	Médio	Contratada	Capacitação das equipes e utilização de procedimentos padronizados	Reinstalação sem ônus para a Administração
Danos aos veículos durante a instalação	Baixa	Alto	Contratada	Procedimentos técnicos adequados e utilização de profissionais qualificados	Reparação integral dos danos causados
Interrupção da prestação do serviço por falhas operacionais	Média	Alto	Contratada	Plano de manutenção preventiva e monitoramento contínuo	Restabelecimento imediato da operação e comunicação à fiscalização
Falhas de comunicação entre Contratada e Administração	Média	Médio	Ambas as partes	Definição formal dos canais de comunicação e responsáveis	Registro da ocorrência, reunião de alinhamento e atualização dos procedimentos
Descumprimento das obrigações contratuais	Baixa	Alto	Contratada	Acompanhamento contínuo pela fiscalização	Aplicação das sanções administrativas previstas no contrato
Falhas na fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Administração	Designação formal de Gestor e Fiscal capacitados	Reavaliação dos procedimentos e adoção de medidas corretivas
Pagamentos com documentação incompleta	Baixa	Médio	Contratada e Administração	Conferência documental antes da liquidação	Suspensão da liquidação até regularização
Perda das condições de habilitação	Baixa	Alto	Contratada	Monitoramento periódico da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica	Regularização imediata ou adoção das medidas legais cabíveis

durante a execução					
Alterações regulatórias aplicáveis ao serviço	Baixa	Médio	Ambas as partes	Acompanhamento das normas da ANATEL e da legislação vigente	Adequação contratual, quando legalmente cabível
Eventos de caso fortuito ou força maior	Baixa	Alto	Ambas as partes	Plano de contingência e comunicação imediata	Aplicação das medidas previstas na legislação e análise do reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível

25.5 Classificação dos Riscos

Para fins de acompanhamento da execução contratual, os riscos serão classificados conforme sua probabilidade e impacto:

I – Probabilidade

Classificação	Descrição
Baixa	Evento pouco provável de ocorrer durante a execução contratual.
Média	Evento com possibilidade moderada de ocorrência, exigindo monitoramento periódico.
Alta	Evento com elevada probabilidade de ocorrência, demandando acompanhamento permanente e medidas preventivas reforçadas.

II – Impacto

Classificação	Descrição
Baixo	Afeta parcialmente a execução contratual, sem comprometer a continuidade do serviço.
Médio	Produz prejuízos relevantes, exigindo atuação corretiva da Administração ou da Contratada.
Alto	Compromete significativamente a execução do objeto, a continuidade dos serviços ou o interesse público.

25.6 Tratamento e Revisão dos Riscos

Os riscos identificados deverão ser permanentemente monitorados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que adotarão as providências necessárias para reduzir sua probabilidade de ocorrência e minimizar seus impactos.

Sempre que forem identificados novos riscos ou alterações relevantes na execução contratual, a presente matriz poderá ser revisada e atualizada mediante justificativa técnica, passando a integrar os documentos de acompanhamento da contratação.

25.7 Disposição Final

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A gestão de riscos constitui ferramenta essencial para assegurar a adequada execução contratual, permitindo à Administração antecipar eventos que possam comprometer a prestação dos serviços, adotar medidas preventivas e corretivas em tempo oportuno e preservar a continuidade da conectividade dos veículos municipais. O acompanhamento permanente da matriz de riscos deverá integrar a rotina de gestão e fiscalização do contrato, contribuindo para a eficiência da contratação, a mitigação de prejuízos e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

26. SUSTENTABILIDADE

26.1 Fundamentação Legal

A presente contratação observará os princípios e diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável previstos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seus arts. **5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII**, bem como a legislação ambiental aplicável, buscando compatibilizar a prestação eficiente dos serviços com a proteção do meio ambiente, o uso racional dos recursos naturais e a responsabilidade socioambiental.

Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Capítulo possuem natureza de requisitos mínimos de execução contratual e deverão ser observados durante toda a vigência do contrato, sem comprometer a competitividade do certame.

26.2 Diretrizes de Sustentabilidade

Na execução do objeto, a Contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, priorizando:

I – a utilização racional de recursos materiais e energéticos;

II – a redução da geração de resíduos;

III – a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados;

IV – a ampliação da vida útil dos equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva;

V – a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais durante as atividades de instalação, manutenção e substituição de equipamentos.

26.3 Logística Reversa

Sempre que houver substituição definitiva de equipamentos, componentes, acessórios ou materiais eletroeletrônicos utilizados na execução contratual, a Contratada deverá promover sua destinação ambientalmente adequada, observando os sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental aplicável.

Quando os equipamentos forem de propriedade da Contratada ou disponibilizados em regime de comodato, cessão de uso ou modelo equivalente, caberá exclusivamente à Contratada providenciar sua retirada ao término do contrato e promover sua reutilização, recondicionamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme as normas vigentes.

A Administração poderá solicitar comprovação documental da destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos ou recolhidos, quando julgar necessário.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

26.4 Eficiência Energética

Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar características compatíveis com padrões atuais de eficiência energética, contribuindo para o uso racional da energia elétrica sem prejuízo do desempenho operacional da solução.

A Contratada deverá adotar procedimentos técnicos que favoreçam:

I – a otimização do consumo energético dos equipamentos;

II – a utilização de tecnologias que reduzam desperdícios operacionais;

III – a manutenção preventiva voltada à preservação da eficiência dos equipamentos durante toda a execução contratual.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados equipamentos projetados para operação contínua com baixo consumo de energia e elevado desempenho operacional.

26.5 Descarte Ambientalmente Adequado

Os resíduos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção, substituição ou desmobilização dos equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e as boas práticas de gestão ambiental.

É vedado o abandono, descarte irregular ou disposição inadequada de equipamentos eletroeletrônicos, cabos, conectores, embalagens, baterias, componentes ou quaisquer outros materiais utilizados na execução contratual.

A Contratada responderá integralmente pelos danos ambientais decorrentes de destinação inadequada dos resíduos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades previstas em lei.

26.6 Critérios ESG

Na execução contratual, a Contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios de governança corporativa, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, buscando:

I – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental;

II – observar padrões éticos de conduta empresarial e integridade nas relações com a Administração Pública;

III – promover ambiente de trabalho seguro e adequado aos seus empregados;

IV – adotar práticas voltadas à prevenção de desperdícios e ao uso racional de recursos;

V – colaborar com a Administração na implementação de medidas destinadas à melhoria contínua da qualidade e da sustentabilidade da contratação.

A adoção dessas práticas não implicará exigências que restrinjam a competitividade da licitação, constituindo diretrizes de boa gestão e execução contratual.

26.7 Fiscalização dos Requisitos de Sustentabilidade

Compete ao Fiscal e ao Gestor do Contrato acompanhar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Capítulo, podendo solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação da observância das obrigações assumidas pela Contratada.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

O eventual descumprimento das obrigações ambientais ou de sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

26.8 Disposição Final

Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável, socialmente adequada e alinhada aos princípios da boa governança, contribuindo para a redução dos impactos ambientais, a utilização eficiente dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental aplicável.

27. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

27.1 Fundamentação Legal

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como os princípios constitucionais da intimidade, da privacidade, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação e da eficiência administrativa.

Aplicam-se, ainda, as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto aos deveres de boa-fé, responsabilidade contratual, fiscalização da execução e proteção do interesse público.

As obrigações previstas neste Capítulo aplicam-se a toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais eventualmente realizada em razão da execução contratual.

27.2 Tratamento de Dados Pessoais

A Contratada somente poderá tratar dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em decorrência da execução contratual quando estritamente necessário ao cumprimento das obrigações assumidas.

O tratamento deverá observar os princípios previstos na LGPD, especialmente:

I – finalidade;
II – adequação;
III – necessidade;
IV – livre acesso;
V – qualidade dos dados;
VI – transparência;
VII – segurança;
VIII – prevenção;
IX – não discriminação;
X – responsabilização e prestação de contas.

É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa daquela necessária à execução do contrato, salvo mediante autorização legal ou determinação da Administração, quando cabível.

27.3 Confidencialidade

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, registros, credenciais, configurações, dados técnicos, operacionais, administrativos ou pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
O dever de confidencialidade aplica-se:
I – aos empregados;
II – aos prepostos;
III – aos representantes;
IV – aos subcontratados eventualmente autorizados;
V – a qualquer pessoa que atue em nome da Contratada na execução do contrato.
As informações obtidas durante a execução contratual não poderão ser divulgadas, reproduzidas, compartilhadas, comercializadas ou utilizadas para qualquer finalidade estranha ao objeto contratado.
A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da relação contratual.

27.4 Segurança da Informação
A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger as informações tratadas durante a execução contratual contra:
I – acesso não autorizado;
II – perda;
III – destruição;
IV – alteração indevida;
V – vazamento;
VI – divulgação não autorizada;
VII – indisponibilidade decorrente de falhas de segurança;
VIII – qualquer outro incidente que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações.
As medidas adotadas deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando as boas práticas de segurança da informação e gestão de riscos.

27.5 Incidentes de Segurança
A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer informações, dados pessoais ou a continuidade dos serviços contratados.
A comunicação deverá conter, sempre que possível:
I – descrição do incidente;
II – data e horário da ocorrência;
III – informações potencialmente afetadas;
IV – impactos conhecidos;
V – medidas emergenciais adotadas;
VI – ações corretivas implementadas;
VII – medidas destinadas à prevenção de recorrências.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de sua conduta, quando comprovada culpa ou dolo.

27.6 Controle de Acesso às Informações

A Contratada deverá restringir o acesso às informações da Administração exclusivamente aos profissionais cuja atuação seja indispensável à execução do objeto.

Os mecanismos de controle de acesso deverão observar, sempre que aplicável:

I – identificação individual dos usuários;

II – utilização de credenciais próprias;

III – controle dos níveis de autorização;

IV – registro das atividades realizadas;

V – revogação imediata dos acessos quando cessada a necessidade operacional.

27.7 Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes da utilização inadequada das informações obtidas durante a execução contratual, inclusive quando praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

Sempre que constatada violação às obrigações previstas neste Capítulo, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo:

- da responsabilização civil;
- das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018;
- da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados.

27.8 Compartilhamento e Retenção de Dados

É vedado à Contratada compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados ou informações obtidos em razão da execução contratual, salvo quando:

I – houver obrigação legal;

II – houver determinação judicial;

III – existir autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá cessar o tratamento dos dados pessoais relacionados ao contrato, promovendo sua devolução, eliminação ou retenção apenas nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

27.9 Fiscalização do Cumprimento da LGPD

O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, especialmente quanto às medidas de segurança adotadas e aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

A Contratada deverá colaborar com a Administração, fornecendo as informações necessárias à adequada fiscalização da execução contratual, observado o sigilo das informações protegidas por lei.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

27.10 Disposição Final

As obrigações previstas neste Capítulo constituem requisito essencial para a execução contratual e deverão ser observadas durante toda a vigência do contrato e, quando aplicável, após seu encerramento. A Contratada deverá atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com as normas de segurança da informação aplicáveis, adotando medidas aptas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a proteção dos dados e informações a que tiver acesso, contribuindo para a mitigação de riscos, a continuidade dos serviços e a preservação do interesse público.

28. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

28.1 Fundamentação Legal

A habilitação dos licitantes será exigida exclusivamente para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessária à execução do objeto, em conformidade com os arts. **62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza, a complexidade e os riscos inerentes à contratação, sendo vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam injustificadamente a participação de interessados.

28.2 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável, conforme a natureza jurídica do licitante, incluindo, quando cabível:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual;

III – documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V – decreto de autorização ou ato de registro para funcionamento, quando exigido em razão da atividade desenvolvida.

Os documentos deverão demonstrar que o objeto social do licitante é compatível com o objeto da presente contratação.

28.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.
A documentação deverá estar válida na data da habilitação, observado o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

28.4 Qualificação Econômico-Financeira
A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
I – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa;
II – demais documentos eventualmente exigidos no Edital, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com a complexidade da contratação.
Não serão exigidos índices contábeis ou requisitos econômico-financeiros desproporcionais à dimensão e ao risco do objeto licitado.

28.5 Qualificação Técnica
A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que o licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto.
Para fins de habilitação técnica, deverá ser apresentada, no mínimo:
I – Atestado de Capacidade Técnica
Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
Serão considerados compatíveis os serviços que envolvam, isolada ou conjuntamente:
- fornecimento de serviços de comunicação de dados;
- prestação de serviços de internet via satélite ou solução tecnológica equivalente;
- instalação e configuração de equipamentos de comunicação;
- manutenção e suporte técnico de soluções de conectividade.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o contratante, o objeto executado, o período de execução e a boa execução dos serviços.
II – Regularidade junto à ANATEL
Quando a legislação aplicável exigir, o licitante deverá comprovar que possui autorização, outorga, credenciamento ou outro instrumento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou que atua por intermédio de empresa regularmente autorizada à prestação dos serviços objeto da contratação, conforme a regulamentação vigente.
III – Equipe Técnica
A Contratada deverá dispor de equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para realizar a instalação, ativação, manutenção e suporte da solução durante toda a vigência contratual.

ID: 184568 e CRC: 9227E90A

A Administração poderá solicitar, quando da execução contratual, a indicação do responsável técnico ou da equipe responsável pelos serviços, sem que isso constitua requisito adicional de habilitação.

28.6 Declarações

O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital, especialmente aquelas relativas:

I – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II – à inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

III – ao pleno conhecimento e aceitação das condições da licitação e da futura contratação, quando exigido no Edital;

IV – ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável.

28.7 Verificação da Habilitação

A Administração procederá à análise da documentação apresentada, podendo realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem a apresentação de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação anteriormente não comprovado.

A verificação da autenticidade das certidões e documentos poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante consulta aos sistemas oficiais disponibilizados pelos órgãos competentes.

28.8 Disposição Final

Os critérios de habilitação previstos neste Capítulo destinam-se exclusivamente à verificação da aptidão jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes para executar o objeto desta contratação, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa. A documentação exigida deverá guardar estrita pertinência com a natureza e a complexidade dos serviços, sendo vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas que possam restringir indevidamente a ampla participação no certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

29. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

29.1 Fundamentação Legal

O julgamento das propostas observará as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os arts. **11**, **33**, **34** e **59**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante critérios objetivos, previamente definidos no Edital e neste Termo de Referência.

O procedimento de julgamento será conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, transparência, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

29.2 Critério de Julgamento

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor global correspondente a cada item licitado, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas, condições de execução, requisitos de desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A classificação das propostas observará exclusivamente os preços ofertados para cada item, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que:

I – atenda integralmente às especificações técnicas do objeto;

II – cumpra todas as condições de habilitação;

III – demonstre exequibilidade dos preços ofertados;

IV – não contenha vícios, irregularidades ou desconformidades que comprometam a execução contratual.

29.3 Objetividade do Julgamento

O julgamento das propostas será realizado com base em critérios objetivos, uniformes e previamente estabelecidos, vedada a utilização de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento convocatório.

A análise das propostas compreenderá, entre outros aspectos:

I – conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

II – compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração;

III – exequibilidade da proposta, quando necessária sua verificação;

IV – atendimento às condições de fornecimento, instalação, ativação, suporte técnico, manutenção e demais obrigações previstas para a execução do objeto.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e deste Termo de Referência ou que apresentem preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com o objeto da contratação, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

29.4 Vantajosidade da Contratação

A proposta de menor preço somente será considerada vencedora quando demonstrada sua efetiva vantajosidade para a Administração, compreendida como a combinação entre preço, qualidade, desempenho, confiabilidade e capacidade de atendimento das exigências estabelecidas para a contratação.

A vantajosidade será aferida considerando, dentre outros aspectos:

I – atendimento integral das especificações técnicas;

II – compatibilidade da solução ofertada com as necessidades da Administração;

III – cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho e disponibilidade;

IV – capacidade de prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;

V – adequação dos equipamentos, suporte técnico, manutenção e garantia às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o orçamento estimado da contratação.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

29.5 Critérios de Desempate

Na hipótese de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, e observadas as demais preferências legais aplicáveis.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será adotado o procedimento previsto na legislação vigente.

29.6 Exequibilidade das Propostas

A Administração poderá solicitar documentos, esclarecimentos, planilhas de composição de custos ou outras informações necessárias para demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada, sempre que houver indícios de que o preço ofertado seja insuficiente para a adequada execução do objeto.

A não comprovação da exequibilidade ou a apresentação de justificativas insuficientes poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados o contraditório e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

29.7 Disposição Final

O julgamento das propostas será pautado pela estrita observância dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, transparência do procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção do critério de **menor preço por item** visa maximizar a competitividade, promover a economicidade e garantir a contratação de solução que atenda plenamente às necessidades do Município, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

30. PESQUISA DE PREÇOS

30.1 Fundamentação Legal

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicável subsidiariamente como referência metodológica para a formação do orçamento estimado.

A pesquisa de preços constitui instrumento essencial da fase preparatória da contratação, destinando-se à obtenção de parâmetros confiáveis que reflitam os preços efetivamente praticados pelo mercado para objeto de características equivalentes, assegurando a economicidade, a vantajosidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Na formação do orçamento estimado foram observadas a compatibilidade entre os objetos pesquisados, a contemporaneidade das informações coletadas, a equivalência das especificações técnicas e a compatibilidade entre as condições de execução contratual.

30.2 Metodologia da Pesquisa de Preços

A pesquisa mercadológica foi realizada considerando objeto de características equivalentes ao pretendido pela Administração, compreendendo solução completa de comunicação via satélite destinada à instalação em veículos oficiais, incluindo fornecimento dos equipamentos em regime de locação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e prestação continuada do serviço durante 12 (doze) meses.

Para formação do orçamento estimado foram utilizadas fontes públicas de pesquisa, abrangendo contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Portal de Compras Públicas, conforme demonstrado no relatório técnico integrante do processo administrativo. A pesquisa foi realizada entre os dias **22 e 23 de julho de 2026**, contemplando registros de contratações compatíveis com o objeto licitado.

As referências utilizadas apresentam similaridade quanto ao objeto contratado, ao regime de execução, às especificações técnicas mínimas, ao fornecimento dos equipamentos em locação e à prestação dos serviços de conectividade via satélite, permitindo sua utilização como parâmetro para definição do orçamento estimado.

30.3 Memória de Cálculo

A memória de cálculo do orçamento estimado foi elaborada a partir dos valores obtidos na pesquisa mercadológica realizada durante a fase de planejamento da contratação.

Foram considerados os preços unitários válidos obtidos nas consultas realizadas junto às bases públicas pesquisadas, observando-se a uniformidade das especificações técnicas e das condições de fornecimento.

Conforme relatório de pesquisa de preços constante dos autos, foi apurado:

- quantidade estimada: **12 unidades**;
- preço estimado unitário: **R$ 10.988,38**;
- valor global estimado: **R$ 131.860,56**.

Posteriormente, o Departamento de Compras consolidou o mapa de cotação oficial do processo administrativo, obtendo valor médio unitário de **R$ 11.129,978**, correspondente ao valor global de **R$ 133.559,74**, que constitui o resultado consolidado da pesquisa de mercado realizada pelo Município.

Toda a documentação comprobatória das pesquisas integra o processo administrativo e servirá de fundamento para a composição do orçamento estimado da contratação.

30.4 Tratamento Estatístico

Considerando a quantidade e a natureza das informações obtidas durante a pesquisa mercadológica, adotou-se o **método da média aritmética dos preços válidos**, em conformidade com a metodologia expressamente indicada no relatório de pesquisa de preços.

O referido método consiste na apuração da média simples entre os preços considerados válidos para o objeto pesquisado, produzindo estimativa representativa do comportamento do mercado.

O relatório técnico registra expressamente que o preço estimado foi calculado mediante **média aritmética dos preços obtidos**, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

65/2021, indicando preço estimado unitário de **R$ 10.988,38**, valor que corresponde igualmente à média e à mediana dos preços coletados.
A adoção dessa metodologia demonstra adequada representatividade estatística da amostra pesquisada, conferindo maior confiabilidade ao orçamento estimado.

30.5 Tratamento de Valores Discrepantes (Outliers)
Durante a consolidação da pesquisa mercadológica deverão ser analisados eventuais valores manifestamente incompatíveis com o mercado, observando-se critérios técnicos objetivos para identificação de preços excessivamente elevados ou inexequíveis.
Serão considerados passíveis de desconsideração, mediante justificativa técnica expressa, os valores que:
I – apresentem distorção significativa em relação ao conjunto dos preços pesquisados;
II – decorram de especificações técnicas distintas daquelas constantes deste Termo de Referência;
III – não representem efetivamente o mercado fornecedor;
IV – estejam associados a condições comerciais incompatíveis com a presente contratação;
V – contenham inconsistências documentais ou ausência de elementos mínimos de validação.
A eventual exclusão de preços discrepantes deverá ser formalmente motivada e registrada na memória de cálculo, preservando-se os princípios da transparência, motivação e rastreabilidade dos atos administrativos.
No presente procedimento, o relatório estatístico demonstra que os preços considerados válidos apresentaram comportamento homogêneo, resultando em coincidência entre a média e a mediana (**R$ 10.988,38**), circunstância que evidencia reduzida dispersão da amostra e ausência de impacto estatístico relevante decorrente de valores extremos.

30.6 Consolidação da Pesquisa de Preços
Concluída a pesquisa mercadológica, foi elaborado o orçamento estimado da contratação com base em metodologia objetiva, documentação comprobatória e tratamento estatístico dos dados coletados.
A pesquisa contemplou fontes públicas de reconhecida confiabilidade, contratos similares e registros oficiais de contratações públicas, permitindo estabelecer parâmetro compatível com os preços praticados no mercado para solução equivalente ao objeto desta contratação.
Os documentos que compõem a pesquisa de preços, a memória de cálculo, o relatório estatístico, as fontes consultadas e o mapa consolidado de cotação passam a integrar o Processo Administrativo nº 563/2026, constituindo fundamento para a definição do orçamento estimado e para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

31. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
31.1 Fundamentação Legal
A presente contratação observará as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente quanto à existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações, bem como a legislação orçamentária e financeira aplicável à Administração Pública.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

Tratando-se de procedimento destinado ao **Sistema de Registro de Preços**, a indicação definitiva da dotação orçamentária ocorrerá quando da formalização dos contratos administrativos ou da emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada órgão participante.

31.2 Adequação Orçamentária

Os órgãos participantes do presente Registro de Preços declararam possuir programação orçamentária compatível com a futura contratação, conforme memorandos e documentos integrantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações próprias de cada unidade administrativa demandante, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente e em seus créditos adicionais, quando necessários.

31.3 Dotações Orçamentárias dos Órgãos Demandantes

As dotações orçamentárias informadas pelos órgãos participantes do processo são as seguintes:

Órgão Demandante	Programação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	12.361.0009.2043.0000 – Operação E Manutenção Do Transporte Escolar	111	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal de Obras e Estradas Rurais – SEMOER	04.122.0002.2029.0000 – Operacionalidade Das Atividades Da Obra	228	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA	10.302.0008.2050.0000 – Atenção Especializada – Serviços Médicos Hospitalares (HPP)	210	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal de Assistência Social	08 244 0003 2007 0000 Bloco Da Proteção Social Básica (Pb-Fixo/Scfv)	314	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica
Gabinete do Prefeito	04 0002 2003 0000 - Operacionalidade Das Atividades Do Conselho Tutelar	026	Elemento De Despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
	04 0002 2002 0000 - Operacionalidade Das Atividades Do Gabinete	294	Elemento De Despesa - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal de Finanças	04 123 0002 2018 0000 - Operacionalidade Das Atividades Da SEMOF	045	Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

31.4 Demais Órgãos Participantes

Os demais órgãos e entidades participantes da presente contratação consignaram, em seus respectivos documentos de formalização da demanda, a existência de previsão orçamentária para suportar as futuras despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços.

Quando da celebração dos contratos específicos ou emissão das respectivas Notas de Empenho, cada unidade gestora indicará a programação orçamentária completa, compreendendo:

I – unidade orçamentária;
II – programa de trabalho;
III – ação orçamentária;
IV – fonte de recursos;
V – elemento de despesa;
VI – ficha orçamentária correspondente.

31.5 Reserva Orçamentária nas Contratações Decorrentes

A emissão da Nota de Empenho e a formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços somente ocorrerão após a confirmação da existência de saldo orçamentário suficiente na respectiva unidade gestora.

Cada órgão participante será responsável pela gestão de seus próprios recursos orçamentários, observando a programação financeira, os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e as normas de execução orçamentária vigentes.

31.6 Disposição Final

A adequação orçamentária da presente contratação encontra-se demonstrada pelos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 563/2026, que registram a previsão de recursos pelas unidades demandantes para atendimento de suas necessidades institucionais. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a vinculação definitiva das despesas às respectivas dotações orçamentárias será formalizada no momento da contratação de cada órgão participante, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

32. CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

32.1 Fundamentação Legal

As alterações contratuais observarão as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os **arts. 124 a 136**, sendo admitidas exclusivamente nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa técnica e jurídica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo, quando exigido.

As alterações deverão preservar o objeto originalmente licitado, a seleção da proposta mais vantajosa, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação e segurança jurídica.

32.2 Acréscimos Quantitativos

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A Administração poderá promover acréscimos quantitativos ao objeto contratado, desde que:
I – haja necessidade superveniente devidamente justificada;
II – permaneçam inalteradas a natureza e a finalidade da contratação;
III – exista disponibilidade orçamentária;
IV – sejam observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
Os acréscimos deverão decorrer de necessidade efetivamente demonstrada durante a execução contratual e serão formalizados mediante termo aditivo, quando exigível.

32.3 Supressões Quantitativas
A Administração poderá determinar a redução quantitativa do objeto contratado sempre que verificada diminuição da necessidade administrativa, adequação do interesse público ou outra hipótese legalmente admitida.
As supressões observarão os limites e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os direitos da Contratada.

32.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis alterarem significativamente a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a remuneração originalmente pactuada, poderá ser promovido o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato.
O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação técnica e financeira que demonstre:
I – a ocorrência do fato superveniente;
II – o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
III – a efetiva repercussão sobre os custos da contratação;
IV – a memória de cálculo dos valores pleiteados.
A recomposição dependerá de análise técnica, jurídica e financeira da Administração e somente produzirá efeitos após decisão motivada da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente, quando cabível.

32.5 Alterações Qualitativas
Poderão ser promovidas alterações qualitativas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual, desde que:
I – permaneça preservada a finalidade originalmente contratada;
II – não haja descaracterização do objeto licitado;
III – as modificações sejam tecnicamente justificadas;
IV – as alterações atendam ao interesse público.
As alterações qualitativas poderão envolver, entre outras situações:
- adequações tecnológicas;
- atualização de procedimentos de instalação;
- aperfeiçoamento dos métodos de execução;

ID: 184568 e CRC: 9227E90A

- substituição de componentes por soluções equivalentes ou superiores, quando tecnicamente justificadas e sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

32.6 Formalização das Alterações

Toda alteração contratual deverá ser precedida de processo administrativo regularmente instruído, contendo:

I – justificativa técnica;

II – manifestação do Fiscal e do Gestor do Contrato;

III – demonstração da compatibilidade com a legislação;

IV – disponibilidade orçamentária, quando necessária;

V – parecer jurídico, quando exigido;

VI – autorização da autoridade competente.

As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação e a legislação aplicável.

32.7 Limitações às Alterações

É vedada a realização de alterações que:

I – descaracterizem o objeto originalmente licitado;

II – comprometam a competitividade do procedimento licitatório;

III – impliquem burla ao dever de licitar;

IV – contrariem os princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

32.8 Acréscimo de Veículos Atendidos

Considerando que o objeto da contratação destina-se ao atendimento da frota municipal e que a necessidade administrativa poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual, a Administração poderá promover acréscimos quantitativos do objeto, mediante inclusão de novos veículos oficiais não contemplados inicialmente, desde que haja interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições originalmente contratadas e observância dos limites e requisitos previstos nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão de novos veículos será formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços registrados e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

32.10 Disposição Final

As alterações contratuais constituem medida excepcional destinada a adequar a execução do contrato às necessidades supervenientes da Administração, devendo observar rigorosamente os pressupostos legais, a motivação técnica e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

33. EXTINÇÃO CONTRATUAL

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

33.1 Fundamentação Legal

A extinção do contrato observará as disposições dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, podendo ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, mediante processo administrativo regularmente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de inadimplemento da Contratada.

A extinção contratual deverá ser motivada e orientada pelo interesse público, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais e a adequada proteção do patrimônio público.

33.2 Hipóteses de Extinção

O contrato poderá ser extinto, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

I – pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – pelo término do prazo de vigência, sem prorrogação;

III – por acordo entre as partes, quando conveniente para a Administração;

IV – por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

V – por inadimplemento contratual da Contratada;

VI – por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do objeto;

VII – por decisão judicial ou determinação legal;

VIII – pelas demais hipóteses expressamente previstas na legislação.

33.3 Procedimento Administrativo

A extinção contratual será precedida de processo administrativo contendo, no mínimo:

I – identificação dos fatos que motivam a extinção;

II – manifestação técnica do Fiscal e do Gestor do Contrato;

III – notificação da Contratada, quando necessária;

IV – garantia do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses legalmente exigidas;

V – manifestação jurídica, quando aplicável;

VI – decisão motivada da autoridade competente.

Nos casos de extinção consensual, será formalizado instrumento específico disciplinando as obrigações remanescentes das partes.

33.4 Consequências da Extinção

A extinção contratual não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução do contrato, permanecendo exigíveis, quando cabíveis:

I – a reparação dos danos causados à Administração;

II – o pagamento das multas eventualmente aplicadas;

III – a conclusão das obrigações pendentes determinadas pela Administração;

IV – a devolução de bens, equipamentos, documentos, materiais ou informações pertencentes à Administração;

V – o cumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas neste Termo de Referência;

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

VI – as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de atos praticados durante a execução contratual.

33.5 Desmobilização da Solução

Na hipótese de encerramento do contrato, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a retirada dos equipamentos disponibilizados em regime de locação, comodato ou cessão de uso, quando aplicável, observando cronograma previamente acordado com a fiscalização.

A desmobilização deverá ocorrer de forma planejada, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e preservando a integridade dos veículos e das instalações da Administração.

Eventuais danos causados durante a retirada dos equipamentos deverão ser integralmente reparados pela Contratada.

33.6 Recebimento Final e Encerramento

Antes do encerramento definitivo da contratação, a fiscalização procederá à verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, emitindo relatório conclusivo acerca da execução do objeto.

Somente após a confirmação da inexistência de pendências contratuais será formalizado o encerramento administrativo do contrato, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após sua extinção.

33.7 Disposição Final

A extinção contratual será conduzida de forma a assegurar a observância da Lei nº 14.133/2021, a proteção do interesse público e a continuidade dos serviços essenciais. Todas as providências decorrentes do encerramento da contratação deverão ser devidamente registradas no processo administrativo, preservando-se a rastreabilidade dos atos, a segurança jurídica e a responsabilização das partes pelas obrigações remanescentes.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

34.1 Fundamentação Legal

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, interesse público, economicidade, competitividade, isonomia, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação também observará a legislação correlata, os regulamentos municipais aplicáveis, as normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como as normas técnicas incidentes sobre o objeto contratado.

34.2 Vinculação ao Processo Administrativo

Integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 563/2026, especialmente:

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – Pesquisa de Preços e respectiva memória de cálculo;
IV – Mapa de Riscos;
V – documentos de planejamento;
VI – Edital da licitação;
VII – Ata de Registro de Preços;
VIII – contrato administrativo, quando celebrado;
IX – proposta adjudicada;
X – demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

34.3 Vinculação ao Instrumento Convocatório

As disposições deste Termo de Referência constituem parte integrante do Edital e deverão ser observadas por todos os licitantes, passando a integrar a Ata de Registro de Preços, os contratos dela decorrentes e todos os instrumentos administrativos relacionados à execução do objeto.
A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

34.4 Interpretação das Disposições

As cláusulas deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática, considerando:
I – o interesse público;
II – a finalidade da contratação;
III – os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021;
IV – as especificações técnicas constantes deste documento;
V – a boa-fé objetiva;
VI – a eficiência administrativa;
VII – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Na hipótese de divergência entre documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação:
I – Lei nº 14.133/2021;
II – Edital;
III – Termo de Referência;
IV – Ata de Registro de Preços;
V – Contrato Administrativo;
VI – proposta adjudicada;
VII – demais documentos complementares.

34.5 Casos Omissos

Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, observando-se:
I – a Lei nº 14.133/2021;

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

II – os princípios gerais do Direito Administrativo;
III – a jurisprudência dos Tribunais de Contas;
IV – os pareceres jurídicos aplicáveis;
V – o interesse público;
VI – as normas regulamentares pertinentes.

34.6 Fiscalização pelos Órgãos de Controle

A contratação permanecerá sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, competindo à Contratada disponibilizar todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos eventualmente solicitados.

A Contratada deverá colaborar integralmente com auditorias, inspeções, diligências e demais procedimentos fiscalizatórios promovidos pela Administração, Tribunal de Contas, Ministério Público ou demais órgãos competentes.

34.7 Integridade, Transparência e Compliance

Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá observar elevados padrões de integridade, ética, transparência e conformidade legal, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, conluio, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

A eventual constatação de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

34.8 Publicidade e Transparência

Os atos praticados durante o procedimento licitatório e a execução contratual observarão as normas de transparência ativa e passiva, sendo disponibilizados nos meios oficiais de divulgação da Administração Pública, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas eletrônicos legalmente exigidos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

34.9 Atualização Normativa

Na hipótese de alteração superveniente da legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, prevalecerão as disposições legais vigentes, devendo a execução contratual ser adaptada, quando necessário, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

34.10 Responsabilidade pela Execução

A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo correto funcionamento da solução de conectividade via satélite, pela adequada instalação dos equipamentos, pelo cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência.

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

A atuação da fiscalização contratual não afasta, reduz ou transfere qualquer responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

34.11 Encerramento do Termo de Referência

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais, administrativas, jurídicas e econômicas necessárias à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet via satélite destinada à frota de veículos oficiais do Município de Rio Crespo/RO, por meio de Sistema de Registro de Preços e contrato, podendo a Administração realizar celebração de contrato, posterior celebração da Ata de Registro de Preço.

Sua elaboração observou os estudos técnicos realizados na fase de planejamento, as necessidades apresentadas pelos órgãos demandantes, a pesquisa de mercado, a análise de riscos e os princípios que regem as contratações públicas, objetivando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a adequada execução contratual e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

34.12 Disposição Final

Este Termo de Referência constitui o documento técnico que fundamenta a presente contratação, servindo de base para a elaboração do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela decorrentes, vinculando a Administração e os futuros contratados às condições aqui estabelecidas.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, requisitos técnicos, níveis de desempenho, prazos, obrigações e demais condições previstas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a economicidade e a plena satisfação do interesse público.

34.13 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Planilha de Quantitativos;
2. Pesquisa de Preços;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Mapa de Riscos;
5. Modelo de Proposta;
6. Modelo de Declarações;
7. Minuta da Ata de Registro de Preços;
8. Minuta Contratual.

34.14 Responsáveis

- **Elaboração do Termo de Referência (área técnica):** Lucélia Jeniffer Galdino Meireles
- **Cargo/Função:** Equipe Preparatória
- **Setor:** Secretaria Municipal de gestão e Planejamento

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

APROVADOR POR AUTORIDADES DEMANDANTES:

EDNA APARECIDA DE MORAIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARQUIMEDES FRANCISCO DOS SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOÃO BATISTA JOSE NORBERTO
SECRETARIA DE OBRAS

EDELSON SOARES DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDSON DA APARECIDA DIAS
GABINETE DO PREFEITO

ADELAIDE DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE

ID: 184566 e CRC: 9227E90A

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 563/2026

MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	TOTAL

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo epor extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através delances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiaisobjeto desta proposta.

- **INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGENCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social:_____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Telefones:_____
E-mail:_____
E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____
Banco:_____Agência:_____Conta:_____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF:_____
RG. _____
Domicilio e cargo na empresa _____
Profissão:_____
Local/Data: _____

Assinatura do Representante

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 563/2026

Modelo de declaração UNIFICADA:

ME ou EPP; Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (conforme Lei nº. 14.133/21); não emprega menor e Inexistência do Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

- Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- Declaramos para os fins do disposto no para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração de que os proprietários, sócios e gerentes das empresas participantes não são servidores públicos.

A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/21

(Local e Data)
(Responsável legal e assinatura)

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 563/2026

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Prefeitura Municipal De_____ /___, com sede na_____ .
Assunto: Declaração de Exequibilidade de Licitação - Serviço

Prezados Senhores,

Eu,_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ_____, neste ato representada por , inscrita no CPF nº_____, declaro, para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação à participação na licitação para o serviço _____, conforme previsto no Edital de Licitação nº_____/2026.
Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto no percentual de __%() para o fornecimento de mão de obra atinente ao serviço de _____.
Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar o serviço _____objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a fornecer o serviço.
Além disso, estamos cientes das normas editalícias e das exigências legais relacionadas à execução do serviço de _____. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes.
Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.
Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer mão de obra para o serviço de torno à Prefeitura Municipal de_____.
Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

Atenciosamente,

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ___, Centro, Rio Crespo, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, na qualidade de **Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, realizado nos autos do **Processo Administrativo nº 563/2026**, resolve registrar os preços da empresa vencedora do certame, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

A presente Ata possui natureza jurídica de **documento vinculativo**, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo instrumento formal destinado ao registro de preços para futuras e eventuais contratações pela Administração Pública Municipal, não gerando, por si só, obrigação imediata de contratação, mas assegurando ao fornecedor registrado a preferência na celebração das contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nesta Ata.

A formalização desta Ata decorre da adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, mecanismo auxiliar das contratações públicas disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à racionalização das aquisições e contratações futuras, permitindo à Administração Pública realizar contratações conforme a efetiva necessidade administrativa, preservando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, competitividade e interesse público. O procedimento observa, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, inclusive quanto à prorrogação da vigência da Ata e à renovação condicionada dos quantitativos registrados.

A presente Ata decorre de procedimento licitatório instaurado para atender às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, cujo objeto consiste no

ID: 184595 e CRC: 962DB909

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, com fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e operação assistida, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes da Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas, requisitos de desempenho e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência.

A celebração da presente Ata observa integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da transparência, da competitividade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da segregação de funções, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da boa-fé objetiva e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Integram esta Ata, para todos os efeitos jurídicos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da empresa registrada, os documentos de habilitação, as decisões proferidas durante o procedimento licitatório e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
Compete ao Órgão Gerenciador conduzir o procedimento licitatório, formalizar a presente Ata, promover sua gestão administrativa, controlar os quantitativos registrados, acompanhar sua execução, autorizar as contratações dela decorrentes, promover a atualização dos preços quando cabível, analisar pedidos de revisão, instaurar procedimentos de aplicação de sanções administrativas e exercer todas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- **Processo Administrativo:** nº 563/2026.
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico.
- **Critério de Julgamento:** Menor preço por item.
- **Modo de Disputa:** Aberto.
- **Regime Jurídico:** Sistema de Registro de Preços – SRP.
- **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, com fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção, garantia e operação assistida, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o art. 37;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 5º, 6º, 18, 40, 82 a 86, 89 a 95, 104, 117 a 121, 137 a 142 e 155 a 163;

III – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – Lei Federal nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

V – Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VI – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO;

VII – Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

VIII – Termo de Referência e respectivos anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA ATA

Ata de Registro de Preços nº: ____/2026.

Data da Assinatura: //2026.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Integram a presente Ata, na qualidade de órgãos participantes, as unidades administrativas que participaram da fase preparatória da contratação e manifestaram formalmente interesse na utilização do Sistema de Registro de Preços, observados os quantitativos e condições constantes do Termo de Referência:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Gabinete do Prefeito;

ID: 184595 e CRC: 962DB909

- Conselho Tutelar.

A utilização da presente Ata pelos órgãos participantes observará os quantitativos registrados, as regras de gestão estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e desta Ata, sem prejuízo da possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes, quando expressamente admitida no edital e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo, de forma integrada e indissociável, o fornecimento associado de equipamentos, materiais, acessórios, softwares embarcados, licenças, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, operação assistida, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos e todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais e dos demais órgãos participantes da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações, quantitativos, requisitos técnicos, níveis mínimos de desempenho, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

1.2. O objeto registrado possui natureza de **serviço comum**, com fornecimento associado de bens, passível de especificação objetiva por padrões usuais de mercado, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual foi adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, processada mediante Sistema de Registro de Preços.

1.3. O registro de preços formalizado por esta Ata destina-se exclusivamente à realização de futuras contratações decorrentes das necessidades efetivamente verificadas pela Administração, durante sua vigência, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a celebrar as contratações deles decorrentes, constituindo a presente Ata instrumento de natureza vinculativa e obrigacional apenas quanto às condições registradas, permanecendo facultada à Administração a realização de procedimento específico para contratação do objeto, quando demonstrada sua maior vantajosidade, assegurada, em igualdade de condições, a preferência ao fornecedor registrado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.5. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza da demanda, observadas as disposições constantes do Edital, desta Ata, do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

1.6. O objeto deverá ser executado em estrita observância às especificações técnicas, requisitos de desempenho, critérios de qualidade, níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de implantação, disponibilidade operacional, indicadores de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, constituindo obrigação da empresa registrada fornecer solução completa, integrada e plenamente operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto durante toda a vigência das contratações dele decorrentes.

1.7. Integram o objeto desta Ata todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos, licenças, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da solução contratada, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

1.8. O objeto será executado sob regime de fornecimento por demanda, conforme as necessidades da Administração, observando-se os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata e as regras de gestão estabelecidas pelo Órgão Gerenciador, não sendo assegurado à empresa registrada qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou máximos além daqueles efetivamente demandados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas, especialmente pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, segregação de funções, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. Constituem fundamento jurídico da presente Ata, sem prejuízo da aplicação das demais normas pertinentes:
I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 37, 70, 74 e 175, que disciplinam os princípios da Administração Pública, o controle da gestão pública, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos;

ID: 184595 e CRC: 96D1B909

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 18, 23, 28, 40, 41, 82 a 86, 89 a 95, 104, 117 a 121, 124 a 136, 137 a 142 e 155 a 163, que estabelecem o regime jurídico das licitações, contratos administrativos, Sistema de Registro de Preços, gestão contratual, alterações, sanções administrativas e demais institutos aplicáveis;

III – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, disciplinando a formalização, gestão, vigência, prorrogação, renovação condicionada dos quantitativos registrados, atualização dos preços, cancelamento do registro e demais procedimentos administrativos relativos às Atas de Registro de Preços;

IV – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), aplicável à prestação dos serviços de telecomunicações, à utilização de equipamentos homologados e às obrigações regulatórias incidentes sobre a execução do objeto;

V – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento, compartilhamento, armazenamento, proteção, segurança e eliminação dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução das futuras contratações, impondo às partes o dever de observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas;

VI – Regulamentos, Resoluções, Atos Normativos e demais disposições expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis à prestação dos serviços de comunicação de dados via satélite, ao funcionamento dos equipamentos, à homologação dos terminais, aos requisitos técnicos de operação e aos padrões mínimos de qualidade dos serviços de telecomunicações;

VII – Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, que disciplina as regras do procedimento licitatório, os critérios de julgamento, as condições de habilitação, as exigências técnicas, os requisitos de participação e as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

VIII – Termo de Referência, documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, que define o objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos técnicos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, os níveis mínimos de desempenho, os quantitativos estimados e as demais condições técnicas e administrativas da futura contratação;

IX – Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamentou a escolha da solução contratada e demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e econômica, constituindo elemento integrante do planejamento da contratação;

X – Proposta Comercial da Empresa Registrada, incluindo planilhas de composição de preços, documentos de habilitação, declarações apresentadas, especificações técnicas, cronogramas, memoriais, catálogos e demais documentos apresentados durante o procedimento licitatório, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

2.3. A presente Ata será interpretada em conformidade com os princípios que regem o Direito Administrativo, observando-se, subsidiariamente, as normas de direito privado apenas quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo e desde que não contrariem o interesse público, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os documentos que integram o procedimento licitatório constituem partes indissociáveis desta Ata de Registro de Preços e complementam-se reciprocamente. Em caso de divergência, prevalecerá a seguinte ordem de precedência:
I – Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
II – Decreto Municipal nº 2.588/2026;
III – Edital e seus anexos;
IV – Termo de Referência;
V – Ata de Registro de Preços;
VI – Proposta adjudicada da empresa registrada;
VII – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

2.5. A assinatura desta Ata implica a plena ciência e aceitação, pela empresa registrada, de todas as disposições legais, regulamentares e contratuais que disciplinam sua execução, obrigando-se a cumprir integralmente as condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e demais consequências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA
DO FORNECEDOR REGISTRADO

3.1. Em decorrência da homologação do Pregão Eletrônico nº ____/2026, fica registrado nesta Ata o fornecedor classificado em primeiro lugar para os itens adjudicados, cuja identificação consta no preâmbulo deste instrumento, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O registro do fornecedor possui natureza vinculativa e obrigacional, constituindo compromisso formal de futura contratação nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência

ID: 184595 e CRC: 962DB9D9

e na proposta adjudicada, sem gerar direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

3.3. O fornecedor registrado obriga-se a:
I – manter os preços registrados durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
II – atender, integralmente, às solicitações formalmente expedidas pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes, dentro dos prazos e condições estabelecidos;
III – preservar todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata;
IV – comunicar imediatamente qualquer alteração societária, cadastral, fiscal, trabalhista, econômica ou operacional que possa repercutir na execução das futuras contratações;
V – cooperar com a fiscalização administrativa, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

3.4. A perda superveniente das condições de habilitação, a recusa injustificada em atender às contratações regularmente convocadas ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Ata poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
3.5. O fornecedor registrado responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados e demais pessoas vinculadas à execução das futuras contratações, permanecendo responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Integram a presente Ata, na condição de órgãos participantes, as unidades administrativas que participaram da fase preparatória da contratação e manifestaram formalmente interesse na utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. São órgãos participantes da presente Ata:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Obras;
V – Secretaria Municipal de Finanças;
VI – Gabinete do Prefeito;
VII – Conselho Tutelar.

4.3. Compete aos órgãos participantes:

ID: 184593 e CRC: 962DB9D9

I – realizar o planejamento de suas demandas;
II – solicitar as contratações dentro dos quantitativos registrados;
III – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações sob sua responsabilidade;
IV – comunicar ao Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades verificadas;
V – encaminhar informações relativas ao consumo dos quantitativos registrados;
VI – colaborar com a gestão integrada da Ata.

4.4. Cada órgão participante responderá exclusivamente pelas contratações que formalizar, observadas as competências do gestor e do fiscal do contrato, sem prejuízo das atribuições de coordenação exercidas pelo Órgão Gerenciador.

4.5. Os quantitativos destinados a cada órgão participante encontram-se discriminados nos anexos desta Ata e poderão ser remanejados, quando legalmente admitido, mediante decisão motivada do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA
DO CADASTRO RESERVA

5.1. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, poderá ser constituído cadastro reserva integrado pelos licitantes classificados após o fornecedor vencedor que aceitarem registrar seus preços nas mesmas condições da proposta vencedora, observada a ordem de classificação do certame.

5.2. O cadastro reserva destina-se à substituição do fornecedor registrado nas hipóteses de:
I – cancelamento do registro de preços;
II – recusa injustificada em celebrar a contratação;
III – perda das condições de habilitação;
IV – aplicação de sanção impeditiva;
V – descumprimento das obrigações assumidas;
VI – demais hipóteses previstas em lei ou nesta Ata.

5.3. A convocação do cadastro reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final da licitação, preservando-se os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.4. A convocação do fornecedor integrante do cadastro reserva dependerá de manifestação expressa quanto ao interesse em assumir o registro, mantidas as condições originalmente aceitas.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PREÇOS REGISTRADOS

ID: 184595 e CRC: 962DB909

6.1. Os preços registrados correspondem aos valores ofertados pelo fornecedor vencedor e homologados pela autoridade competente, constituindo o limite máximo a ser praticado nas futuras contratações decorrentes desta Ata.

6.2. Os preços registrados incluem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, fretes, licenças, equipamentos, materiais, mão de obra, despesas administrativas, garantia, suporte técnico, manutenção e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual.

6.3. Os preços permanecerão fixos durante a vigência da Ata, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de atualização, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

6.4. O registro de preços não impede a realização de pesquisa de mercado pelo Órgão Gerenciador, sempre que necessário para comprovação da manutenção da vantajosidade econômica dos valores registrados.

6.5. Constatada a perda da vantajosidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas na legislação, inclusive revisão, cancelamento do registro ou instauração de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

7.1. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, destinando-se exclusivamente ao planejamento das futuras contratações, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

7.2. Os quantitativos máximos registrados para cada item encontram-se discriminados no Anexo I desta Ata, elaborado com base nas estimativas constantes do Termo de Referência.

7.3. O saldo disponível de cada item será permanentemente controlado pelo Órgão Gerenciador, observando-se as contratações efetivamente realizadas.

7.4. A utilização dos quantitativos obedecerá às necessidades administrativas dos órgãos participantes, respeitados os limites registrados e as regras de gestão do Sistema de Registro de Preços.

7.5. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, eventual renovação dos quantitativos inicialmente registrados dependerá do atendimento integral aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no edital e nesta Ata, mediante termo aditivo formal, precedido de

ID: 184595 e CRC: 962DB9D9

pesquisa de mercado, demonstração da vantajosidade dos preços e baixa formal do saldo remanescente do período anterior.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

8.1. Os itens registrados deverão observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, seus anexos, documentos técnicos complementares e proposta adjudicada, vedada a substituição por solução de qualidade inferior ou incompatível com os requisitos estabelecidos pela Administração.

8.2. Todos os equipamentos, materiais, softwares, acessórios e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais, homologados pelos órgãos reguladores competentes, quando exigível, e compatíveis com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

8.3. Os serviços deverão atender aos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança, confiabilidade, interoperabilidade, suporte técnico, manutenção, garantia e demais requisitos operacionais definidos no Termo de Referência.

8.4. Qualquer alteração técnica dependerá de prévia autorização formal da Administração, desde que não implique redução da qualidade, perda de desempenho, modificação do objeto licitado ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA
DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. O registro dos fornecedores observará rigorosamente a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório, conforme resultado homologado pela autoridade competente.

9.2. A convocação para futuras contratações será dirigida, prioritariamente, ao fornecedor detentor do registro vigente.

9.3. Ocorrendo cancelamento do registro, recusa injustificada, impossibilidade de contratação ou qualquer outra hipótese legal que impeça a contratação do fornecedor registrado, será convocado o fornecedor constante do cadastro reserva, observada a ordem de classificação e mantidas as condições registradas.

9.4. A alteração da ordem de classificação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026 ou em decisão administrativa devidamente motivada.

9.5. A Administração manterá registro atualizado da classificação dos fornecedores, dos saldos disponíveis, das contratações realizadas, dos cancelamentos e das demais ocorrências relevantes para a gestão da Ata, assegurando transparência, rastreabilidade e controle administrativo durante toda a sua vigência.

CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento convocatório, produzindo efeitos durante todo o período de sua validade, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. Durante sua vigência, a presente Ata permanecerá disponível para utilização pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes, exclusivamente para a formalização das contratações decorrentes do registro de preços, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

10.3. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento, autorizações de serviço ou demais instrumentos dela decorrentes, os quais possuirão prazo próprio de execução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento de contratação.

10.4. A expiração da vigência da Ata impedirá a celebração de novas contratações com fundamento neste instrumento, preservando-se, entretanto, a plena validade e eficácia dos contratos regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até o integral cumprimento de suas obrigações.

10.5. A vigência desta Ata observará os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e da boa governança das contratações públicas, assegurando adequada gestão dos recursos públicos e racionalização das futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência desta Ata poderá ser prorrogada, **uma única vez**, por igual período, desde que demonstrada, de forma motivada, a permanência da vantagem econômica dos preços registrados, observadas as exigências previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

11.2. A prorrogação dependerá da instauração de processo administrativo específico, iniciado e concluído antes do término da vigência da Ata, devidamente instruído, no mínimo, com:
I – manifestação técnica do Órgão Gerenciador quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação;
II – justificativa da permanência da necessidade administrativa;
III – pesquisa de mercado atualizada que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
IV – manifestação do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação e na manutenção das condições originalmente pactuadas;
V – demonstração da manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
VI – manifestação da assessoria jurídica, quando exigida pelas normas internas do Município;
VII – autorização da autoridade competente.

11.3. A prorrogação da vigência da Ata não ocorrerá automaticamente, constituindo faculdade da Administração Pública, que decidirá mediante critérios de legalidade, conveniência, oportunidade e interesse público, considerando, entre outros fatores, o desempenho do fornecedor, a regularidade da execução das contratações anteriores, a manutenção da competitividade e a vantajosidade econômica dos preços registrados.

11.4. A empresa registrada não possuirá direito subjetivo à prorrogação da vigência da Ata, ainda que tenha cumprido regularmente suas obrigações, cabendo exclusivamente à Administração deliberar sobre sua conveniência, mediante decisão devidamente motivada.

11.5. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante Termo Aditivo celebrado antes do encerramento da vigência da Ata, observando-se todas as exigências legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

12.2. A renovação dos quantitativos não constitui acréscimo quantitativo ao registro originário, mas recomposição do quantitativo inicialmente registrado para utilização exclusiva durante o período prorrogado, preservando-se os limites e condições estabelecidos no procedimento licitatório.

12.3. A renovação dos quantitativos dependerá, cumulativamente, do atendimento dos seguintes requisitos:
I – previsão expressa no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
II – prorrogação válida da vigência da Ata;
III – demonstração da permanência da necessidade administrativa;
IV – comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
V – pesquisa de mercado atualizada;
VI – manifestação favorável do Órgão Gerenciador;
VII – manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
VIII – formalização mediante Termo Aditivo celebrado antes do encerramento da vigência da Ata.

12.4. Antes da renovação dos quantitativos deverá ser promovida a baixa formal do saldo remanescente eventualmente existente, vedada a acumulação entre o saldo não utilizado da vigência originária e os quantitativos renovados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.588/2026.

12.5. A renovação dos quantitativos não altera os preços registrados, as especificações técnicas, as condições de execução, as obrigações assumidas nem os demais elementos essenciais da Ata, salvo quando houver revisão ou atualização dos preços na forma da legislação aplicável.

12.6. A Administração poderá optar por não renovar os quantitativos registrados, ainda que presentes os requisitos legais, sempre que entender mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório ou quando o interesse público assim recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Durante toda a vigência da presente Ata, inclusive em eventual prorrogação, o Órgão Gerenciador promoverá o acompanhamento permanente dos preços registrados, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

13.2. A aferição da vantajosidade poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante pesquisa de mercado, consulta a bancos oficiais de preços, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, painéis de preços, atas de registro de preços vigentes, contratos administrativos correlatos e demais fontes idôneas de informação admitidas pela legislação.

ID: 184593 e CRC: 962DB909

13.3. Constatado que os preços registrados deixaram de refletir condições vantajosas para a Administração, o Órgão Gerenciador adotará, conforme o caso, uma ou mais das seguintes medidas:
I – promover negociação com o fornecedor registrado para redução dos preços;
II – instaurar procedimento de revisão dos preços registrados;
III – cancelar o registro do fornecedor ou dos itens afetados;
IV – revogar parcialmente a Ata;
V – promover novo procedimento licitatório;
VI – adotar outras providências legalmente cabíveis para preservação do interesse público.

13.4. A empresa registrada obriga-se a colaborar com as verificações promovidas pela Administração, apresentando, sempre que solicitada, documentos, planilhas, demonstrações de custos, justificativas técnicas e demais informações necessárias à análise da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

13.5. A manutenção da vantajosidade constitui requisito essencial para a permanência da eficácia da Ata e para eventual prorrogação de sua vigência, não sendo admitida a continuidade do registro quando demonstrada a incompatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado ou quando constatado prejuízo potencial ao interesse público.

13.6. As decisões relativas à manutenção, revisão, atualização, negociação ou cancelamento dos preços registrados deverão ser formalmente motivadas, instruídas em processo administrativo próprio e fundamentadas em elementos técnicos objetivos, assegurando-se ao fornecedor registrado o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigido pela legislação.

13.7. A verificação periódica da vantajosidade dos preços registrados não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações, quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo cada hipótese ser analisada em processo administrativo específico, mediante demonstração inequívoca dos fatos supervenientes que justifiquem a revisão contratual.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

14.1. A presente Ata de Registro de Preços constitui instrumento de natureza vinculativa e obrigacional quanto às condições nela estabelecidas, não gerando, entretanto, obrigação para a Administração Pública de promover a contratação da totalidade ou de qualquer parcela dos quantitativos registrados, os quais possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento das futuras demandas administrativas.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

14.2. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor qualquer direito subjetivo à contratação, permanecendo facultado ao Município, ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes decidir, de forma motivada, acerca da conveniência, oportunidade e necessidade da contratação, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação administrativa e os princípios que regem as contratações públicas.

14.3. A Administração poderá deixar de contratar, ainda que existam preços registrados vigentes, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:
I – inexistência ou insuficiência de recursos orçamentários;
II – superveniência de fato que modifique a necessidade administrativa;
III – perda da vantajosidade econômica dos preços registrados;
IV – interesse público devidamente motivado;
V – extinção da necessidade que motivou o registro;
VI – adoção de solução técnica superveniente mais vantajosa;
VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior;
VIII – demais hipóteses legalmente admitidas.

14.4. Na hipótese de realização de nova licitação para objeto idêntico ou semelhante durante a vigência desta Ata, a Administração deverá motivar sua decisão, demonstrando a vantagem da medida, assegurada ao fornecedor registrado, em igualdade de condições, a preferência para contratação, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

14.5. A não realização de contratação decorrente desta Ata não gera direito à indenização, lucros cessantes, perdas e danos ou qualquer outra compensação em favor da empresa registrada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de acordo com a natureza, complexidade, valor e características da demanda administrativa, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

15.2. A formalização de cada contratação dependerá, cumulativamente, da verificação dos seguintes requisitos:
I – existência de saldo disponível do respectivo item registrado;
II – disponibilidade orçamentária e financeira;
III – manutenção da vigência da Ata;

ID: 184595 e CRC: 962DB909

IV – manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira da empresa registrada, quando exigível;
V – manutenção das condições de habilitação apresentadas durante a licitação;
VI – inexistência de impedimento legal ou administrativo para contratar com a Administração Pública.

15.3. Antes da celebração de cada contratação, a Administração poderá proceder à atualização da documentação de habilitação do fornecedor registrado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e às certidões exigidas pela legislação vigente.

15.4. As contratações observarão rigorosamente as condições registradas nesta Ata, vedada a alteração do objeto, das especificações técnicas ou das condições essenciais que comprometam a isonomia do procedimento licitatório ou descaracterizem o objeto originalmente registrado.

15.5. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, pelo Termo de Referência, por esta Ata e pelas cláusulas específicas constantes do respectivo instrumento contratual.

15.6. Cada contratação possuirá autonomia administrativa quanto à sua execução, fiscalização, gestão, recebimento do objeto, aplicação de penalidades, pagamento e encerramento, sem prejuízo das competências de gerenciamento atribuídas ao Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, ORDENS DE SERVIÇO OU CONTRATOS

16.1. As futuras contratações serão iniciadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou celebração de Contrato Administrativo, conforme a natureza da demanda e a forma de execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A emissão dos instrumentos de contratação competirá à autoridade administrativa competente do órgão demandante, observadas as atribuições do Órgão Gerenciador e as normas internas do Município.

16.3. Os instrumentos de contratação deverão conter, no mínimo:
I – identificação da Ata de Registro de Preços;
II – identificação do órgão contratante;
III – identificação da empresa registrada;
IV – descrição detalhada do objeto;
V – quantitativos autorizados;
VI – valores unitários e total da contratação;

ID: 184595 e CRC: 96D1B9D9

VII – prazo de execução;
VIII – local de execução;
IX – condições de entrega, instalação, ativação e operação da solução;
X – indicação do gestor e do fiscal do contrato;
XI – fonte de recursos e dotação orçamentária;
XII – demais condições específicas da contratação.

16.4. A empresa registrada será formalmente convocada para executar o objeto, devendo observar os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação.

16.5. A recusa injustificada da empresa registrada em aceitar ou executar a contratação regularmente convocada caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e no instrumento convocatório, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da convocação do cadastro reserva.

16.6. As Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou Contratos somente produzirão efeitos após a emissão da correspondente Nota de Empenho, quando exigível, e o atendimento dos requisitos legais de eficácia do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA ORDEM DE EXECUÇÃO

17.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata observará rigorosamente a ordem cronológica das solicitações regularmente expedidas pelos órgãos participantes, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata, as prioridades administrativas legalmente justificadas e as hipóteses excepcionais previstas na legislação.

17.2. A empresa registrada obriga-se a iniciar a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se pela completa implantação da solução, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, suporte técnico, garantia, manutenção e operação assistida, conforme especificações técnicas aprovadas.

17.3. A execução deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, qualidade, segurança operacional, economicidade e interesse público, competindo à empresa registrada adotar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto, sem interrupções indevidas ou comprometimento da disponibilidade dos serviços.

17.4. A empresa registrada deverá manter estrutura operacional, recursos humanos qualificados, equipamentos, sistemas, materiais e suporte técnico suficientes para atender simultaneamente às

demandas regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observados os limites quantitativos registrados.

17.5. O cronograma de execução de cada contratação será definido pelo órgão contratante, considerando a natureza da demanda, a urgência do atendimento, a disponibilidade operacional e as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

17.6. Nenhuma execução poderá ser iniciada sem a correspondente autorização formal da Administração, sendo vedada a realização de fornecimentos, instalações, serviços ou qualquer outra atividade por iniciativa exclusiva da empresa registrada.

17.7. Eventuais alterações na programação da execução, nos cronogramas ou nas prioridades de atendimento poderão ser determinadas pelo órgão contratante ou pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa técnica e observância do interesse público, desde que preservado o equilíbrio das obrigações assumidas.

17.8. O descumprimento injustificado dos prazos, cronogramas, níveis mínimos de desempenho, requisitos técnicos ou demais condições de execução estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará a empresa registrada às medidas de fiscalização, aplicação de glosas, penalidades administrativas, cancelamento do registro de preços e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

18.1. A execução das futuras contratações decorrentes desta Ata deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, requisitos funcionais, operacionais, de desempenho, disponibilidade, qualidade e segurança estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos respectivos instrumentos contratuais, competindo à empresa registrada fornecer solução integrada e plenamente operacional, compreendendo o fornecimento de equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes, treinamento, operação assistida, garantia, manutenção e suporte técnico especializado.

18.2. A execução do objeto compreenderá todas as atividades indispensáveis ao pleno funcionamento da solução de conectividade via satélite para mobilidade terrestre, inclusive aquelas não expressamente mencionadas nesta Ata, mas necessárias ao perfeito atendimento da finalidade pública pretendida, não cabendo qualquer cobrança adicional por serviços acessórios, complementares ou correlatos.

ID: 184595 e CRC: 9621B909

18.3. Todos os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da empresa registrada, utilizando profissionais qualificados, equipamentos adequados, ferramentas especializadas, materiais originais, softwares regularmente licenciados e equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável.

18.4. A empresa registrada responderá integralmente pela qualidade técnica da solução implantada, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, incompatibilidades, vícios ou desconformidades constatados durante a execução contratual.

18.5. A execução deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança da informação, disponibilidade, interoperabilidade e gestão por resultados, preservando a operacionalidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e órgãos participantes.

18.6. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho, de proteção de dados pessoais e todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA INSTALAÇÃO

19.1. A instalação compreenderá o fornecimento, transporte, montagem, fixação, integração, configuração física e lógica, testes preliminares e todas as atividades necessárias à completa implantação dos equipamentos nos veículos e demais locais indicados pela Administração.

19.2. A instalação será executada exclusivamente por profissionais tecnicamente qualificados, observando as normas técnicas do fabricante, os regulamentos da ANATEL, as normas de segurança aplicáveis e as especificações constantes do Termo de Referência.

19.3. Todos os materiais, suportes, cabeamentos, conectores, fontes de alimentação, dispositivos de fixação, acessórios, componentes estruturais e demais insumos necessários à instalação correrão por conta exclusiva da contratada.

19.4. Concluída a instalação, será realizado procedimento formal de inspeção técnica e verificação funcional, somente sendo considerada concluída após aprovação do fiscal do contrato.

19.5. Quaisquer danos ocasionados aos veículos ou às instalações da Administração durante a implantação deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

ID: 184595 e CRC: 96D1B909

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA ATIVAÇÃO

20.1. Após a instalação física dos equipamentos, a contratada promoverá a ativação integral da solução tecnológica, compreendendo a habilitação dos terminais, configuração lógica, autenticação da rede, parametrização dos equipamentos, sincronização dos sistemas e disponibilização dos respectivos planos de serviço.

20.2. A ativação somente será considerada concluída após a realização de testes operacionais que comprovem o atendimento aos parâmetros mínimos de funcionamento previstos no Termo de Referência.

20.3. A contratada deverá disponibilizar relatório técnico contendo todas as informações relativas à ativação, incluindo identificação dos equipamentos instalados, versões de firmware, configurações aplicadas, testes realizados e resultados obtidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

21.1. Após a ativação da solução, a contratada prestará operação assistida durante o período estabelecido no Termo de Referência, com acompanhamento técnico intensivo destinado à estabilização operacional da solução implantada.

21.2. Durante a operação assistida, a contratada deverá monitorar continuamente o desempenho da solução, realizar ajustes de configuração, corrigir falhas, orientar os usuários e adotar todas as providências necessárias à plena estabilização do ambiente operacional.

21.3. O encerramento da operação assistida dependerá de manifestação favorável da fiscalização contratual, atestando o adequado funcionamento da solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO TREINAMENTO

22.1. A contratada promoverá treinamento técnico-operacional destinado aos servidores indicados pela Administração, abrangendo, no mínimo:
I – operação dos equipamentos;
II – utilização dos recursos disponíveis;
III – procedimentos de inicialização e desligamento;
IV – boas práticas de utilização;
V – identificação de falhas;

ID: 184595 e CRC: 962DB909

VI – abertura de chamados técnicos;
VII – procedimentos básicos de contingência.

22.2. O treinamento será ministrado por profissionais qualificados, mediante fornecimento de material didático, manuais, guias operacionais e demais documentos necessários ao adequado uso da solução.

22.3. Sempre que houver atualização tecnológica relevante ou substituição significativa da equipe operacional da Administração, poderão ser realizados treinamentos complementares, sem custos adicionais, quando previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA GARANTIA

23.1. Todos os equipamentos, componentes, acessórios, softwares embarcados e demais elementos integrantes da solução permanecerão cobertos por garantia integral durante todo o período contratual, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e incompatibilidades técnicas.

23.2. A garantia compreenderá, sem qualquer ônus para a Administração:
I – assistência técnica;
II – fornecimento de peças;
III – substituição de equipamentos defeituosos;
IV – atualização de firmware;
V – atualização de software;
VI – suporte remoto e presencial, quando necessário.

23.3. A garantia não poderá ser condicionada à contratação de serviços adicionais nem implicará qualquer custo extraordinário para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA MANUTENÇÃO

24.1. A contratada será responsável pela execução da manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva da solução contratada durante toda a vigência das contratações decorrentes desta Ata.

24.2. A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, verificações de desempenho, atualização tecnológica, limpeza técnica, testes operacionais e demais procedimentos destinados à preservação da disponibilidade do serviço.

24.3. A manutenção corretiva será iniciada imediatamente após a abertura do chamado técnico, observando os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos no SLA.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

24.4. A manutenção evolutiva compreenderá atualizações tecnológicas, melhorias de desempenho, atualizações de firmware, software e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução.

24.5. Sempre que houver necessidade de substituição de equipamentos, deverão ser utilizados componentes novos, originais, compatíveis e de desempenho igual ou superior aos originalmente fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO SUPORTE TÉCNICO

25.1. A contratada disponibilizará serviço permanente de suporte técnico especializado durante toda a vigência das contratações.

25.2. O suporte compreenderá atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial, mediante equipe técnica especializada.

25.3. Os chamados técnicos poderão ser registrados por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados ou plataforma de gerenciamento disponibilizada pela contratada.

25.4. A contratada manterá central de atendimento apta ao registro, acompanhamento, classificação, priorização e encerramento dos chamados técnicos, permitindo rastreabilidade integral das ocorrências.

25.5. Todos os atendimentos deverão gerar protocolo eletrônico contendo data, horário, responsável, descrição da ocorrência, providências adotadas e tempo de solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

26.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente os níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, observando indicadores objetivos de disponibilidade, desempenho, confiabilidade, estabilidade, tempo de resposta e qualidade dos serviços.

26.2. Constituem indicadores mínimos de desempenho, dentre outros previstos no Termo de Referência:
I – disponibilidade mensal do serviço;
II – tempo máximo para atendimento dos chamados;
III – tempo máximo para solução de falhas;
IV – estabilidade operacional;

ID: 184593 e CRC: 962DB909

V – desempenho mínimo da conectividade;
VI – funcionamento contínuo da solução.

26.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas, advertências, multas, suspensão de pagamentos, exigência de plano de ação corretivo, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. A Administração poderá realizar auditorias, testes de desempenho, medições independentes e verificações técnicas para aferição do cumprimento do SLA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DOS EQUIPAMENTOS

27.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem remanufatura, recondicionamento ou reutilização, compatíveis com a solução tecnológica contratada e homologados pela ANATEL, quando exigido pela regulamentação aplicável.

27.2. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência das contratações, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela sua conservação, atualização tecnológica, substituição e manutenção.

27.3. A contratada responsabiliza-se pela integridade física e lógica dos equipamentos, assegurando proteção contra falhas, incompatibilidades, vulnerabilidades de segurança, obsolescência prematura e demais situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

27.4. Sempre que houver substituição de equipamentos, os novos componentes deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, vedada a substituição por equipamentos de desempenho inferior.

27.5. Ao término de cada contratação, a retirada, desinstalação ou destinação dos equipamentos observará o disposto no instrumento contratual e no Termo de Referência, preservando-se a integridade do patrimônio público, a segurança das informações e as normas ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28.1. Compete ao Órgão Gerenciador exercer a coordenação, supervisão e gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, observando as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

28.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
I – gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;
II – controlar os quantitativos registrados, contratados e remanescentes;
III – manter sistema de acompanhamento dos saldos registrados;
IV – promover a publicação, divulgação e publicidade da Ata e de seus atos;
V – autorizar e acompanhar as futuras contratações decorrentes da Ata;
VI – coordenar a atuação dos órgãos participantes;
VII – promover a atualização, revisão ou cancelamento dos preços registrados, quando cabível;
VIII – realizar pesquisas periódicas de mercado para aferição da vantajosidade dos preços registrados;
IX – instaurar processos administrativos relativos à aplicação de sanções, revisão, cancelamento ou prorrogação da Ata;
X – promover a instrução dos processos de prorrogação da vigência da Ata, quando presentes os requisitos legais;
XI – controlar a utilização dos quantitativos registrados, inclusive em eventual renovação dos quantitativos;
XII – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à gestão da Ata;
XIII – disponibilizar aos órgãos participantes as informações necessárias ao adequado gerenciamento das contratações.

28.3. O Órgão Gerenciador deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da legalidade, da economicidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos decorrentes das futuras contratações.

28.4. Sempre que constatadas irregularidades na execução das contratações, caberá ao Órgão Gerenciador adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive recomendando aplicação de penalidades, revisão contratual, cancelamento do registro ou demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

29.1. Os órgãos participantes utilizarão a presente Ata exclusivamente para atendimento de suas necessidades institucionais, observando os quantitativos registrados, a disponibilidade do saldo da Ata e as orientações expedidas pelo Órgão Gerenciador.

29.2. Constituem obrigações dos órgãos participantes:
I – planejar adequadamente suas demandas;
II – solicitar as contratações observando os quantitativos registrados;

ID: 184595 e CRC: 962DB9D9

III – verificar previamente a existência de saldo disponível;
IV – emitir os instrumentos de contratação de sua competência;
V – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
VI – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações sob sua responsabilidade;
VII – atestar o recebimento do objeto;
VIII – comunicar tempestivamente ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da Ata;
IX – registrar ocorrências relativas ao desempenho da contratada;
X – encaminhar informações necessárias ao controle dos quantitativos registrados;
XI – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos contratualmente estabelecidos;
XII – adotar providências para aplicação das penalidades de sua competência, quando cabíveis.

29.3. Cada órgão participante responderá exclusivamente pela gestão e fiscalização dos contratos por ele formalizados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Órgão Gerenciador quanto ao gerenciamento global da Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

30.1. A empresa detentora da Ata obriga-se a executar integralmente o objeto registrado, observando rigorosamente a legislação aplicável, as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e dos instrumentos de contratação dela decorrentes.

30.2. Constituem obrigações da empresa registrada:
I – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II – executar os serviços com observância das normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis;
III – fornecer todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução;
IV – realizar instalação, ativação, configuração, testes, treinamento, operação assistida, manutenção, garantia e suporte técnico, conforme especificações do Termo de Referência;
V – observar integralmente os níveis mínimos de desempenho (SLA);
VI – substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou incompatíveis;
VII – disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Administração;
VIII – manter canal permanente de comunicação com o gestor e o fiscal do contrato;
IX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
X – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
XI – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução contratual;

XII – não transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
XIII – manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
XIV – fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização;
XV – atender prontamente às determinações expedidas pela Administração;
XVI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

30.3. A empresa registrada responderá objetiva e integralmente pela qualidade da solução fornecida, assumindo todos os riscos inerentes à sua execução até o recebimento definitivo do objeto.

30.4. O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

31.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas relativas à proteção da privacidade, da segurança da informação e do tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução das futuras contratações.

31.2. A empresa registrada somente poderá realizar tratamento de dados pessoais estritamente necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

31.3. Constituem obrigações da empresa registrada:
I – implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;
II – restringir o acesso aos dados exclusivamente aos profissionais autorizados;
III – manter mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade e segurança da informação;
IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
V – cooperar integralmente com a Administração na adoção das medidas corretivas necessárias;
VI – eliminar ou devolver os dados pessoais tratados ao término da execução contratual, salvo obrigação legal de retenção.

31.4. É vedado à empresa registrada utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista na contratação, compartilhar informações sem autorização legal ou contratual ou realizar tratamento incompatível com a legislação vigente.

ID: 184595 e CRC: 962DB919

31.5. A empresa responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

32.1. A empresa registrada compromete-se a executar o objeto em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

32.2. Constituem obrigações ambientais da empresa:
I – utilizar equipamentos, materiais e componentes que atendam às normas ambientais vigentes;
II – promover o descarte ambientalmente adequado de embalagens, resíduos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, antenas e demais materiais substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a logística reversa quando aplicável;
III – adotar medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução contratual;
IV – utilizar práticas operacionais que reduzam desperdícios de materiais, energia e recursos naturais;
V – observar todas as normas de segurança ambiental e ocupacional durante a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;
VI – responsabilizar-se integralmente por danos ambientais decorrentes de sua atuação, promovendo, às suas expensas, a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados.

32.3. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá priorizar equipamentos de maior eficiência energética, materiais recicláveis, embalagens ambientalmente adequadas e soluções tecnológicas sustentáveis, compatíveis com o objeto contratado.

32.4. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta Ata poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e penal da empresa, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DA ATA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

33.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, assegurando que a execução ocorra em estrita conformidade com esta Ata, com o Edital, com o Termo de Referência, com os instrumentos contratuais e com a legislação aplicável.

ID: 184595 e CRC: 96D1B919

33.2. A fiscalização exercerá suas atribuições com independência funcional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e interesse público, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

33.3. Constituem atribuições da fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
I – acompanhar a execução física, técnica e operacional das contratações;
II – verificar a conformidade dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos;
III – conferir o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
IV – monitorar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
V – registrar ocorrências, falhas, atrasos, inconformidades e demais eventos relevantes;
VI – exigir a correção imediata das irregularidades constatadas;
VII – solicitar esclarecimentos e documentos técnicos necessários à fiscalização;
VIII – acompanhar testes, instalações, ativações, manutenções e demais atividades técnicas;
IX – propor aplicação de glosas, penalidades ou demais medidas administrativas cabíveis;
X – emitir pareceres técnicos e atestos relativos ao recebimento do objeto.

33.4. A fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, relatórios técnicos, registros operacionais, documentos comprobatórios, evidências de desempenho, certificados de homologação, registros de manutenção, históricos de chamados e quaisquer outras informações necessárias à adequada verificação da execução contratual.

33.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa registrada quanto à perfeita execução do objeto, nem transfere ao Município qualquer responsabilidade por vícios, defeitos, falhas técnicas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

33.6. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a fiscalização deverão ser registradas em sistema próprio, relatório técnico, termo circunstanciado ou outro instrumento oficial, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada instrução dos processos administrativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DA GESTÃO DA ATA

34.1. A presente Ata será administrada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de gestor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe coordenar sua execução, controlar sua utilização, acompanhar os quantitativos registrados e promover todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

34.2. Constituem atribuições do gestor da Ata:

ID: 184595 e CRC: 962DB909

I – acompanhar a vigência da Ata;
II – controlar os quantitativos registrados, contratados e remanescentes;
III – manter atualizado o histórico das contratações realizadas;
IV – controlar a utilização dos itens pelos órgãos participantes;
V – acompanhar os prazos de vigência e eventual prorrogação;
VI – promover pesquisas periódicas de mercado para verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
VII – analisar pedidos de revisão, atualização e reequilíbrio econômico-financeiro;
VIII – coordenar eventual renovação dos quantitativos registrados, quando legalmente admitida;
IX – acompanhar o desempenho da empresa registrada;
X – consolidar informações encaminhadas pelos órgãos participantes;
XI – subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões relativas à Ata;
XII – promover os atos administrativos necessários ao cancelamento, alteração ou encerramento da Ata, quando cabíveis.

34.3. O gestor poderá solicitar apoio técnico de outras unidades administrativas, da assessoria jurídica, do controle interno ou de especialistas, sempre que a complexidade da matéria assim recomendar.

34.4. Os atos de gestão deverão observar os princípios da eficiência, planejamento, governança, economicidade, segurança jurídica, motivação e transparência, preservando a integridade do Sistema de Registro de Preços.

34.5. O gestor manterá controle permanente da execução da Ata por meio de registros administrativos, indicadores de desempenho, sistemas informatizados de acompanhamento e demais instrumentos de governança disponíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

35.1. O recebimento do objeto das contratações decorrentes desta Ata será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

35.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
I – **Recebimento Provisório**, destinado à verificação inicial da conformidade quantitativa, da instalação, da ativação, da integridade física dos equipamentos, da documentação técnica e das condições aparentes de funcionamento;
II – **Recebimento Definitivo**, após verificação detalhada do desempenho operacional da solução, do cumprimento das especificações técnicas, dos testes de funcionamento, da estabilidade do serviço, da observância dos níveis mínimos de desempenho (SLA) e da inexistência de pendências técnicas.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

35.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a empresa registrada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais.

35.4. Constatadas irregularidades, defeitos, falhas, desconformidades técnicas ou qualquer descumprimento das especificações estabelecidas, a Administração poderá:
I – rejeitar total ou parcialmente o objeto;
II – determinar sua substituição;
III – exigir correção imediata das inconformidades;
IV – suspender o recebimento definitivo;
V – aplicar glosas, multas e demais sanções cabíveis;
VI – adotar outras medidas previstas na legislação.

35.5. Somente após o recebimento definitivo e o atesto formal da fiscalização considerar-se-á cumprida a obrigação correspondente, permanecendo íntegra a responsabilidade da empresa pelas garantias contratuais e legais.

35.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de desempenho ou quaisquer irregularidades verificadas durante o período de garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

36.1. A empresa registrada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos relativos à execução das contratações decorrentes desta Ata, contendo informações suficientes para permitir o acompanhamento integral do desempenho da solução contratada.

36.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:
I – identificação da contratação;
II – período de referência;
III – relação dos equipamentos instalados;
IV – status operacional da solução;
V – indicadores de disponibilidade;
VI – desempenho dos serviços;
VII – registros de interrupções;
VIII – histórico dos chamados técnicos;
IX – manutenções preventivas realizadas;
X – manutenções corretivas executadas;
XI – substituições de equipamentos;
XII – atualizações de firmware e software;
XIII – ocorrências relevantes;

ID: 184593 e CRC: 962DB909

XIV – medidas corretivas adotadas;
XV – indicadores de cumprimento do SLA;
XVI – demais informações exigidas pela Administração.

36.3. Sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo gestor da Ata, a empresa registrada deverá apresentar relatórios extraordinários, estudos técnicos, registros operacionais, logs de funcionamento, evidências de desempenho, informações estatísticas e quaisquer outros documentos necessários à adequada avaliação da execução contratual.

36.4. Os relatórios deverão ser apresentados em formato eletrônico editável, acompanhados, quando necessário, de documentos comprobatórios, gráficos, registros fotográficos, evidências técnicas, certificados e demais elementos que demonstrem objetivamente o cumprimento das obrigações contratuais.

36.5. A Administração poderá confrontar as informações constantes dos relatórios com dados coletados por seus próprios sistemas de monitoramento, auditorias técnicas, inspeções em campo, ferramentas de gerenciamento e demais mecanismos de controle, prevalecendo, em caso de divergência, os elementos técnicos produzidos durante a fiscalização administrativa, sem prejuízo do direito da empresa registrada de apresentar justificativas e elementos de prova em processo administrativo.

36.6. O não fornecimento dos relatórios, a apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou inverídicas, bem como a omissão de dados relevantes à fiscalização, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a empresa registrada às medidas corretivas e às sanções administrativas previstas nesta Ata, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS

37.1. Os preços registrados nesta Ata correspondem aos valores constantes da proposta vencedora homologada no procedimento licitatório e constituem os preços máximos a serem praticados nas futuras contratações dela decorrentes, permanecendo vinculados às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
37.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão ser mantidos pela empresa detentora do registro, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de atualização, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e na regulamentação aplicável.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

37.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação:
I – fornecimento dos equipamentos, materiais, softwares, acessórios e componentes;
II – transporte, frete, seguro, armazenamento e logística;
III – instalação, ativação, configuração e testes;
IV – treinamento, operação assistida, manutenção, garantia e suporte técnico;
V – tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
VI – despesas administrativas, operacionais e financeiras;
VII – lucros, riscos empresariais e demais despesas inerentes à execução contratual.
37.4. A empresa registrada não poderá exigir valores adicionais, complementares ou extraordinários em razão de custos ordinários inerentes à execução do objeto, salvo quando presentes os pressupostos legais para revisão contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
37.5. A manutenção dos preços registrados constitui obrigação essencial da empresa detentora da Ata, cuja inobservância poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive negociação, cancelamento do registro ou convocação do cadastro reserva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
37.6. O Órgão Gerenciador realizará acompanhamento periódico dos preços registrados, mediante pesquisas de mercado e utilização de sistemas oficiais de referência, com o objetivo de verificar a manutenção da vantajosidade da Ata durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

38.1. A atualização dos preços registrados poderá ocorrer quando expressamente admitida pela legislação aplicável e desde que observadas as condições previstas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 2.588/2026, preservando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

38.2. A atualização dos preços dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído com elementos técnicos que demonstrem:
I – a ocorrência de fato superveniente relevante;
II – a repercussão objetiva sobre os custos da contratação;
III – a manutenção da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado;
IV – a preservação do interesse público.

38.3. O procedimento de atualização poderá ser instaurado de ofício pelo Órgão Gerenciador ou mediante requerimento fundamentado da empresa registrada, devendo conter:
I – exposição detalhada dos fatos;
II – memória de cálculo;
III – planilhas demonstrativas;

ID: 184595 e CRC: 962DB909

IV – documentos comprobatórios;
V – pesquisa de mercado atualizada;
VI – manifestação técnica da unidade competente.

38.4. A mera variação ordinária dos custos de mercado, oscilações cambiais previsíveis, alterações de estratégia empresarial, expectativa de lucro, redução da produtividade ou eventos inerentes ao risco normal da atividade econômica não constituem fundamento suficiente para atualização dos preços registrados.

38.5. A atualização produzirá efeitos somente após decisão administrativa expressa da autoridade competente, vedada sua aplicação retroativa, salvo quando expressamente autorizada pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações decorrentes desta Ata, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterarem substancialmente a relação entre os encargos assumidos pela empresa contratada e a remuneração originalmente pactuada, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
39.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de requerimento administrativo fundamentado, instruído, no mínimo, com:
I – descrição circunstanciada do fato gerador;
II – demonstração do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
III – comprovação da extraordinariedade do evento;
IV – planilhas comparativas de custos;
V – memória de cálculo detalhada;
VI – documentos contábeis, fiscais, comerciais ou técnicos que comprovem a efetiva repercussão financeira;
VII – demais elementos considerados necessários pela Administração.

39.3. A Administração poderá solicitar diligências, documentos complementares, pareceres técnicos, auditorias ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a análise do pedido.

39.4. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração objetiva dos seguintes pressupostos:
I – ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta;
II – imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
III – ausência de culpa da empresa contratada;
IV – efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida;
V – comprovação documental do impacto financeiro.

39.5. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive variações normais de mercado, oscilações previsíveis de preços, alterações de produtividade, falhas de planejamento, aumento de custos decorrentes de gestão interna ou qualquer circunstância cuja ocorrência pudesse ser normalmente prevista no momento da apresentação da proposta.

39.6. O deferimento do pedido dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica e jurídica, podendo resultar em revisão dos preços, alteração contratual ou adoção de outra medida necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira.
39.7. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão da execução contratual nem desobriga a empresa do cumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

40.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, durante a vigência da Ata, quando constatada alteração significativa das condições de mercado, perda da vantajosidade dos preços registrados ou ocorrência das hipóteses legalmente admitidas, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência, da motivação, da transparência e da supremacia do interesse público.

40.2. A revisão poderá ser promovida:
I – de ofício pelo Órgão Gerenciador;
II – mediante solicitação fundamentada da empresa registrada;
III – em decorrência de pesquisa periódica de mercado;
IV – por determinação dos órgãos de controle;
V – em razão de alteração relevante das condições econômicas que fundamentaram o registro.

40.3. O procedimento de revisão será instruído, no mínimo, com:
I – pesquisa de mercado atualizada;
II – estudo técnico comparativo;
III – manifestação do gestor da Ata;
IV – oportunidade de manifestação da empresa registrada;
V – parecer jurídico, quando exigido;
VI – decisão motivada da autoridade competente.

40.4. Verificada a redução dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar a empresa registrada para negociar a adequação dos valores registrados, visando à manutenção da vantajosidade da Ata.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

40.5. Caso a empresa registrada não aceite reduzir os preços aos níveis compatíveis com o mercado, a Administração poderá cancelar o respectivo registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, procedendo, quando cabível, à convocação do cadastro reserva ou à realização de novo procedimento licitatório.

40.6. Na hipótese de elevação extraordinária dos custos que justifique a revisão dos preços, a empresa registrada deverá comprovar, de forma inequívoca, o impacto efetivo sobre a execução do objeto, observado o procedimento previsto na cláusula anterior.

40.7. Toda revisão dos preços registrados deverá ser formalizada mediante ato administrativo específico, integrando os autos do processo de gestão da Ata, produzindo efeitos apenas após sua aprovação pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

40.8. A revisão dos preços registrados não poderá alterar o objeto, modificar as especificações técnicas, ampliar quantitativos registrados ou desvirtuar as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório, limitando-se exclusivamente à recomposição ou adequação dos valores registrados nas hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO IX
DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

41.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por ato motivado da autoridade competente, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, nesta Ata ou no Edital.

41.2. Constituem hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, independentemente de outras previstas na legislação:
I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;
II – recusa injustificada em celebrar o contrato, aceitar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento, a Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
III – recusa injustificada em executar o objeto regularmente solicitado;
IV – atraso reiterado ou injustificado na execução das obrigações assumidas;
V – inexecução total ou parcial das contratações decorrentes da Ata;
VI – perda superveniente das condições de habilitação exigidas na licitação;

VII – decretação de falência, liquidação, dissolução da sociedade, extinção da pessoa jurídica ou qualquer situação que comprometa sua capacidade de execução;
VIII – alteração societária que prejudique a execução do objeto ou comprometa a idoneidade da empresa;
IX – prática de fraude, conluio, corrupção, declaração falsa, apresentação de documentação inidônea ou qualquer conduta atentatória à lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual;
X – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a Administração Municipal;
XI – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo ou integridade dos sistemas utilizados na execução do objeto;
XII – reincidência em infrações contratuais consideradas graves pela Administração.

41.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante documentação idônea e suficiente, a ocorrência de fato superveniente que torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações assumidas, desde que caracterizada hipótese legal de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.4. O pedido formulado pelo fornecedor não produzirá efeitos imediatos, permanecendo obrigatória a execução das obrigações assumidas até decisão administrativa definitiva, salvo autorização expressa da Administração.

41.5. O cancelamento do registro do fornecedor não afasta sua responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas, pelas sanções eventualmente aplicáveis nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

41.6. Cancelado o registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame, preservadas as condições originalmente registradas, ou promover novo procedimento licitatório, quando mais conveniente ao interesse público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada da Administração, quando deixarem de atender ao interesse público, perderem sua vantajosidade econômica ou ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação vigente.

42.2. Constituem hipóteses de cancelamento dos preços registrados:
I – constatação, mediante pesquisa de mercado regularmente realizada, de que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado;

II – redução significativa dos preços de mercado, sem concordância do fornecedor em promover a correspondente adequação dos valores registrados;
III – perda da vantajosidade econômica da Ata;
IV – superveniência de fato que torne inadequada a manutenção do registro;
V – alteração das condições econômicas que fundamentaram o procedimento licitatório;
VI – interesse público devidamente justificado;
VII – determinação decorrente de decisão judicial, recomendação dos órgãos de controle ou imposição legal superveniente.

42.3. Sempre que constatada a necessidade de cancelamento dos preços registrados, o Órgão Gerenciador deverá instaurar procedimento administrativo específico, instruído com pesquisa de mercado, manifestação técnica e justificativa da autoridade competente.

42.4. Antes do cancelamento dos preços registrados por perda da vantajosidade, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação visando à adequação dos preços às condições de mercado, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

42.5. Recusada a negociação ou frustrada a tentativa de recomposição da vantajosidade, poderá ser promovido o cancelamento dos preços registrados, assegurando-se ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa quando a medida decorrer de fato a ele imputável.

42.6. O cancelamento dos preços registrados não prejudicará a validade dos contratos administrativos regularmente celebrados durante a vigência da Ata, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada integral ou parcialmente, mediante ato motivado da autoridade competente, quando sua manutenção deixar de atender ao interesse público, ocorrer fato superveniente que inviabilize sua continuidade ou verificar-se qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

43.2. Constituem hipóteses de cancelamento da Ata:
I – extinção da necessidade administrativa que motivou o registro de preços;
II – desaparecimento do interesse público na manutenção da Ata;
III – inviabilidade técnica, operacional, jurídica ou econômica de sua continuidade;
IV – perda generalizada da vantajosidade dos preços registrados;
V – revogação do procedimento licitatório por motivo superveniente devidamente justificado;
VI – determinação judicial ou dos órgãos de controle externo ou interno;

ID: 184595 e CRC: 962DB909

VII – ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que torne inviável sua manutenção;
VIII – esgotamento dos quantitativos registrados, quando não houver renovação ou prorrogação admitida na legislação;
IX – término de sua vigência, sem prorrogação regularmente formalizada;
X – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

43.3. O cancelamento da Ata será precedido de processo administrativo devidamente instruído, contendo, no mínimo:
I – justificativa técnica;
II – manifestação do gestor da Ata;
III – pesquisa de mercado, quando pertinente;
IV – parecer jurídico, quando exigido;
V – decisão motivada da autoridade competente.

43.4. Sempre que o cancelamento decorrer de fato imputável à empresa registrada, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o devido processo legal administrativo.

43.5. O cancelamento da Ata produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato administrativo, preservando-se, entretanto, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos administrativos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão disciplinados pelas cláusulas contratuais e pela Lei Federal nº 14.133/2021 até sua extinção.

43.6. O cancelamento da Ata não afasta a possibilidade de responsabilização da empresa registrada por danos causados à Administração, aplicação das sanções administrativas cabíveis, cobrança de multas, execução de garantias eventualmente prestadas ou adoção das demais medidas previstas na legislação.

43.7. Na hipótese de cancelamento da Ata por interesse público, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, podendo convocar fornecedores do cadastro reserva, utilizar outras atas de registro de preços válidas, quando legalmente admissível, ou promover novo procedimento licitatório, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta Ata de Registro de Preços, toda ação ou omissão da empresa registrada que viole as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no

ID: 184595 e CRC: 962DB909

Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, nos instrumentos contratuais dela decorrentes ou nas determinações regularmente expedidas pela Administração Pública.

44.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação vigente, constituem infrações administrativas:

I – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a licitação e durante toda a vigência da Ata;

II – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento, a Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente;

III – deixar de iniciar a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos;

IV – retardar injustificadamente a execução das obrigações assumidas;

V – executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência ou proposta apresentada;

VI – entregar equipamentos, materiais ou componentes em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas;

VII – descumprir os níveis mínimos de desempenho (SLA);

VIII – interromper injustificadamente a execução dos serviços;

IX – deixar de prestar garantia, manutenção ou suporte técnico nos prazos estabelecidos;

X – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

XI – fraudar a execução contratual;

XII – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XIII – comportar-se de modo inidôneo;

XIV – praticar atos lesivos à Administração Pública;

XV – violar normas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou ao dever de confidencialidade;

XVI – causar danos ao patrimônio público, aos sistemas de informação ou aos serviços públicos;

XVII – deixar de atender às determinações da fiscalização ou da gestão contratual;

XVIII – reincidir em falhas anteriormente apontadas pela Administração;

XIX – praticar qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021.

44.3. A caracterização da infração observará os elementos objetivos e subjetivos da conduta, considerando-se, dentre outros aspectos:

I – natureza da infração;

II – gravidade da conduta;

III – extensão dos prejuízos causados;

IV – vantagem auferida pelo infrator;

V – reincidência;

VI – grau de culpa ou dolo;

VII – circunstâncias agravantes e atenuantes;

VIII – impacto na continuidade dos serviços públicos;

IX – cooperação da empresa para correção da irregularidade.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

44.4. A responsabilização administrativa prevista nesta Ata não exclui a responsabilidade civil, penal, ambiental, trabalhista, tributária ou por improbidade administrativa eventualmente decorrente da mesma conduta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
DAS PENALIDADES

45.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observado o devido processo legal, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

45.2. Constituem sanções administrativas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

45.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração e a correção da irregularidade puder ser promovida de forma imediata.

45.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades:
I – multa moratória, em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
II – multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do objeto ou do descumprimento das obrigações assumidas.

45.5. O percentual das multas será definido no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

45.6. A aplicação da multa não impede a exigência de reparação integral dos prejuízos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

45.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual ou a confiabilidade da empresa perante a Administração.

45.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de extrema gravidade, especialmente quando caracterizados atos fraudulentos, corrupção, apresentação de documentos falsos, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inaptidão da empresa para contratar com a Administração Pública.

ID: 184593 e CRC: 962DB9D9

45.9. A aplicação das sanções observará, entre outros critérios:
I – natureza da infração;
II – extensão do dano;
III – grau de culpabilidade;
IV – vantagem obtida;
V – reincidência;
VI – cooperação para mitigação dos danos;
VII – antecedentes da empresa perante a Administração;
VIII – impacto sobre a continuidade do serviço público.

45.10. Sempre que possível, as sanções deverão guardar proporcionalidade com a gravidade da infração e com os prejuízos efetivamente causados ao interesse público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

46.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da prévia instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por autoridade competente, observando-se os princípios do devido processo legal, da motivação, da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da busca da verdade material.

46.2. O processo administrativo deverá conter, no mínimo:
I – identificação da infração;
II – descrição circunstanciada dos fatos;
III – indicação das cláusulas contratuais ou dispositivos legais supostamente violados;
IV – elementos probatórios disponíveis;
V – manifestação técnica da fiscalização ou do gestor do contrato;
VI – despacho de instauração;
VII – notificação formal da empresa;
VIII – análise da defesa apresentada;
IX – parecer técnico e jurídico, quando exigido;
X – decisão fundamentada da autoridade competente.

46.3. Durante a instrução processual poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito, inclusive:
I – documentos;
II – pareceres técnicos;
III – diligências;
IV – inspeções;
V – perícias;

VI – oitivas;
VII – manifestações da fiscalização;
VIII – demais meios de prova compatíveis com a natureza da apuração.

46.4. A Administração poderá determinar diligências complementares sempre que entender necessário ao esclarecimento dos fatos.

46.5. Todas as decisões deverão ser expressamente motivadas, indicando os fundamentos jurídicos e técnicos que justificam a aplicação ou não da penalidade.

46.6. A instauração do processo sancionador não impede a adoção de medidas administrativas urgentes destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos, da segurança das informações ou da proteção do patrimônio público, desde que devidamente motivadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

47.1. Em qualquer procedimento destinado à aplicação de sanções administrativas serão assegurados à empresa registrada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

47.2. A empresa será formalmente notificada para apresentar defesa escrita, produzir provas, requerer diligências e manifestar-se sobre todos os elementos constantes dos autos, no prazo previsto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

47.3. As provas requeridas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada quando consideradas ilícitas, impertinentes, irrelevantes, protelatórias ou desnecessárias à elucidação dos fatos.

47.4. Encerrada a fase de instrução, será facultada à empresa a apresentação de alegações finais, quando cabíveis, antes da prolação da decisão administrativa.

47.5. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, sem prejuízo de outros meios de impugnação legalmente admitidos.

47.6. O recurso administrativo terá efeito devolutivo e, quando previsto em lei ou concedido mediante decisão motivada da autoridade competente, poderá ser recebido com efeito suspensivo.

47.7. A decisão definitiva será comunicada à empresa e, quando exigido pela legislação, registrada nos sistemas oficiais de controle de sanções, observando-se os princípios da publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.

47.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não prejudica o direito da Administração de rescindir os contratos dela decorrentes, cancelar o registro de preços, executar garantias eventualmente prestadas, cobrar perdas e danos, promover o ressarcimento integral dos prejuízos causados e adotar as demais medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis para a proteção do interesse público.

CAPÍTULO XI
DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL

48.1. A empresa detentora da Ata compromete-se a observar, durante toda a vigência da presente Ata e das contratações dela decorrentes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, probidade administrativa, transparência, lealdade contratual e integridade, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a lisura da contratação ou a imagem institucional da Administração Pública.

48.2. A empresa deverá adotar padrões elevados de conduta ética em todas as suas relações com a Administração Pública, seus agentes, fornecedores, empregados, subcontratados autorizados e terceiros envolvidos na execução do objeto.

48.3. Constituem deveres éticos da empresa, entre outros:
I – atuar com honestidade, transparência e boa-fé em todas as fases da execução da Ata;
II – prestar informações verdadeiras, completas e tempestivas sempre que solicitadas pela Administração;
III – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – comunicar imediatamente qualquer irregularidade, tentativa de fraude, prática ilícita ou fato que possa comprometer a execução contratual;
V – assegurar que seus administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros contratados observem padrões éticos compatíveis com os assumidos nesta Ata.

48.4. A empresa responderá pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, representantes, prepostos e terceiros que atuem em seu nome ou benefício, sem prejuízo das responsabilidades individuais previstas na legislação.

ID: 184595 e CRC: 96D1B909

48.5. Sempre que possuir Programa de Integridade (Compliance), Código de Ética ou Canal de Denúncias, a empresa deverá mantê-los efetivamente implementados durante toda a execução das contratações, facultando à Administração o acesso às informações necessárias para verificação do cumprimento das obrigações assumidas, respeitados os limites legais de confidencialidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
DA VEDAÇÃO À FRAUDE

49.1. É expressamente vedada a prática de qualquer ato fraudulento, simulado, doloso ou destinado a frustrar os objetivos da licitação, da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

49.2. Consideram-se práticas vedadas, dentre outras previstas na legislação:
I – apresentação de documentos falsos, adulterados ou ideologicamente falsos;
II – prestação de declarações inexatas ou omissão de informações relevantes;
III – adulteração de documentos fiscais, financeiros, contábeis ou técnicos;
IV – fraude na execução contratual, na medição dos serviços ou na entrega dos equipamentos;
V – substituição não autorizada de materiais, equipamentos ou componentes por produtos de qualidade inferior;
VI – manipulação de indicadores de desempenho, relatórios técnicos, medições ou resultados de testes;
VII – utilização de terceiros para ocultação de responsabilidade ou dissimulação da execução contratual;
VIII – conluio, combinação de preços, ajuste de propostas ou qualquer prática anticoncorrencial;
IX – utilização de interpostas pessoas para obtenção de vantagem indevida;
X – qualquer conduta destinada a induzir a Administração em erro.

49.3. Constatada a ocorrência de fraude, a Administração adotará imediatamente as providências cabíveis, podendo, conforme a gravidade do caso:
I – instaurar processo administrativo sancionador;
II – cancelar o registro de preços;
III – rescindir os contratos decorrentes;
IV – aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
V – comunicar os fatos aos órgãos de controle interno e externo;
VI – encaminhar representação aos órgãos de persecução civil e penal, quando cabível.

49.4. A prática de fraude não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e por atos lesivos à Administração Pública, sujeitando a empresa às consequências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

50.1. A empresa declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas nacionais e internacionais de prevenção à corrupção aplicáveis à Administração Pública.

50.2. Durante toda a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, a empresa obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, por intermédio de seus administradores, empregados, representantes, consultores, intermediários ou terceiros:
I – prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
II – solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida em razão da execução contratual;
III – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar práticas ilícitas;
IV – dificultar ou impedir atividades de fiscalização, auditoria ou investigação realizadas pelos órgãos competentes;
V – utilizar recursos públicos em desacordo com sua finalidade;
VI – praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto na legislação vigente.

50.3. A empresa compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer solicitação, oferta, tentativa de obtenção de vantagem indevida, extorsão, prática ilícita ou situação que possa caracterizar ato de corrupção ou improbidade administrativa relacionada à execução da Ata.

50.4. Caso seja constatada a prática de ato lesivo à Administração Pública, a empresa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

50.5. A Administração poderá, sempre que entender necessário, exigir da empresa informações e documentos que demonstrem a adoção de medidas efetivas de integridade, governança corporativa e prevenção à corrupção, especialmente quando a complexidade ou o risco da contratação assim justificar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
DO CONFLITO DE INTERESSES

51.1. A empresa compromete-se a atuar com absoluta independência, imparcialidade e transparência, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público na execução da presente Ata.

51.2. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, econômicos, comerciais, societários ou familiares possam influenciar, ou aparentem influenciar, a atuação da empresa ou de seus representantes na execução das obrigações assumidas perante a Administração.

51.3. A empresa obriga-se a:

ID: 184593 e CRC: 96D1B9D9

I – comunicar imediatamente à Administração qualquer situação potencial ou efetiva de conflito de interesses;
II – adotar medidas internas para prevenir, identificar, registrar e tratar conflitos de interesses;
III – afastar, quando necessário, profissionais que se encontrem em situação de conflito;
IV – cooperar integralmente com as apurações realizadas pela Administração.

51.4. É vedado à empresa:
I – manter vínculo que comprometa a imparcialidade da execução contratual;
II – utilizar informações privilegiadas obtidas em razão da contratação para obtenção de vantagem indevida;
III – influenciar, por qualquer meio ilícito, decisões administrativas relacionadas à Ata;
IV – empregar agentes públicos ou pessoas a eles vinculadas em desconformidade com a legislação vigente;
V – praticar atos que comprometam a isonomia, a moralidade administrativa ou a livre concorrência.

51.5. A constatação de conflito de interesses não informado, quando capaz de comprometer a execução da Ata ou a lisura da contratação, poderá ensejar a instauração de processo administrativo, a aplicação das sanções cabíveis, o cancelamento do registro de preços e a rescisão das contratações decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

51.6. As obrigações previstas neste Capítulo subsistirão durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, bem como após sua extinção, sempre que a natureza da obrigação, a legislação aplicável ou a proteção do interesse público assim exigirem.

CAPÍTULO XII
DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

52.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais disposições legais relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, durante toda a vigência da presente Ata e das contratações dela decorrentes.

52.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução desta Ata deverá limitar-se estritamente às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

ID: 184595 e CRC: 96D1B9D9

52.3. A empresa detentora da Ata atuará como operadora de dados pessoais, sempre que realizar tratamento em nome da Administração Pública, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente de acordo com as instruções formalmente fornecidas pelo órgão contratante, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Ata ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

52.4. Constituem obrigações da empresa detentora da Ata:
I – tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução contratual;
II – garantir que seus empregados, representantes, prepostos e terceiros autorizados observem rigoroso dever de confidencialidade;
III – implementar controles internos para impedir acesso, utilização, alteração, divulgação ou eliminação indevida de dados pessoais;
IV – assegurar que o tratamento seja realizado exclusivamente por pessoas autorizadas e capacitadas;
V – manter registro das operações de tratamento de dados, quando exigido pela legislação;
VI – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação dos impactos e adoção das medidas corretivas;
VIII – cooperar integralmente com a Administração e com a ANPD sempre que necessário à apuração de incidentes de segurança ou atendimento aos direitos dos titulares.

52.5. É expressamente vedado à empresa:
I – utilizar dados pessoais para fins comerciais, publicitários, estatísticos ou qualquer finalidade estranha à execução contratual;
II – compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização legal ou contratual;
III – manter cópias dos dados após o encerramento da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei;
IV – realizar tratamento automatizado incompatível com a finalidade da contratação.

52.6. Encerradas as obrigações decorrentes desta Ata ou do respectivo contrato, a empresa deverá eliminar, anonimizar ou devolver à Administração todos os dados pessoais tratados, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória e mediante comprovação documental, quando solicitado.

52.7. A empresa responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento de dados realizado em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

ID: 184595 e CRC: 96D1B909

53.1. Todas as informações, documentos, registros, dados técnicos, operacionais, administrativos, estratégicos, financeiros, tecnológicos ou de qualquer outra natureza, disponibilizados pela Administração ou obtidos em razão da execução desta Ata, serão considerados confidenciais, independentemente de classificação formal, quando sua divulgação puder comprometer a segurança institucional, a continuidade dos serviços públicos, a proteção de dados pessoais ou o interesse público.

53.2. A empresa obriga-se a preservar absoluto sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

53.3. O dever de confidencialidade aplica-se a:
I – administradores;
II – empregados;
III – representantes legais;
IV – consultores;
V – prestadores de serviço;
VI – subcontratados autorizados;
VII – quaisquer terceiros que, direta ou indiretamente, tenham acesso às informações protegidas.

53.4. É vedado à empresa:
I – divulgar informações da Administração sem autorização expressa;
II – reproduzir, copiar, armazenar ou compartilhar documentos além do estritamente necessário à execução contratual;
III – utilizar informações obtidas em razão da contratação para obtenção de vantagem própria ou de terceiros;
IV – permitir acesso às informações por pessoas não autorizadas.

53.5. O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, da contratação ou do vínculo entre a empresa e seus empregados, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou não houver autorização expressa da Administração.

53.6. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá firmar Termo de Confidencialidade, bem como exigir igual compromisso de seus empregados, representantes e subcontratados.

53.7. O descumprimento do dever de sigilo caracteriza infração contratual grave, sujeitando a empresa às penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

ID: 184595 e CRC: 96D1B909

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

54.1. A empresa detentora da Ata deverá implementar, manter e aperfeiçoar continuamente medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observando a legislação vigente, as boas práticas de governança em segurança da informação e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

54.2. Constituem obrigações mínimas da empresa:
I – adotar controles de acesso baseados em perfis e privilégios mínimos;
II – manter mecanismos de autenticação compatíveis com os riscos da contratação;
III – utilizar soluções de proteção contra códigos maliciosos, invasões e acessos não autorizados;
IV – manter sistemas e equipamentos atualizados quanto às correções de segurança disponibilizadas pelos fabricantes;
V – realizar cópias de segurança (backup) quando aplicável às atividades executadas;
VI – manter registros de auditoria (logs) relativos às operações críticas, observada a legislação pertinente;
VII – proteger equipamentos, redes, aplicações e ambientes utilizados na execução contratual contra vulnerabilidades conhecidas;
VIII – restringir o acesso físico e lógico às informações da Administração apenas a pessoas previamente autorizadas;
IX – promover treinamento periódico de seus colaboradores sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais;
X – manter plano de resposta a incidentes de segurança compatível com a complexidade da solução contratada.

54.3. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações da Administração deverá ser comunicado ao gestor do contrato **imediatamente após sua identificação**, acompanhado, tão logo possível, de relatório técnico contendo:
I – descrição do incidente;
II – data e horário de ocorrência e de detecção;
III – sistemas, equipamentos ou serviços afetados;
IV – natureza e extensão do impacto;
V – medidas emergenciais adotadas para contenção;
VI – ações corretivas implementadas ou planejadas;
VII – avaliação preliminar quanto à existência de comprometimento de dados pessoais;
VIII – demais informações técnicas solicitadas pela Administração.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

54.4. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, testes de conformidade, verificações documentais e avaliações técnicas destinadas a verificar o cumprimento das obrigações de segurança da informação assumidas pela empresa, diretamente ou por intermédio de equipe técnica designada, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços.

54.5. Verificada a existência de vulnerabilidades críticas, falhas de segurança ou riscos relevantes à continuidade dos serviços públicos, a Administração poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas, fixando prazo compatível com a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

54.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, cancelamento do registro de preços e responsabilização pelas perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

54.7. As obrigações de proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Capítulo subsistirão após o término da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, enquanto perdurarem os deveres legais de sigilo, proteção de dados e preservação das informações públicas ou pessoais tratadas em razão da execução contratual.

CAPÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

55.1. A empresa detentora da Ata responderá, integral, objetiva e exclusivamente, pelos danos materiais, morais, patrimoniais, ambientais, tecnológicos ou operacionais que causar à Administração Pública, aos seus agentes, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados autorizados ou qualquer pessoa que atue sob sua responsabilidade, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata.

55.2. A responsabilidade civil da empresa abrange, dentre outras hipóteses:
I – danos causados aos bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, instalações ou sistemas da Administração;
II – prejuízos decorrentes da interrupção, degradação ou indisponibilidade dos serviços contratados;
III – danos resultantes de falhas de instalação, configuração, manutenção, operação ou suporte técnico;
IV – utilização de equipamentos, materiais ou componentes inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas;

ID: 184593 e CRC: 962DB909

V – violação de normas de segurança, de proteção de dados pessoais ou de segurança da informação;
VI – danos causados a terceiros em razão da execução contratual;
VII – perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

55.3. A empresa deverá reparar integralmente os danos causados, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata ou na legislação, sem prejuízo do direito de regresso da Administração e da responsabilização civil, administrativa ou penal dos responsáveis.

55.4. A fiscalização exercida pela Administração, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, a emissão de atestados ou o pagamento das obrigações não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da empresa pela qualidade da execução, pelos vícios aparentes ou ocultos, pelos defeitos supervenientes e pelas garantias legais e contratuais.

55.5. Sempre que houver risco de dano à continuidade dos serviços públicos ou ao patrimônio público, a Administração poderá adotar medidas administrativas imediatas para mitigação dos prejuízos, inclusive contratação emergencial, execução subsidiária de serviços ou utilização de terceiros, sem prejuízo do posterior ressarcimento integral pela empresa responsável.

55.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução das contratações, estrutura operacional, técnica e administrativa suficiente para responder prontamente às situações de emergência, minimizando riscos e preservando a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

56.1. A empresa detentora da Ata é a única e exclusiva responsável pelas relações de trabalho mantidas com seus empregados, trabalhadores temporários, aprendizes, estagiários, representantes, prestadores de serviços e demais pessoas utilizadas na execução das contratações decorrentes desta Ata, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário entre esses trabalhadores e o Município.

56.2. Compete exclusivamente à empresa cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, normas coletivas, convenções, acordos coletivos de trabalho, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.

56.3. A empresa obriga-se a:
I – efetuar pontualmente o pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais e demais verbas trabalhistas;
II – recolher regularmente os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
III – cumprir integralmente as obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho;

ID: 184595 e CRC: 96D1B919

IV – fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando exigíveis;
V – manter registros funcionais atualizados de seus empregados;
VI – observar integralmente as normas de medicina e segurança do trabalho;
VII – responder integralmente por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução contratual.

56.4. A empresa responderá exclusivamente pelas reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros vinculados à execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelos ônus financeiros eventualmente decorrentes.

56.5. Caso a Administração venha a responder subsidiária ou solidariamente por obrigações trabalhistas em razão de decisão judicial, a empresa obriga-se a ressarcir integralmente todos os valores desembolsados, inclusive custas processuais, honorários advocatícios, encargos legais, juros, atualização monetária e demais despesas decorrentes da condenação.

56.6. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento do FGTS, relações de empregados, registros de jornada e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

57.1. Todos os tributos, contribuições, taxas, emolumentos, encargos fiscais e demais obrigações tributárias incidentes sobre a execução das contratações decorrentes desta Ata constituem responsabilidade exclusiva da empresa detentora da Ata.

57.2. A empresa compromete-se a manter rigorosa regularidade fiscal durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios exigidos pela legislação.

57.3. Compete exclusivamente à empresa:
I – recolher os tributos federais, estaduais, distritais e municipais incidentes sobre suas atividades;
II – cumprir todas as obrigações tributárias principais e acessórias;
III – emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes;
IV – manter escrituração fiscal regular;
V – atender às exigências dos órgãos fazendários competentes.

57.4. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, sem que isso implique assunção de responsabilidade pelas obrigações tributárias da empresa.

ID: 184595 e CRC: 96D1B9D9

57.5. Eventuais autuações fiscais, multas, juros, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias pela empresa serão de sua inteira responsabilidade, não podendo ser imputados ao Município.

57.6. A perda da regularidade fiscal durante a vigência da Ata poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive suspensão de pagamentos, cancelamento do registro de preços, rescisão contratual ou aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

58.1. A empresa detentora da Ata é exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias decorrentes da execução das contratações, respondendo integralmente pelos recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e aos demais regimes legalmente aplicáveis.

58.2. Constituem obrigações previdenciárias da empresa:
I – promover o correto enquadramento previdenciário de seus trabalhadores;
II – recolher tempestivamente as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados;
III – cumprir todas as obrigações acessórias exigidas pela legislação previdenciária;
IV – manter regularidade perante a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos competentes;
V – apresentar, quando solicitado, comprovantes dos recolhimentos previdenciários e demais documentos exigidos pela Administração.

58.3. A empresa responderá integralmente pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho, benefícios previdenciários, estabilidade acidentária, afastamentos laborais e demais obrigações relacionadas aos seus empregados.

58.4. Caso a Administração venha a sofrer qualquer condenação ou prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações previdenciárias da empresa, esta obriga-se a promover o ressarcimento integral dos valores despendidos, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

58.5. A Administração poderá condicionar a liberação dos pagamentos à comprovação da regularidade previdenciária da empresa, sempre que tal providência for exigida pela legislação vigente ou necessária à adequada fiscalização contratual.

58.6. O descumprimento das obrigações previdenciárias previstas nesta cláusula caracteriza infração contratual relevante e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata, na

Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes e da responsabilização civil, tributária e penal da empresa, quando cabível.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA
DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

59.1. Todas as comunicações, notificações, convocações, solicitações, autorizações, determinações, manifestações, pedidos, requerimentos e demais atos administrativos relacionados à presente Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os canais oficiais definidos pela Administração Pública, de forma a assegurar autenticidade, integridade, rastreabilidade e comprovação do recebimento.

59.2. Para os fins desta Ata, consideram-se meios oficiais de comunicação, dentre outros:
I – Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou sistema equivalente adotado pelo Município;
II – correio eletrônico institucional informado pelas partes;
III – Portal Oficial do Município;
IV – correspondência com aviso de recebimento;
V – plataforma eletrônica utilizada no procedimento licitatório;
VI – outros meios eletrônicos oficialmente regulamentados pela Administração.

59.3. A empresa detentora da Ata deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, correio eletrônico institucional e representante legal, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

59.4. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos constantes do cadastro oficial da empresa, produzindo efeitos na data do comprovado recebimento ou, quando inviável sua comprovação, na forma prevista pela legislação administrativa aplicável.

59.5. Os prazos previstos nesta Ata contar-se-ão a partir da ciência da comunicação oficial, observando-se as regras de contagem estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação processual administrativa aplicável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA
DA PUBLICIDADE DA ATA

60.1. A presente Ata de Registro de Preços e seus atos decorrentes observarão o princípio constitucional da publicidade, assegurando transparência, controle social e amplo acesso às informações de interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

60.2. A Administração promoverá a divulgação da Ata e de seus principais atos administrativos nos meios oficiais de publicidade, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

60.3. Serão objeto de publicidade, entre outros:
I – a assinatura da Ata;
II – eventuais alterações;
III – prorrogações;
IV – revisões de preços;
V – cancelamentos;
VI – adesões autorizadas, quando cabíveis;
VII – demais atos cuja divulgação seja exigida por lei.

60.4. A publicidade observará as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo industrial, comercial, tecnológico ou estratégico e às informações legalmente classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei de Acesso à Informação.

60.5. A ausência de publicidade obrigatória impedirá a produção de efeitos externos dos atos administrativos cuja divulgação constitua requisito legal de eficácia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

61.1. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observando-se os arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais utilizados pelo Município.

61.2. A publicação no PNCP constitui requisito indispensável para a eficácia dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação, observadas as exceções legalmente previstas.

61.3. Também deverão ser disponibilizados no PNCP, quando exigido pela legislação:
I – extrato da Ata;
II – alterações;
III – termos aditivos;
IV – cancelamentos;
V – contratos decorrentes da Ata;
VI – demais atos sujeitos à divulgação obrigatória.

ID: 184595 e CRC: 962DB909

61.4. Compete ao Órgão Gerenciador promover a alimentação e atualização das informações relativas à presente Ata no PNCP, observando os padrões técnicos estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

62.1. A adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes ("carona") somente será admitida se houver previsão expressa no Edital e desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

62.2. A autorização para adesão dependerá, cumulativamente, de:
I – manifestação favorável do Órgão Gerenciador;
II – concordância expressa da empresa detentora da Ata;
III – demonstração da vantagem da adesão para a Administração solicitante;
IV – comprovação de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes;
V – observância dos limites quantitativos e das condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

62.3. A autorização para adesão constitui faculdade da Administração, não gerando direito subjetivo ao órgão solicitante nem obrigação da empresa em aceitar solicitações que excedam os limites legais ou comprometam a capacidade de execução, ressalvada a manifestação expressa de concordância.

62.4. As contratações decorrentes de adesão serão formalizadas diretamente entre o órgão aderente e a empresa detentora da Ata, cabendo ao órgão aderente a gestão, fiscalização, execução, pagamento e aplicação de sanções relativas ao respectivo contrato.

62.5. O Órgão Gerenciador manterá registro atualizado das adesões autorizadas e dos quantitativos consumidos, assegurando o controle dos limites da Ata e a preservação da vantajosidade das futuras contratações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

63.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas nesta Ata serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão Gerenciador, mediante decisão administrativa motivada, observando-se:
I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
II – a Lei Federal nº 14.133/2021;

ID: 184595 e CRC: 96D1B919

III – a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
IV – a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
V – a Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
VI – o Decreto Municipal nº 2.588/2026;
VII – o Edital do Pregão Eletrônico;
VIII – o Termo de Referência;
IX – a proposta da empresa registrada;
X – os princípios gerais do Direito Administrativo;
XI – a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, quando pertinente.

63.2. Na interpretação desta Ata prevalecerão os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da eficiência, da economicidade, da motivação, da continuidade do serviço público e da preservação do equilíbrio contratual.

63.3. Eventuais nulidades parciais não afetarão a validade das demais cláusulas da Ata, desde que preservada sua finalidade e a possibilidade de execução do objeto.

63.4. As partes comprometem-se a buscar solução consensual para eventuais divergências surgidas durante a execução da Ata, sem prejuízo da adoção dos mecanismos administrativos e judiciais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA
DO FORO

64.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução, gestão, revisão, alteração, cancelamento ou extinção da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas ao controle jurisdicional, na forma da legislação vigente.

64.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia**, com jurisdição sobre o Município de Rio Crespo, para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos tribunais superiores e dos órgãos de controle.

64.3. A eleição do foro não afasta a obrigatoriedade de prévia observância dos procedimentos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a utilização de meios adequados de prevenção e solução consensual de conflitos, quando admitidos pela legislação e considerados compatíveis com o interesse público.

64.4. E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as partes a firmam eletronicamente ou por outro meio admitido em direito, para que produza todos os efeitos jurídicos e administrativos, integrando-a, para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da empresa registrada e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

ID: 184595 e CRC: 96D1B909

Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta	**de Ata**	**05/08/2026**

ID: **182785**
CRC: **36D08D19**
Processo: **3-563/2026**
Usuário: **LUCELIA JENIFFER GALDINO MEIRELES**
Criação: **05/08/2026 11:38:12** Finalização: **05/08/2026 11:38:12**

Processo

Documento

MD5: **86A0D549230B1F5767FF05AD3178AD73**

SHA256: **AC5AE03ACAE5D8E9E3E49A02998168001AD78CC4AB87B15E75F4E790A4AE35F3**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE ATA DE CONTRATO

INTERESSADOS

TODAS SECRETARIAS	05/08/2026 11:38:12

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DESERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL	05/08/2026 11:38:12

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 182785 e o CRC 36D08D19.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, Centro, Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, conforme instrumento de representação constante dos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente instrumento decorre do **Processo Administrativo nº 563/2026**, instaurado para a realização de procedimento licitatório destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre**, compreendendo o fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, operação assistida, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral, substituição de equipamentos, atualização de firmware e software, documentação técnica e todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica destinada aos veículos oficiais das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes do Município de Rio Crespo/RO, conforme caracterização constante do Termo de Referência.

A contratação decorre da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, firmada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, processado sob o rito da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, adotado em razão da natureza de serviço comum com fornecimento associado de bens, observadas as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços previstas nos arts. 82 a 86 da referida Lei e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.

A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço unitário, mediante emissão da competente Ordem de Serviço e observância das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta adjudicada da Contratada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo, os quais passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Integram a presente relação contratual:

I – CONTRATANTE

Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, representado na forma da legislação vigente pelo Prefeito Municipal ou autoridade competente legalmente designada.

II – CONTRATADA

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, devidamente habilitada no procedimento licitatório correspondente, representada na forma de seu contrato social ou instrumento de mandato constante do processo administrativo.

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

O Município de Rio Crespo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, atuará como órgão responsável pela gestão administrativa do presente Contrato, competindo-lhe exercer as atribuições de coordenação, fiscalização, acompanhamento, controle da execução contratual e aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências das Secretarias demandantes e dos fiscais formalmente designados.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara possuir plena capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, econômico-financeira e operacional para executar integralmente o objeto contratado, mantendo durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento integral das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A Contratada declara, ainda, possuir autorização para exploração dos serviços objeto da contratação, quando exigida pela legislação setorial, bem como utilizar exclusivamente equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando integralmente a Lei Federal nº 9.472/1997 e a regulamentação aplicável.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 563/2026**, regularmente instruído durante a fase preparatória da contratação, compreendendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de

Referência, pesquisa de preços, análise de riscos, parecer jurídico, procedimento licitatório, julgamento das propostas, homologação, adjudicação e formalização da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os arts. 18, 40 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente contratação decorre do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, realizado em ambiente eletrônico oficial, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as regras do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Contrato constitui instrumento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, celebrada entre o Município de Rio Crespo e a Contratada, destinando-se à execução das obrigações específicas decorrentes da utilização dos quantitativos registrados, observadas todas as condições técnicas, comerciais e operacionais estabelecidas na Ata e no Termo de Referência.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O presente instrumento constitui **Contrato Administrativo**, regido predominantemente pelo regime jurídico de direito público, sujeitando-se às prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos poderes de fiscalização, alteração unilateral nas hipóteses legais, aplicação de sanções administrativas, extinção contratual, ocupação provisória de bens, continuidade do serviço público e demais prerrogativas inerentes ao interesse público, preservados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato rege-se, especialmente, pelas seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 37, 70, 74 e 175;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

IV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

V – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VI – Decreto Municipal nº 2.588/2026;

VII – Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VIII – Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

IX – Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

X – Termo de Referência;

XI – Proposta comercial adjudicada;

XII – Demais normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, cujas disposições complementam e integram o presente instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida na legislação e neste Contrato.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do presente Contrato, vinculando as partes quanto ao objeto, especificações técnicas, requisitos mínimos, modelo de execução, modelo de gestão contratual, níveis mínimos de serviço (SLA), critérios de medição, fiscalização, garantias, suporte técnico, manutenção, indicadores de desempenho, matriz de riscos e demais condições técnicas da contratação.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Integra igualmente o presente Contrato, para todos os efeitos jurídicos, a proposta comercial apresentada pela Contratada durante o procedimento licitatório, obrigando-a ao fiel cumprimento dos preços ofertados, especificações técnicas, condições comerciais, prazos, garantias e demais compromissos assumidos, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, aplicam-se, além das definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Telecomunicações, da LGPD e da regulamentação da ANATEL, as definições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, dentre as quais: **Internet via Satélite para Mobilidade Terrestre**, **Kit de Conectividade**, **Terminal Satelital**, **Roteador Veicular**, **Operação Assistida**, **SLA (Service Level Agreement)**, **Disponibilidade**, **Throughput**, **Latência**, **Firmware**, **Painel de Gerenciamento**, **Cobertura**, **Uptime** e demais conceitos técnicos necessários à correta interpretação e execução deste Contrato, os quais terão o significado atribuído no Termo de Referência e prevalecerão para todos os efeitos de execução, fiscalização e gestão contratual.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **prestação de serviço especializado de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre**, mediante fornecimento associado de equipamentos, materiais, softwares embarcados, acessórios, licenças, instalação, ativação, configuração, integração, operação assistida, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral e todos os serviços necessários à implantação, operação e manutenção da solução tecnológica destinada aos veículos oficiais pertencentes às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO,

em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital, da proposta da Contratada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 563/2026.

1.2. A solução contratada compreende o fornecimento integrado e contínuo dos bens e serviços necessários ao pleno funcionamento da conectividade móvel via satélite, abrangendo, no mínimo:

I – fornecimento de kits completos de conectividade via satélite para mobilidade terrestre;

II – disponibilização contínua do serviço de acesso à internet via satélite;

III – fornecimento de todos os equipamentos, dispositivos, antenas, terminais satelitais, roteadores veiculares, fontes de alimentação, cabos, conectores, suportes, acessórios e demais componentes necessários à implantação da solução;

IV – instalação física dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração;

V – configuração lógica, operacional e parametrização da solução tecnológica;

VI – ativação dos terminais satelitais e respectivos planos de serviço;

VII – realização de testes operacionais, testes de desempenho, validação técnica e testes de aceitação;

VIII – treinamento técnico-operacional destinado aos usuários, gestores e fiscais do contrato;

IX – operação assistida durante o período previsto no Termo de Referência;

X – disponibilização de suporte técnico especializado remoto e presencial, quando necessário;

XI – manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e atualização tecnológica da solução;

XII – garantia integral dos equipamentos, componentes, softwares embarcados e serviços executados;

XIII – substituição de equipamentos defeituosos, incompatíveis ou obsoletos, nos prazos estabelecidos contratualmente;

XIV – fornecimento de documentação técnica, manuais, registros operacionais, relatórios de execução e demais documentos necessários à adequada gestão contratual.

1.3. A solução contratada deverá assegurar conectividade permanente durante deslocamentos terrestres, inclusive em áreas rurais, comunidades isoladas, estradas vicinais e demais localidades caracterizadas pela deficiência ou inexistência de cobertura das redes convencionais de telecomunicações, garantindo níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, estabilidade, segurança e continuidade dos serviços, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como **serviço comum com fornecimento associado de bens**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, admitindo ampla competitividade entre fornecedores tecnicamente aptos ao atendimento das exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

1.5. A execução contratual observará integralmente o modelo de execução previsto no Termo de Referência, contemplando todas as etapas compreendidas entre o fornecimento da solução, sua implantação, operação, manutenção, fiscalização, recebimento definitivo e encerramento contratual, garantindo o atendimento do interesse público e a continuidade dos serviços administrativos.

1.6. Os quantitativos efetivamente contratados corresponderão aos constantes da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pelo Contratante, observados os limites da Ata de Registro de Preços e da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelo regime jurídico de direito público e será interpretado e executado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os princípios previstos no art. 37, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e supremacia do interesse público.

2.2. Constituem fundamento jurídico deste Contrato, dentre outras normas aplicáveis:

I – Constituição da República Federativa do Brasil;
II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
IV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
V – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
VI – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);
VII – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Rio Crespo/RO;
VIII – Regulamentos, Resoluções e Atos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
IX – Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
X – Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
XI – Termo de Referência;
XII – proposta adjudicada da Contratada;
XIII – demais normas de direito público aplicáveis à contratação.

2.3. A interpretação deste Contrato observará, além das normas expressamente mencionadas, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas e os princípios gerais do Direito Administrativo, sempre visando à preservação da finalidade pública da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, formando um único instrumento jurídico obrigacional, os seguintes documentos:

I – Processo Administrativo nº 563/2026;
II – Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
III – Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
IV – Termo de Referência e respectivos anexos;
V – Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;
VI – proposta comercial apresentada pela Contratada;

VII – documentos de habilitação da Contratada;
VIII – Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais instrumentos emitidos durante a execução contratual;
IX – esclarecimentos, impugnações, respostas e decisões que tenham integrado o procedimento licitatório;
X – demais documentos constantes do processo administrativo que guardem relação direta com a execução do objeto.
3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:
I – legislação aplicável;
II – este Contrato Administrativo;
III – Termo de Referência;
IV – Edital do Pregão Eletrônico;
V – Ata de Registro de Preços;
VI – proposta da Contratada;
VII – demais documentos integrantes do processo administrativo.
3.3. Nenhuma disposição constante da proposta comercial poderá prevalecer sobre cláusulas de caráter obrigatório previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação vigente.
3.4. Todos os documentos integrantes deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, buscando assegurar a perfeita execução do objeto e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS
4.1. Para fins de interpretação e execução do presente Contrato, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Telecomunicações, da regulamentação da ANATEL e do Termo de Referência, prevalecendo, quando houver especificidade técnica, os conceitos adotados no Termo de Referência.
4.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se, entre outras, as seguintes definições:
I – **Solução de Conectividade**: conjunto integrado de bens e serviços destinado à prestação de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo equipamentos, softwares, serviços especializados, suporte técnico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.
II – **Terminal Satelital**: equipamento responsável pela comunicação bidirecional entre a solução instalada no veículo e a constelação de satélites utilizada para prestação do serviço.
III – **Roteador Veicular**: equipamento destinado à distribuição da conectividade fornecida pelo terminal satelital aos dispositivos autorizados da Administração.
IV – **Kit de Conectividade**: conjunto de equipamentos, acessórios, cabos, suportes, fontes de alimentação, dispositivos de fixação e demais componentes necessários à implantação da solução.
V – **Operação Assistida**: período inicial de acompanhamento intensivo da solução implantada, destinado à estabilização operacional, ajustes técnicos e suporte ampliado aos usuários.

VI – **SLA (Service Level Agreement)**: conjunto de indicadores objetivos destinados à mensuração da qualidade dos serviços contratados, compreendendo disponibilidade, desempenho, tempo de atendimento, tempo de solução, estabilidade e demais parâmetros definidos contratualmente.
VII – **Throughput**: taxa efetiva de transmissão de dados observada durante a operação do serviço.
VIII – **Uptime**: percentual de tempo em que a solução permanece disponível para utilização, constituindo indicador de disponibilidade do serviço.
IX – **Disponibilidade**: capacidade da solução permanecer operacional durante o período contratualmente estabelecido.
X – **Chamado Técnico**: registro formal de solicitação de suporte, manutenção, correção de falhas, incidentes ou requisições relacionadas à solução contratada.
XI – **Fiscal do Contrato**: servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XII – **Gestor do Contrato**: agente público responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, gestão das obrigações, controle dos prazos, acompanhamento da execução e adoção das providências administrativas cabíveis.
4.3. Os termos técnicos não definidos nesta cláusula terão o significado atribuído pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pela ANATEL, pelas normas técnicas oficiais e pelo Termo de Referência, observando-se sempre a interpretação mais compatível com a finalidade pública da contratação e com a execução integral do objeto.

CAPÍTULO II
DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA
DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **serviço continuado de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre**, mediante fornecimento associado de equipamentos, materiais, softwares embarcados, acessórios, licenças e serviços especializados, destinados à implantação, operação e manutenção de solução tecnológica de comunicação de dados para os veículos oficiais pertencentes às Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Rio Crespo/RO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.
5.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e indivisível:
I – fornecimento dos equipamentos;
II – instalação física dos sistemas;
III – ativação dos serviços;
IV – configuração lógica e operacional;
V – testes de funcionamento;
VI – operação assistida;

ID: 184593 e CRC: 962AE096

VII – treinamento dos usuários;
VIII – suporte técnico especializado;
IX – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
X – garantia integral;
XI – atualização tecnológica;
XII – licenciamento dos softwares embarcados;
XIII – disponibilização de painel de gerenciamento;
XIV – documentação técnica;
XV – demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução.

5.3. A Contratada responderá pela solução tecnológica como um todo, responsabilizando-se pela perfeita integração entre equipamentos, softwares, infraestrutura satelital, sistemas embarcados e demais componentes necessários ao atendimento do objeto contratado.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o modelo de execução previsto no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, desempenho, continuidade, segurança operacional, interoperabilidade e níveis mínimos de serviço (SLA).

CLÁUSULA SEXTA
DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, dispositivos, componentes, materiais, acessórios, softwares embarcados e demais itens necessários à implantação integral da solução tecnológica, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento do conjunto contratado.

6.2. Todos os equipamentos deverão ser:
I – novos;
II – de primeiro uso;
III – originais de fábrica;
IV – sem remanufatura, recondicionamento ou reutilização;
V – compatíveis entre si;
VI – compatíveis com a solução ofertada;
VII – homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível;
VIII – acompanhados da documentação técnica correspondente.

6.3. Integram o fornecimento, dentre outros:
I – terminais satelitais;
II – antenas para mobilidade terrestre;
III – roteadores veiculares;
IV – módulos de alimentação;
V – fontes;
VI – cabeamentos;
VII – suportes;
VIII – kits de fixação;
IX – conectores;
X – dispositivos de proteção elétrica;

XI – componentes de comunicação;
XII – firmware;
XIII – softwares embarcados;
XIV – demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.
6.4. Todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, substituição e logística dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA INSTALAÇÃO
7.1. A instalação compreenderá todas as atividades necessárias à implantação física da solução tecnológica nos veículos indicados pelo Contratante.
7.2. A Contratada executará:
I – instalação mecânica;
II – instalação elétrica;
III – instalação eletrônica;
IV – integração entre equipamentos;
V – testes preliminares;
VI – verificação de funcionamento;
VII – organização dos cabeamentos;
VIII – identificação dos componentes instalados.
7.3. Toda instalação deverá observar:
I – normas da ANATEL;
II – normas do fabricante;
III – normas técnicas brasileiras aplicáveis;
IV – requisitos de segurança veicular;
V – especificações constantes do Termo de Referência.
7.4. Quaisquer danos causados aos veículos durante a instalação serão integralmente reparados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA
DA ATIVAÇÃO
8.1. Após concluída a instalação, a Contratada realizará a ativação dos serviços de comunicação satelital, compreendendo a habilitação dos terminais para operação na rede satelital, conforme definição constante do Glossário Técnico do Termo de Referência.
8.2. A ativação compreenderá, no mínimo:
I – autenticação dos terminais;
II – habilitação do serviço;
III – parametrização dos equipamentos;
IV – sincronização com a infraestrutura satelital;
V – testes operacionais;
VI – validação da comunicação.

ID: 184593 e CRC: 9621E096

8.3. A solução somente será considerada ativada após aprovação formal da fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA
DA CONFIGURAÇÃO

9.1. Compete à Contratada realizar toda a configuração necessária ao funcionamento da solução.
9.2. A configuração abrangerá:
I – parametrização dos equipamentos;
II – configuração lógica da rede;
III – definição dos perfis de acesso;
IV – configuração dos roteadores;
V – atualização de firmware;
VI – integração entre equipamentos;
VII – ajustes de desempenho;
VIII – configuração de segurança.
9.3. Todas as configurações deverão observar as boas práticas de segurança da informação e as necessidades operacionais da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

10.1. Após a implantação da solução será executado período de operação assistida, compreendido como fase inicial de acompanhamento técnico intensivo destinada à estabilização operacional da solução implantada.
10.2. Durante esse período a Contratada deverá:
I – monitorar continuamente os serviços;
II – corrigir falhas identificadas;
III – realizar ajustes de desempenho;
IV – orientar os usuários;
V – acompanhar o funcionamento dos equipamentos;
VI – garantir a estabilidade operacional.
10.3. O encerramento da operação assistida dependerá da emissão de Termo de Aceite pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO TREINAMENTO

11.1. A Contratada realizará treinamento técnico destinado aos servidores indicados pelo Contratante.
11.2. O treinamento compreenderá:
I – operação dos equipamentos;
II – utilização dos serviços;
III – abertura de chamados;
IV – utilização do painel de gerenciamento;
V – procedimentos de contingência;

ID: 184593 e CRC: 962AE096

VI – boas práticas operacionais.
11.3. A Contratada fornecerá material didático, manuais e documentação técnica correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA MANUTENÇÃO
12.1. Durante toda a vigência contratual a Contratada executará manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.
12.2. A manutenção compreenderá:
I – inspeções periódicas;
II – testes operacionais;
III – substituição de componentes;
IV – atualização tecnológica;
V – correção de falhas;
VI – ajustes de configuração;
VII – melhoria contínua da solução.
12.3. Todos os custos de manutenção correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA
13.1. Todos os equipamentos e serviços permanecerão cobertos por garantia integral durante toda a vigência contratual.
13.2. A garantia abrangerá:
I – peças;
II – componentes;
III – equipamentos;
IV – mão de obra;
V – deslocamentos;
VI – suporte técnico;
VII – atualizações;
VIII – substituições necessárias.
13.3. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO SUPORTE TÉCNICO
14.1. A Contratada disponibilizará serviço permanente de suporte técnico especializado.
14.2. O suporte compreenderá atendimento remoto e presencial, quando necessário.
14.3. Todos os chamados deverão possuir protocolo eletrônico de atendimento.
14.4. Os prazos observarão os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ID: 184593 e CRC: 9621E096

DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

15.1. Durante toda a execução contratual a Contratada manterá a solução tecnologicamente atualizada.

15.2. As atualizações compreenderão:

I – firmware;

II – softwares embarcados;

III – correções de segurança;

IV – melhorias de desempenho;

V – ajustes operacionais;

VI – correções de vulnerabilidades.

15.3. Nenhuma atualização poderá reduzir funcionalidades ou desempenho da solução originalmente contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO LICENCIAMENTO

16.1. Todos os softwares, firmwares, aplicações embarcadas, plataformas de gerenciamento e demais recursos tecnológicos utilizados na execução contratual deverão possuir licenciamento regular, válido e compatível com a utilização pela Administração Pública.

16.2. A Contratada responderá integralmente por quaisquer infrações relativas a direitos de propriedade intelectual decorrentes da utilização de softwares sem licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO PAINEL DE GERENCIAMENTO

17.1. A Contratada disponibilizará painel eletrônico de gerenciamento destinado ao acompanhamento operacional da solução, conforme previsto no Glossário Técnico do Termo de Referência, permitindo o monitoramento do desempenho, disponibilidade, consumo e eventos relacionados ao serviço.

17.2. O painel deverá disponibilizar, no mínimo:

I – status operacional dos terminais;

II – disponibilidade do serviço;

III – consumo de dados;

IV – histórico de eventos;

V – abertura de chamados;

VI – indicadores de SLA;

VII – relatórios gerenciais;

VIII – informações de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.1. A Contratada fornecerá toda a documentação técnica necessária à implantação, operação, manutenção e fiscalização da solução.

18.2. A documentação compreenderá, no mínimo:

I – manuais técnicos;

ID: 184593 e CRC: 9621E096

II – manuais de operação;
III – certificados de homologação;
IV – diagramas de instalação;
V – procedimentos operacionais;
VI – inventário dos equipamentos;
VII – relatórios de testes;
VIII – relatórios de ativação;
IX – documentação de configuração;
X – histórico de atualizações;
XI – registros de manutenção;
XII – demais documentos técnicos exigidos pelo Contratante.

18.3. Toda a documentação deverá ser entregue em formato digital editável e, quando solicitado, também em meio físico, passando a integrar o acervo técnico da Administração, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual da Contratada sobre tecnologias protegidas por lei.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Capítulo disciplina o modelo de execução do objeto contratado, estabelecendo as etapas operacionais, os procedimentos técnicos, os critérios de acompanhamento e as condições para implantação da solução de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, dos regulamentos expedidos pela **ANATEL**, do **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, do Edital, da Ata de Registro de Preços e, especialmente, do **Termo de Referência**, que prevê cronograma de implantação, responsabilidades das partes, testes operacionais, critérios de aceitação e operação assistida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA ORDEM DE SERVIÇO

19.1. A execução do objeto contratado será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço**, **Ordem de Fornecimento**, **Nota de Empenho** ou outro instrumento administrativo equivalente expedido pelo Contratante, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Contrato.

19.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:
I – identificação do Contrato;
II – identificação da unidade administrativa demandante;
III – identificação dos veículos contemplados;
IV – quantitativos a serem executados;
V – locais de implantação;
VI – cronograma de execução;
VII – prazo para conclusão;

ID: 184593 e CRC: 962AE096

VIII – indicação do fiscal responsável pelo acompanhamento;
IX – demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.
19.3. O recebimento da Ordem de Serviço caracteriza o início da fase executiva da contratação, obrigando a Contratada ao cumprimento integral dos prazos, especificações técnicas, níveis mínimos de serviço e demais obrigações estabelecidas neste Contrato.
19.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a correspondente autorização formal da Administração, ressalvadas situações emergenciais expressamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
20.1. Antes do início da implantação da solução, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual **Cronograma Físico de Execução**, compatível com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
20.2. O cronograma deverá conter, no mínimo:
I – programação detalhada das instalações;
II – identificação das unidades administrativas e veículos contemplados;
III – sequência lógica das atividades;
IV – previsão das datas de execução;
V – equipe técnica responsável por cada etapa;
VI – previsão de conclusão das atividades;
VII – marcos de verificação pela fiscalização.
20.3. O cronograma poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que:
I – não haja alteração do objeto contratado;
II – seja preservado o prazo máximo contratual;
III – não haja prejuízo ao interesse público;
IV – seja mantida a continuidade dos serviços administrativos.
20.4. A fiscalização poderá determinar adequações na programação para compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades administrativas e minimizar impactos às atividades institucionais.
20.5. O descumprimento injustificado do cronograma caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de concluir integralmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO
21.1. A implantação compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização integral da solução tecnológica contratada, incluindo fornecimento, transporte, instalação, integração, configuração, ativação, testes e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao início da operação.
21.2. A Contratada executará a implantação observando:
I – as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
II – as normas expedidas pela ANATEL;

III – as recomendações dos fabricantes;
IV – as normas técnicas brasileiras aplicáveis;
V – os requisitos de segurança operacional;
VI – as determinações da fiscalização contratual.

21.3. A implantação deverá ser realizada por profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza da solução contratada.

21.4. Durante toda a implantação, a Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela integridade dos equipamentos fornecidos e pelos danos eventualmente causados aos veículos, instalações ou patrimônio da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA INSTALAÇÃO

22.1. As instalações serão executadas nos veículos oficiais e demais locais previamente indicados pelo Contratante, observando a programação estabelecida pela fiscalização e as necessidades operacionais da Administração.

22.2. As instalações deverão ser previamente agendadas com a fiscalização contratual, buscando minimizar impactos às atividades institucionais.

22.3. A instalação compreenderá, entre outras atividades:
I – fixação dos equipamentos;
II – instalação elétrica e eletrônica;
III – passagem de cabeamentos;
IV – montagem dos dispositivos;
V – integração dos componentes;
VI – parametrização inicial;
VII – inspeção técnica;
VIII – limpeza e organização do ambiente de instalação.

22.4. A instalação deverá preservar integralmente a estrutura física, elétrica, eletrônica e mecânica dos veículos oficiais, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa sua segurança, funcionamento ou garantia.

22.5. Concluída a instalação, os equipamentos deverão permanecer plenamente operacionais, aptos à utilização imediata pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A aceitação dos serviços observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios técnicos definidos no Termo de Referência.

23.2. A verificação da conformidade será realizada pela fiscalização contratual mediante inspeções técnicas, testes operacionais, conferência documental e demais procedimentos necessários.

23.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
I – recebimento provisório;
II – recebimento definitivo.

ID: 184593 e CRC: 9621E096

23.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução nem exonera a Contratada das responsabilidades assumidas.
23.5. Somente será emitido o Termo de Recebimento Definitivo após:
I – conclusão integral da implantação;
II – realização satisfatória dos testes operacionais;
III – verificação da conformidade técnica;
IV – saneamento de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS TESTES OPERACIONAIS
24.1. Após a instalação e ativação da solução, a Contratada realizará todos os testes necessários à comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos e serviços.
24.2. Os testes deverão avaliar, entre outros aspectos:
I – conectividade satelital;
II – disponibilidade do serviço;
III – desempenho operacional;
IV – comunicação entre os equipamentos;
V – estabilidade da conexão;
VI – funcionamento dos dispositivos embarcados;
VII – indicadores mínimos de desempenho previstos no SLA.
24.3. A fiscalização poderá acompanhar integralmente a execução dos testes e solicitar sua repetição sempre que verificar inconsistências, falhas ou resultados incompatíveis com as especificações técnicas.
24.4. Os resultados deverão ser formalizados em relatório técnico emitido pela Contratada e validado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA OPERAÇÃO ASSISTIDA
25.1. Concluída a implantação e emitido o recebimento provisório, iniciar-se-á o período de **Operação Assistida**, destinado ao acompanhamento técnico intensivo da solução implantada, com o objetivo de assegurar sua estabilização operacional, conforme definido no Termo de Referência.
25.2. Durante a Operação Assistida, a Contratada deverá:
I – monitorar continuamente o funcionamento da solução;
II – corrigir imediatamente falhas identificadas;
III – realizar ajustes de desempenho;
IV – prestar suporte ampliado aos usuários;
V – acompanhar indicadores de desempenho;
VI – orientar a equipe da Administração quanto à correta utilização da solução.
25.3. O período de Operação Assistida não substitui a garantia contratual nem reduz as obrigações relativas à manutenção e ao suporte técnico.

ID: 184593 e CRC: 962AE096

25.4. Eventuais falhas identificadas durante esse período deverão ser corrigidas sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

26.1. O início da operação regular da solução ocorrerá somente após:
I – conclusão da implantação;
II – conclusão da instalação;
III – ativação dos serviços;
IV – realização dos testes operacionais;
V – emissão do recebimento provisório;
VI – verificação da conformidade técnica pela fiscalização.

26.2. A solução será considerada oficialmente em operação quando disponibilizada para utilização pela Administração em condições de pleno funcionamento, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e aos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

26.3. O início da operação marcará o termo inicial para contagem dos indicadores de desempenho, dos níveis mínimos de serviço (SLA), das obrigações de suporte técnico, manutenção, garantia, fiscalização e demais obrigações contratuais.

26.4. Caso sejam identificadas inconformidades que impeçam a utilização adequada da solução, a Administração poderá suspender o início da operação até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26.5. A instalação e a implantação somente serão consideradas concluídas após a execução integral dos serviços previstos neste Capítulo, a realização dos testes operacionais, a verificação da conformidade técnica pela fiscalização e a emissão do respectivo termo de recebimento, permanecendo a Contratada responsável pela garantia, assistência técnica, manutenção e suporte durante toda a vigência contratual.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

O presente Capítulo estabelece os prazos aplicáveis à execução do objeto contratual, disciplinando a vigência do contrato, os marcos temporais para implantação da solução, ativação dos serviços, substituição de equipamentos, atendimento de suporte técnico, garantia e hipóteses de prorrogação contratual, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **92**, **105 a 114**, **140** e **183**, a **Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, o **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, os regulamentos da **ANATEL**, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência. Ressalta-se que os prazos específicos de implantação, ativação, substituição e atendimento deverão observar aqueles definidos no **Termo de Referência**, prevalecendo estes sobre referências genéricas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

ID: 184593 e CRC: 9621E096

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço correspondente, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a vigência do presente Contrato é autônoma em relação à vigência da Ata, permanecendo válida até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, ainda que a Ata tenha expirado, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante sua vigência.

27.3. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, os prazos previstos neste Contrato e aqueles definidos no Termo de Referência.

27.4. A vigência contratual compreenderá todas as fases necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo implantação, instalação, ativação, operação assistida, manutenção, suporte técnico, garantia, fiscalização, recebimento definitivo e encerramento das obrigações contratuais.

27.5. Na hipótese de contratação de fornecimento associado à prestação de serviços de operação e manutenção, a vigência observará os limites previstos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

28.1. A implantação da solução deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observando o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e no cronograma aprovado pela fiscalização.

28.2. A implantação compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização da solução contratada, incluindo:

I – planejamento executivo;
II – mobilização da equipe técnica;
III – logística dos equipamentos;
IV – instalação física;
V – integração dos componentes;
VI – parametrização;
VII – testes preliminares;
VIII – documentação técnica.

28.3. O prazo de implantação poderá ser executado por etapas, desde que previamente aprovado pelo Contratante e sem prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas.

28.4. A eventual necessidade de reprogramação do cronograma deverá ser formalmente justificada pela Contratada e dependerá de autorização expressa da Administração.

28.5. O atraso injustificado na implantação caracterizará mora contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de concluir integralmente o objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DOS PRAZOS DE ATIVAÇÃO

29.1. Concluída a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá promover a ativação dos serviços dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.
29.2. A ativação compreenderá:
I – habilitação dos terminais satelitais;
II – configuração operacional;
III – autenticação na rede;
IV – integração entre equipamentos;
V – validação funcional;
VI – disponibilização da conectividade.
29.3. A solução somente será considerada ativada após validação técnica da fiscalização contratual, mediante realização dos testes previstos neste Contrato.
29.4. A contagem dos prazos relativos aos níveis mínimos de serviço (SLA), garantia, suporte técnico e manutenção terá como marco inicial a data de aceitação da ativação pela Administração, salvo disposição específica do Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
30.1. Sempre que constatada falha, defeito, vício, incompatibilidade técnica, obsolescência prematura ou qualquer condição que comprometa o funcionamento da solução, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou componente afetado dentro do prazo previsto no Termo de Referência e nos níveis mínimos de serviço (SLA).
30.2. A substituição abrangerá:
I – equipamentos defeituosos;
II – componentes danificados;
III – acessórios comprometidos;
IV – dispositivos incompatíveis;
V – equipamentos sem possibilidade de reparo imediato;
VI – itens cuja recuperação comprometa a continuidade dos serviços.
30.3. A substituição será realizada sem qualquer ônus para o Contratante, incluindo transporte, logística, mão de obra, instalação, configuração e testes.
30.4. Enquanto não concluída a substituição, a Contratada deverá adotar medidas de contingência aptas a minimizar impactos à continuidade dos serviços públicos, sempre que tecnicamente possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS PRAZOS DE SUPORTE TÉCNICO
31.1. A Contratada manterá serviço permanente de suporte técnico durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento, resposta, solução e restabelecimento definidos no Termo de Referência e nos indicadores de desempenho (SLA).
31.2. O suporte técnico compreenderá:
I – atendimento remoto;
II – atendimento presencial, quando necessário;

ID: 184593 e CRC: 9621E096

III – abertura e gerenciamento eletrônico de chamados;
IV – acompanhamento da solução até o encerramento da ocorrência.
31.3. Os prazos de atendimento serão contados a partir do registro formal do chamado técnico nos canais disponibilizados pela Contratada.
31.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e solução das ocorrências sujeitará a Contratada às sanções administrativas e às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
DO PRAZO DE GARANTIA
32.1. Todos os equipamentos, materiais, componentes, softwares embarcados e serviços executados permanecerão cobertos por garantia integral durante o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, observadas as garantias legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.
32.2. A garantia compreenderá, no mínimo:
I – substituição de equipamentos;
II – reposição de peças;
III – mão de obra especializada;
IV – atualizações de software e firmware;
V – correção de defeitos;
VI – deslocamentos técnicos;
VII – suporte especializado;
VIII – testes de validação.
32.3. A garantia não poderá sofrer interrupção durante a vigência contratual em razão da realização de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva.
32.4. A substituição de equipamentos ou componentes durante o período de garantia não implicará redução das obrigações originalmente assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
33.1. A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos legais, demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106, 107, 111, 113 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.
33.2. A prorrogação dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído com:
I – manifestação do gestor do contrato;
II – justificativa técnica da necessidade da continuidade;
III – demonstração da vantajosidade da prorrogação;
IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;
V – disponibilidade orçamentária, quando exigível;
VI – manifestação jurídica, quando necessária.
33.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei.

ID: 184593 e CRC: 982AE096

33.4. Na hipótese prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o contrato possuir escopo predefinido e sua conclusão não ocorrer no prazo inicialmente estabelecido por motivo não imputável à Administração, a vigência poderá ser automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as consequências legais em caso de culpa da Contratada.
33.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relacionados à prorrogação contratual deverão ser apresentados durante a vigência do contrato e antes da formalização da respectiva prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
33.6. A prorrogação contratual não implicará alteração automática das demais cláusulas do Contrato, permanecendo inalteradas as obrigações técnicas, operacionais, de desempenho, garantia, suporte, fiscalização e responsabilidade das partes, salvo quando expressamente modificadas por termo aditivo regularmente celebrado.

CAPÍTULO V
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

34.1. A Contratada deverá fornecer solução integrada de comunicação de dados via satélite para mobilidade terrestre que atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais, critérios de desempenho, confiabilidade, interoperabilidade e conformidade regulatória estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada.
34.2. A solução deverá ser completa e funcional, compreendendo todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças, materiais, dispositivos de alimentação, cabos, suportes, componentes e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, ainda que não expressamente mencionados neste Contrato, quando indispensáveis à operacionalização da solução ofertada, vedada qualquer cobrança adicional ao Contratante.
34.3. Os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, plenamente integrados entre si e compatíveis com a solução tecnológica ofertada, preservando a ampla competitividade do certame e observando a vedação de indicação de marca ou fabricante específico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
34.4. A solução deverá manter desempenho compatível com as necessidades institucionais do Município durante toda a vigência contratual, atendendo aos níveis mínimos de serviço (SLA) e aos requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
DA COBERTURA DA SOLUÇÃO

35.1. A solução deverá proporcionar conectividade contínua para os veículos oficiais do Município em ambientes urbanos, rurais e em localidades desprovidas de infraestrutura convencional de telecomunicações, conforme a finalidade definida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ID: 184593 e CRC: 962AE096

35.2. A tecnologia empregada deverá ser adequada à prestação do serviço de internet via satélite para mobilidade terrestre, admitindo-se tecnologia de comunicação satelital de baixa órbita ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho compatível com os requisitos da contratação.
35.3. Eventuais limitações inerentes à propagação do sinal satelital decorrentes de fenômenos naturais, obstáculos físicos relevantes ou hipóteses excepcionais previstas nas especificações técnicas serão tratadas na forma do Termo de Referência e dos indicadores de disponibilidade contratualmente estabelecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
DOS EQUIPAMENTOS
36.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
36.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:
I – serem novos e de primeiro uso;
II – serem originais de fábrica;
III – não serem recondicionados, remanufaturados ou usados;
IV – serem plenamente compatíveis entre si;
V – constituírem solução única e funcional;
VI – suportarem utilização contínua em ambiente veicular;
VII – apresentarem resistência às condições normais de vibração, movimentação, poeira, umidade e variações climáticas inerentes à operação da frota municipal.
36.3. Não será admitido o fornecimento de equipamentos classificados pelo fabricante como **End of Sale (EOS)**, **End of Support (EOSp)**, **End of Life (EOL)** ou condição equivalente que comprometa o suporte técnico, a reposição de peças ou a atualização tecnológica durante a vigência contratual.
36.4. Caso algum equipamento seja descontinuado durante a execução contratual, a Contratada deverá substituí-lo por equipamento equivalente ou superior, plenamente compatível com a solução implantada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
DAS CERTIFICAÇÕES
37.1. A Contratada deverá apresentar, quando exigido pela Administração ou previsto no Termo de Referência, as certificações técnicas, declarações de conformidade e demais documentos comprobatórios relativos aos equipamentos, softwares e componentes fornecidos.
37.2. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentação complementar destinada à comprovação da conformidade técnica da solução, especialmente quanto às certificações, compatibilidade e desempenho dos equipamentos.
37.3. A ausência das certificações exigidas constituirá motivo para rejeição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
DA HOMOLOGAÇÃO PERANTE A ANATEL

38.1. Todos os equipamentos sujeitos à regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão possuir homologação válida, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e da regulamentação expedida pela Agência.
38.2. A Contratada responderá integralmente pela regularidade regulatória dos equipamentos fornecidos.
38.3. A Administração poderá exigir, durante toda a execução contratual, a apresentação dos certificados de homologação emitidos pela ANATEL.
38.4. Constitui hipótese de rejeição da solução o fornecimento de equipamentos em desconformidade com as normas da ANATEL, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA
39.1. Todos os componentes da solução deverão operar de forma integrada, compatível e interoperável.
39.2. A solução deverá ser plenamente compatível com os veículos da Administração e com os requisitos funcionais definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
39.3. A incompatibilidade entre componentes, equipamentos, softwares ou dispositivos será considerada não conformidade técnica e ensejará a rejeição da solução até sua completa regularização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS
40.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter a solução tecnologicamente atualizada, promovendo a aplicação das atualizações disponibilizadas pelos fabricantes sempre que necessárias para preservação da estabilidade, continuidade, segurança e desempenho dos serviços.
40.2. As atualizações deverão ser previamente planejadas e executadas de forma a minimizar impactos às atividades da Administração e preservar os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Contrato.
40.3. Nenhuma atualização poderá reduzir funcionalidades, desempenho ou compatibilidade da solução originalmente contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
DO FIRMWARE
41.1. A Contratada deverá manter atualizadas as versões de firmware dos equipamentos fornecidos, observando as recomendações do fabricante e as boas práticas de segurança da informação.
41.2. As atualizações de firmware compreenderão, quando aplicável:
I – correções de falhas;
II – correções de vulnerabilidades;
III – melhorias de desempenho;
IV – ajustes de estabilidade;
V – compatibilizações técnicas.
41.3. Todas as atualizações deverão ser executadas sem ônus adicional para o Contratante e registradas em relatório técnico.

ID: 184593 e CRC: 962AE096

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
DO SOFTWARE

42.1. Os softwares embarcados, plataformas de gerenciamento e demais aplicações utilizadas na execução contratual deverão possuir licenciamento regular e vigente, observadas as condições de uso estabelecidas pelos respectivos fabricantes.

42.2. A Contratada responderá integralmente pela regularidade das licenças e pelos direitos de propriedade intelectual relacionados aos softwares empregados.

42.3. Sempre que necessário à manutenção da segurança, compatibilidade ou estabilidade da solução, a Contratada deverá promover a atualização dos softwares utilizados, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
DA SEGURANÇA DA SOLUÇÃO

43.1. A solução contratada deverá atender aos requisitos mínimos de segurança operacional e tecnológica previstos no Termo de Referência, assegurando a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das comunicações realizadas.

43.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à prevenção de vulnerabilidades, falhas operacionais e riscos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

43.3. As intervenções técnicas, manutenções, atualizações de software ou firmware e substituições de equipamentos deverão ser planejadas de forma a preservar a estabilidade da solução e os níveis mínimos de serviço contratados.

43.4. O fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, a utilização de equipamentos usados, remanufaturados ou descontinuados quando vedados, a incompatibilidade entre componentes, a ausência das certificações ou homologações exigidas, o descumprimento das normas da ANATEL ou dos requisitos mínimos de qualidade constituirão hipóteses de rejeição do objeto, obrigando a Contratada à substituição dos equipamentos, à correção das falhas ou à reexecução dos serviços, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CAPÍTULO VI
DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

O presente Capítulo disciplina os níveis mínimos de serviço (**Service Level Agreement – SLA**) aplicáveis à execução contratual, estabelecendo os indicadores objetivos de desempenho, disponibilidade, qualidade, atendimento técnico, monitoramento e continuidade da solução de internet via satélite para mobilidade terrestre, destinados à aferição da adequada execução do objeto, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, 11, 18, 40, 92, 117, 118, 140, 141, 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei nº 9.472/1997, com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, com o Edital, com o Termo de Referência e com a proposta da Contratada.

ID: 184593 e CRC: 982AE096

Os níveis mínimos de serviço constituem obrigação contratual essencial e servirão como referência para fiscalização, medição da execução, recebimento dos serviços, aplicação de glosas, imposição de sanções administrativas e avaliação da qualidade da prestação contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA
DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

44.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, níveis mínimos de desempenho compatíveis com a natureza crítica dos serviços contratados, assegurando elevados padrões de disponibilidade, estabilidade, confiabilidade, continuidade operacional, segurança, qualidade da comunicação e eficiência da solução.

44.2. Para os fins deste Contrato, entende-se por **SLA (Service Level Agreement)** o conjunto de indicadores técnicos e operacionais utilizados para mensurar objetivamente o desempenho da solução, compreendendo, entre outros:

I – disponibilidade dos serviços;
II – tempo de atendimento;
III – tempo de solução;
IV – latência;
V – throughput;
VI – estabilidade da comunicação;
VII – continuidade operacional;
VIII – qualidade da conectividade;
IX – desempenho dos equipamentos;
X – eficiência do suporte técnico.

44.3. Os indicadores de desempenho serão permanentemente monitorados pelo Contratante, podendo ser confrontados com os registros eletrônicos disponibilizados pela Contratada, relatórios técnicos, logs operacionais, registros de chamados, sistemas de gerenciamento, auditorias técnicas e demais meios idôneos de comprovação.

44.4. Os parâmetros quantitativos dos indicadores observarão integralmente aqueles definidos no Termo de Referência, prevalecendo este sempre que houver especificação técnica própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

45.1. A Contratada deverá assegurar elevado índice de disponibilidade da solução durante toda a execução contratual, mantendo a continuidade da comunicação satelital em conformidade com os percentuais mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

45.2. Considera-se disponibilidade o percentual de tempo em que os serviços permanecem plenamente operacionais, excluídas apenas as hipóteses expressamente previstas como indisponibilidade justificada no Contrato ou no Termo de Referência.

45.3. A disponibilidade será aferida mediante monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica, dos terminais satelitais, dos equipamentos embarcados, dos sistemas de gerenciamento e da conectividade da solução.

45.4. Eventuais indisponibilidades deverão ser registradas, justificadas e tratadas pela Contratada com prioridade máxima, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais.
45.5. As interrupções programadas somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do Contratante, comunicação antecipada e execução em períodos de menor impacto operacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
DO TEMPO DE ATENDIMENTO
46.1. A Contratada deverá manter Central de Atendimento Técnico apta ao recebimento de solicitações durante todo o período definido no Termo de Referência.
46.2. Todo chamado deverá receber protocolo eletrônico individualizado.
46.3. O tempo de atendimento corresponderá ao intervalo compreendido entre o registro formal do chamado e o início efetivo das ações técnicas destinadas ao seu tratamento.
46.4. Os prazos máximos para atendimento observarão rigorosamente os níveis mínimos definidos no Termo de Referência, considerando a classificação da criticidade de cada ocorrência.
46.5. O não atendimento dentro dos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento do SLA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
DO TEMPO DE SOLUÇÃO
47.1. A Contratada deverá solucionar as ocorrências registradas dentro dos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.
47.2. Considera-se solucionada a ocorrência somente quando:
I – restabelecido integralmente o funcionamento da solução;
II – confirmada a normalização pela fiscalização;
III – encerrado formalmente o chamado.
47.3. Soluções provisórias ou paliativas não interrompem a contagem do prazo quando não restabelecerem plenamente as funcionalidades contratadas.
47.4. Sempre que a solução definitiva depender de substituição de equipamentos ou intervenção presencial, deverão ser observados os prazos específicos previstos no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
DA LATÊNCIA E DO DESEMPENHO DA REDE
48.1. A solução deverá apresentar desempenho compatível com as características técnicas da tecnologia ofertada e com os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.
48.2. Considera-se latência o intervalo de tempo entre o envio de um pacote de dados e o recebimento da respectiva resposta, conforme definição constante do Glossário Técnico do Termo de Referência.
48.3. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para manter a latência dentro dos limites contratualmente estabelecidos, promovendo ajustes técnicos sempre que constatadas degradações de desempenho.

48.4. A aferição da latência poderá ser realizada por ferramentas homologadas de monitoramento, testes de desempenho, registros da plataforma de gerenciamento ou outros meios técnicos aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
DO THROUGHPUT E DA QUALIDADE DA COMUNICAÇÃO

49.1. A Contratada deverá assegurar que a taxa efetiva de transmissão de dados (Throughput) permaneça compatível com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e com as características técnicas da solução ofertada.

49.2. O throughput será aferido mediante testes periódicos, monitoramento contínuo, registros do painel de gerenciamento e demais instrumentos de verificação adotados pela Administração.

49.3. A Contratada responderá pela degradação injustificada do desempenho da comunicação, independentemente da disponibilidade formal do serviço.

49.4. A solução deverá preservar estabilidade, continuidade, integridade e qualidade da transmissão de dados durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
DO MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO

50.1. A Contratada disponibilizará painel eletrônico de gerenciamento destinado ao monitoramento permanente da solução, permitindo ao Contratante acompanhar os indicadores operacionais em tempo real, conforme previsto no Glossário Técnico do Termo de Referência.

50.2. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo:

I – disponibilidade dos serviços;
II – status operacional dos terminais;
III – consumo de dados;
IV – histórico de eventos;
V – registros de indisponibilidade;
VI – chamados técnicos;
VII – indicadores de desempenho;
VIII – relatórios gerenciais;
IX – estatísticas operacionais;
X – registros históricos.

50.3. O acesso ao painel será disponibilizado aos gestores e fiscais designados pela Administração durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

51.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores objetivos de desempenho, destinados à verificação da qualidade dos serviços prestados.

51.2. Constituem indicadores mínimos:

I – disponibilidade da solução;

II – uptime;
III – tempo de atendimento;
IV – tempo de solução;
V – tempo de restabelecimento;
VI – estabilidade da conexão;
VII – throughput;
VIII – latência;
IX – eficiência do suporte técnico;
X – cumprimento do cronograma;
XI – funcionamento dos equipamentos;
XII – qualidade dos serviços.

51.3. Os indicadores poderão ser complementados por outros previstos no Termo de Referência, no Plano de Fiscalização Contratual ou em Ordem de Serviço, desde que não alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

51.4. A Administração poderá promover auditorias técnicas, testes independentes, inspeções presenciais e validações operacionais para aferição dos indicadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

52.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

52.2. Verificada a inobservância dos indicadores mínimos de desempenho, a Administração poderá, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – registrar formalmente a ocorrência;
II – determinar a imediata correção da falha;
III – aplicar glosas sobre a remuneração correspondente aos serviços afetados, quando previstas no Termo de Referência ou no instrumento de medição;
IV – aplicar advertência;
V – impor multa administrativa;
VI – suspender o recebimento definitivo dos serviços;
VII – instaurar processo administrativo sancionador;
VIII – aplicar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais.

52.3. A aplicação de penalidades não exime a Contratada da obrigação de restabelecer imediatamente os níveis mínimos de serviço, reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração e manter a continuidade dos serviços públicos.

52.4. A reincidência no descumprimento dos indicadores de SLA, especialmente quando comprometer a continuidade, a segurança ou a eficiência dos serviços públicos, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, ensejando sua extinção, observados os arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ID: 184593 e CRC: 962AE096

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Capítulo estabelece as obrigações técnicas, operacionais, administrativas, regulatórias, ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, contratuais e legais da CONTRATADA, as quais possuem caráter essencial para a adequada execução do objeto contratual e deverão ser observadas durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas demais normas aplicáveis. As obrigações previstas neste Capítulo possuem natureza complementar e não excluem outras responsabilidades assumidas pela Contratada em decorrência da legislação ou dos instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, constitui obrigação da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

II – fornecer solução completa e integrada de internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo equipamentos, softwares, licenças, acessórios, materiais e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução;

III – fornecer exclusivamente equipamentos novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento;

IV – fornecer todos os materiais, componentes, conectores, cabeamentos, suportes, fontes de alimentação e acessórios necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente relacionados neste Contrato;

V – realizar o transporte, armazenamento, guarda, logística e entrega dos equipamentos sob sua inteira responsabilidade;

VI – realizar a instalação física dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração;

VII – executar toda a infraestrutura necessária à instalação da solução, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

VIII – realizar a configuração lógica e operacional dos equipamentos, softwares e sistemas embarcados;

IX – promover a ativação dos serviços e dos terminais satelitais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

X – realizar todos os testes de funcionamento, desempenho, estabilidade e conectividade antes da disponibilização da solução ao Contratante;

XI – promover a integração entre todos os componentes da solução tecnológica;

ID: 184593 e CRC: 962AE096

XII – garantir que todos os equipamentos operem de forma plenamente compatível entre si;
XIII – fornecer toda a documentação técnica da solução, incluindo manuais, diagramas, procedimentos operacionais e documentação de configuração;
XIV – disponibilizar equipe técnica qualificada durante todas as etapas de implantação, operação e manutenção;
XV – executar os serviços observando as normas técnicas brasileiras, as recomendações dos fabricantes e os regulamentos expedidos pela ANATEL;
XVI – manter profissionais devidamente habilitados e tecnicamente capacitados para execução dos serviços;
XVII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados;
XVIII – executar os serviços com observância das normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes;
XIX – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
XX – reparar imediatamente quaisquer danos provocados aos veículos, instalações ou equipamentos da Administração;
XXI – manter Central de Atendimento Técnico conforme previsto no Termo de Referência;
XXII – disponibilizar canais permanentes de atendimento técnico, inclusive para registro eletrônico de chamados;
XXIII – registrar todos os chamados técnicos mediante protocolo individualizado;
XXIV – cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
XXV – observar rigorosamente os prazos máximos de atendimento, resposta e solução das ocorrências;
XXVI – realizar manutenção preventiva durante toda a vigência contratual;
XXVII – executar manutenção corretiva sempre que constatada falha, defeito ou degradação da solução;
XXVIII – promover manutenção evolutiva quando necessária à atualização tecnológica da solução, nos limites estabelecidos contratualmente;
XXIX – substituir, às suas expensas, equipamentos defeituosos, incompatíveis, obsoletos, danificados ou que não atendam às especificações técnicas;
XXX – garantir a disponibilidade de peças, componentes e acessórios durante toda a vigência contratual;
XXXI – fornecer equipamentos substitutos equivalentes ou superiores sempre que necessária a retirada de equipamentos para reparo;
XXXII – manter cobertura integral de garantia sobre todos os equipamentos, componentes e serviços executados;
XXXIII – prestar operação assistida durante o período definido no Termo de Referência, promovendo acompanhamento intensivo da solução implantada;
XXXIV – ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Contratante, fornecendo material didático, manuais e orientações técnicas;

ID: 184593 e CRC: 9621E096

XXXV – fornecer atualizações de software, firmware e demais componentes tecnológicos necessárias à estabilidade, segurança e desempenho da solução;
XXXVI – manter todos os softwares regularmente licenciados durante toda a execução contratual;
XXXVII – assegurar que todos os equipamentos sujeitos à regulamentação possuam homologação válida perante a ANATEL;
XXXVIII – cumprir integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis aos serviços e equipamentos fornecidos;
XXXIX – disponibilizar painel eletrônico de gerenciamento da solução, conforme especificado no Termo de Referência;
XL – disponibilizar ao Contratante relatórios técnicos, estatísticos, operacionais e gerenciais sempre que solicitados ou previstos contratualmente;
XLI – permitir o acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização da execução contratual pelo Contratante;
XLII – franquear livre acesso aos gestores, fiscais, auditores e demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual;
XLIII – prestar todas as informações técnicas solicitadas pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração;
XLIV – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços ou a execução contratual;
XLV – elaborar e manter atualizado plano de contingência para situações que possam comprometer a disponibilidade da solução;
XLVI – adotar mecanismos permanentes de gestão de riscos relacionados à execução contratual;
XLVII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente tratados durante a execução contratual;
XLVIII – utilizar dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do Contrato, vedado qualquer tratamento incompatível com o interesse público;
XLIX – comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais;
L – adotar controles de segurança da informação destinados à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações;
LI – manter absoluto sigilo sobre informações técnicas, administrativas, operacionais, estratégicas ou institucionais de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, mesmo após seu encerramento;
LII – observar rigorosamente os princípios da ética, integridade, transparência, boa-fé objetiva e governança corporativa durante toda a execução contratual;
LIII – abster-se da prática de fraude, corrupção, conluio, oferecimento de vantagem indevida, pagamento de propina ou qualquer ato atentatório à Administração Pública, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis;
LIV – cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando práticas destinadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto ao descarte

ambientalmente adequado de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, embalagens e resíduos tecnológicos;

LV – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica;

LVI – manter regularidade perante a Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes;

LVII – responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante;

LVIII – responsabilizar-se pelo pagamento integral de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, tributos, seguros obrigatórios, benefícios trabalhistas, indenizações, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho de seus empregados;

LIX – manter responsável técnico, preposto ou representante legal com poderes suficientes para representar a Contratada perante a Administração durante toda a execução contratual, garantindo atendimento tempestivo às determinações da fiscalização; e

LX – cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.472/1997, na Lei nº 13.709/2018, nos regulamentos da ANATEL, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta comercial e nos demais instrumentos que integram a presente contratação, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O presente Capítulo estabelece as atribuições, responsabilidades e deveres do **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato Administrativo, observando o regime jurídico instituído pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **11**, **18**, **25**, **92**, **117**, **118**, **123**, **140**, **141** e demais dispositivos aplicáveis, bem como a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, o **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços. As obrigações previstas neste Capítulo visam assegurar a adequada gestão contratual, a fiscalização eficiente da execução, a preservação do interesse público, a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e boa-fé administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, compete ao CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições administrativas, operacionais e institucionais necessárias à adequada execução do objeto contratado;
II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de gestores e fiscais formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – exercer a gestão contratual mediante adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais;
IV – emitir tempestivamente as Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou demais instrumentos necessários ao início da execução;
V – disponibilizar à Contratada todas as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;
VI – indicar os locais, unidades administrativas e veículos onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
VII – franquear à Contratada acesso aos locais de instalação, mediante observância das normas internas de segurança e funcionamento da Administração;
VIII – prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à execução contratual;
IX – analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre solicitações, requerimentos, comunicações e manifestações formalmente apresentadas pela Contratada, observando o dever de decisão previsto na Lei nº 14.133/2021;
X – designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, observando a segregação de funções e as competências definidas na legislação vigente;
XI – promover a substituição dos fiscais ou gestores quando necessária à preservação da continuidade da fiscalização;
XII – acompanhar permanentemente os indicadores de desempenho, os níveis mínimos de serviço (SLA), os relatórios operacionais e os registros de execução da solução;
XIII – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta adjudicada e deste Contrato;
XIV – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando à Contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis;
XV – exigir da Contratada a correção das falhas, defeitos, impropriedades ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços;
XVI – rejeitar, total ou parcialmente, serviços, equipamentos ou materiais executados em desacordo com as especificações contratuais, observando o procedimento de recebimento previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
XVII – proceder ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto, mediante emissão dos respectivos termos circunstanciados, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
XVIII – realizar inspeções técnicas, auditorias, testes de conformidade e demais verificações necessárias ao controle da execução contratual;
XIX – validar os testes operacionais realizados pela Contratada, quando previstos no modelo de execução;

XX – acompanhar a fase de operação assistida, verificando o adequado funcionamento da solução implantada;
XXI – homologar, quando cabível, a conclusão das etapas de implantação, instalação, ativação e operação da solução;
XXII – efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições, prazos e procedimentos previstos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e a comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legais cabíveis;
XXIII – verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigido pela legislação;
XXIV – realizar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas em lei;
XXV – disponibilizar os espaços físicos, veículos e demais condições necessárias à execução das atividades de instalação e manutenção, conforme programação previamente acordada;
XXVI – comunicar à Contratada, por escrito e por meio oficial, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
XXVII – responder às solicitações da Contratada relacionadas à execução do Contrato, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público;
XXVIII – manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa à execução contratual, incluindo ordens de serviço, comunicações, relatórios, medições, termos de recebimento, notificações e demais documentos administrativos;
XXIX – assegurar que as comunicações oficiais relacionadas ao Contrato sejam formalizadas por meio dos canais institucionais definidos pela Administração;
XXX – adotar providências administrativas destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos quando identificadas situações que possam comprometer a execução contratual;
XXXI – instaurar procedimento administrativo para apuração de descumprimentos contratuais sempre que constatados indícios de inadimplemento, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
XXXII – aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas neste Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a motivação, a proporcionalidade e a individualização da conduta;
XXXIII – promover a publicidade dos atos relativos ao Contrato quando exigida pela legislação, inclusive quanto às informações sujeitas à divulgação obrigatória;
XXXIV – preservar a confidencialidade das informações classificadas como sigilosas e dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Lei de Acesso à Informação;
XXXV – cooperar com a Contratada para solução de questões operacionais relacionadas à execução do objeto, desde que preservado o interesse público e respeitados os limites legais da atuação administrativa;
XXXVI – exercer todas as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à fiscalização, gestão, alteração contratual, recebimento do objeto, aplicação de sanções e extinção contratual, sempre mediante decisão motivada e observância do devido processo administrativo.

Parágrafo único. A fiscalização, o acompanhamento da execução, a emissão de termos de recebimento, a gestão contratual ou o pagamento das obrigações assumidas não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, pelos vícios, defeitos, falhas, danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais, na forma dos arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Capítulo disciplina as condições financeiras da contratação, estabelecendo os critérios relativos ao preço contratado, à medição da execução, à liquidação da despesa, à emissão dos documentos fiscais, à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, às retenções tributárias legalmente exigidas, à observância da ordem cronológica de pagamentos e à atualização financeira em caso de atraso imputável à Administração, em conformidade com os arts. **6º**, **11**, **25**, **92**, **141**, **142**, **143**, **144** e **145** da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a legislação tributária aplicável, o Decreto Municipal nº 2.588/2026, o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO

55.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme Ordem de Serviço, Nota de Empenho e preços unitários constantes da proposta adjudicada e da Ata de Registro de Preços.

55.2. Os preços contratados são fixados com base na proposta vencedora do procedimento licitatório e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação:

I – fornecimento de equipamentos, materiais, componentes e acessórios;
II – transporte, logística, seguros e armazenamento;
III – instalação, configuração, ativação e testes;
IV – operação assistida;
V – suporte técnico especializado;
VI – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
VII – garantia integral;
VIII – atualização de software e firmware;
IX – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
X – despesas administrativas, operacionais e financeiras;
XI – mão de obra especializada;
XII – demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratual.

55.3. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de custos que deveriam ter sido considerados na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
55.4. O valor contratado constitui mera estimativa quando a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, obrigando-se a Administração apenas ao pagamento dos quantitativos efetivamente solicitados, executados, medidos e recebidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA
DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
56.1. A remuneração da Contratada observará os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
56.2. A medição será realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade da execução com:
I – as especificações técnicas;
II – os quantitativos executados;
III – os níveis mínimos de serviço (SLA);
IV – os relatórios técnicos;
V – os registros de operação;
VI – os testes de funcionamento;
VII – os termos de recebimento.
56.3. A Administração poderá utilizar, para fins de medição:
I – relatórios técnicos emitidos pela Contratada;
II – registros do painel de gerenciamento;
III – registros eletrônicos de operação;
IV – relatórios da fiscalização;
V – inspeções presenciais;
VI – auditorias técnicas;
VII – demais instrumentos previstos no Termo de Referência.
56.4. A existência de falhas, inconformidades, indisponibilidades ou descumprimento dos indicadores de desempenho poderá ensejar glosas, abatimentos ou rejeição da medição, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
56.5. A aprovação da medição pela fiscalização constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa, sem afastar a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente identificados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
57.1. A liquidação da despesa observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação financeira aplicável e nas normas internas do Município.
57.2. A liquidação somente ocorrerá após:
I – execução regular do objeto;

II – aprovação da medição;
III – recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;
IV – apresentação da documentação fiscal exigida;
V – comprovação da regularidade da Contratada, quando legalmente exigida.

57.3. Caso sejam identificadas inconsistências, pendências documentais ou irregularidades na execução contratual, a liquidação permanecerá suspensa até sua completa regularização, sem que isso caracterize atraso de pagamento imputável à Administração.

57.4. A liquidação não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a Contratada das responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA
DA NOTA FISCAL

58.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos.

58.2. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:
I – número do Contrato;
II – número da Ata de Registro de Preços;
III – número da Nota de Empenho;
IV – período de referência;
V – discriminação detalhada dos serviços;
VI – quantitativos medidos;
VII – valores unitários;
VIII – valor total;
IX – tributos incidentes;
X – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

58.3. A emissão da Nota Fiscal em desacordo com a legislação ou com as condições contratuais autorizará sua devolução para correção, suspendendo-se os prazos para pagamento até a regularização.

58.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA
DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE

59.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

59.2. Sempre que exigido pela legislação ou pela Administração, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da regularidade perante:
I – Receita Federal do Brasil;
II – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
III – Fazenda Estadual;
IV – Fazenda Municipal;
V – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

ID: 184593 e CRC: 962AE096

VI – Justiça do Trabalho;
VII – demais órgãos competentes, quando cabível.
59.3. A constatação de irregularidade poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA
DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS
60.1. O Contratante efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, contribuições previdenciárias, ISSQN e demais tributos legalmente exigíveis.
60.2. As retenções serão realizadas independentemente de previsão expressa na Nota Fiscal, observadas as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda competente e pela legislação municipal.
60.3. A responsabilidade pelo correto enquadramento tributário da operação permanece sendo da Contratada.
60.4. Eventuais benefícios fiscais deverão ser comprovados documentalmente pela Contratada antes da realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
61.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
61.2. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação, mediante decisão motivada da autoridade competente.
61.3. O pagamento dependerá da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, sem prejuízo da observância dos prazos legais e contratuais.
61.4. O descumprimento da ordem cronológica sem fundamento legal sujeitará os responsáveis às medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA
DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
62.1. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, após regularmente cumpridas todas as obrigações pela Contratada, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma prevista na legislação e no Edital, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.
62.2. A atualização financeira não será devida quando o atraso decorrer de:
I – pendências documentais imputáveis à Contratada;
II – necessidade de saneamento de irregularidades na execução contratual;
III – ausência de comprovação da regularidade exigida para pagamento;
IV – devolução da Nota Fiscal para correção;
V – outras hipóteses imputáveis à Contratada.

ID: 184593 e CRC: 962AE096

62.3. Eventuais encargos financeiros decorrentes do atraso de pagamento serão calculados conforme o índice e a metodologia estabelecidos no Edital ou, na ausência de previsão específica, na forma da legislação aplicável.
62.4. O pagamento de atualização financeira não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos, quando configurado atraso injustificado.
62.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento cuja inadimplência lhe seja imputável, sem prejuízo da continuidade da execução do objeto, da aplicação das sanções cabíveis e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO X
DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Capítulo disciplina os mecanismos destinados à preservação da equação econômico-financeira do Contrato Administrativo, compreendendo o reajuste periódico de preços, a inaplicabilidade da repactuação ao objeto contratado, a revisão contratual e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **92**, **124 a 136**, **135**, **131**, **132** e **136**, a legislação financeira aplicável, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência. Tais institutos possuem natureza e pressupostos distintos, devendo ser aplicados exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante processo administrativo regularmente instruído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
DO REAJUSTE DOS PREÇOS

63.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente para preservar o valor real da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado adotado na licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
63.2. O reajuste destina-se exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação ordinária, não se confundindo com os institutos da revisão contratual ou do reequilíbrio econômico-financeiro.
63.3. O novo valor contratual será obtido mediante aplicação da variação acumulada do índice sobre os preços vigentes, preservadas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.
63.4. A Administração poderá conferir os cálculos apresentados pela Contratada, promover os ajustes que entender necessários e solicitar documentação complementar antes da formalização do reajuste.
63.5. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, quando exigido pelas normas internas da Administração, e somente produzirá efeitos após o reconhecimento administrativo do direito.
63.6. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por **apostilamento**, desde que não implique alteração das demais cláusulas contratuais, observando o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

DA REPACTUAÇÃO

64.1. A repactuação constitui mecanismo específico de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos cuja estrutura de custos seja predominantemente composta por despesas com mão de obra, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

64.2. Conforme expressamente previsto no Termo de Referência, **o instituto da repactuação não se aplica ao presente Contrato**, uma vez que o objeto contratado não se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nem possui estrutura de custos predominantemente vinculada à remuneração de empregados colocados à disposição da Administração.

64.3. A formação dos preços da presente contratação baseia-se predominantemente em custos relacionados à infraestrutura tecnológica, equipamentos, conectividade via satélite, licenciamento, logística, manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico especializado, circunstância que afasta a incidência do regime jurídico da repactuação.

64.4. Eventuais alterações dos valores contratuais ocorrerão exclusivamente mediante aplicação do reajuste anual ou do procedimento de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA
DA REVISÃO CONTRATUAL

65.1. A revisão contratual constitui mecanismo excepcional destinado ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sempre que fatos supervenientes alterarem, de forma extraordinária, a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a contraprestação devida pela Administração.

65.2. A revisão não se confunde com o reajuste periódico nem com a repactuação, possuindo natureza própria e sendo aplicável exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

65.3. Poderá ser admitida a revisão contratual, dentre outras hipóteses legalmente previstas, quando ocorrerem fatos supervenientes que:

I – sejam extraordinários;

II – sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

III – sejam posteriores à apresentação da proposta;

IV – não sejam imputáveis à parte requerente;

V – produzam impacto efetivo sobre os custos da execução contratual;

VI – sejam devidamente comprovados mediante documentação técnica e financeira idônea.

65.4. A Administração poderá promover revisão contratual tanto para recompor aumento extraordinário dos custos quanto para reduzir preços quando verificada diminuição relevante dos custos de execução, preservando a vantajosidade da contratação e o interesse público.

65.5. A revisão dependerá sempre de análise individualizada, motivada e fundamentada, não constituindo direito automático da parte interessada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

66.1. A Administração assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido no Contrato sempre que ocorrerem as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe;

IV – fatos imprevisíveis;

V – fatos previsíveis de consequências incalculáveis;

VI – alterações unilaterais promovidas pela Administração que modifiquem os encargos originalmente assumidos pela Contratada.

66.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a repartição objetiva dos riscos estabelecida no Contrato e na matriz de riscos, quando existente, não sendo devida recomposição relativamente aos riscos contratualmente atribuídos à parte requerente.

66.3. A recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços, alteração contratual, indenização ou outro mecanismo legalmente cabível, conforme a natureza do evento que tenha provocado o desequilíbrio.

66.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

67.1. Os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante requerimento escrito da parte interessada, dirigido ao Gestor do Contrato, acompanhado de todos os documentos comprobatórios necessários à análise do pleito.

67.2. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – exposição circunstanciada dos fatos;

II – fundamento jurídico do pedido;

III – memória de cálculo detalhada;

IV – demonstração do impacto financeiro;

V – documentos técnicos, econômicos, fiscais e contábeis pertinentes;

VI – demais elementos necessários à comprovação do direito alegado.

67.3. Recebido o requerimento, será instaurado processo administrativo específico, que deverá ser instruído com:

I – manifestação do Gestor do Contrato;

II – manifestação da Fiscalização;

III – análise técnica;

IV – análise econômico-financeira;

V – parecer jurídico, quando exigido;

VI – decisão motivada da autoridade competente.

67.4. A ausência de comprovação suficiente dos pressupostos legais poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento devidamente instruído.
67.5. O reconhecimento do reajuste, da revisão ou do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por **apostilamento**, quando cabível, ou por **termo aditivo**, nos casos em que houver alteração das cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
67.6. Todas as decisões relativas aos pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser motivadas, observar os princípios da legalidade, da transparência, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da continuidade do serviço público e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO XI
DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deixa de exigir garantia contratual para esta contratação.

A opção pela dispensa considera as particularidades do objeto, o modo de execução previsto e o reduzido risco econômico envolvido. Soma-se a isso a existência de medidas adequadas de controle e proteção administrativa, como a fiscalização da execução, a aplicação de sanções, as retenções legalmente autorizadas, os procedimentos de recebimento do objeto e a responsabilização da Contratada.

A ausência de garantia contratual não implica redução das obrigações assumidas pela Contratada, que permanece integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, pela correta execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

O presente Capítulo disciplina o modelo de gestão e fiscalização da execução contratual, observando os arts. **117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o modelo de gestão definido no Termo de Referência, os princípios da eficiência, da segregação de funções, da continuidade do serviço público, da transparência, da motivação e do controle administrativo, estabelecendo as competências dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, os instrumentos de controle, os procedimentos de medição, os critérios de aceite dos serviços e os registros formais das ocorrências verificadas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA
DO GESTOR DO CONTRATO

73.1. A Administração designará, por ato formal da autoridade competente, servidor ou empregado público para exercer a função de **Gestor do Contrato**, competindo-lhe a coordenação geral da execução contratual, em conformidade com o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas do Município.
73.2. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:
I – acompanhar a execução global do contrato e promover sua adequada gestão;
II – coordenar a atuação dos fiscais designados;
III – controlar os prazos de vigência, implantação, reajustes, revisões, prorrogações e demais eventos contratuais;
IV – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
V – analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis;
VI – instruir processos relativos a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, prorrogações, recebimento do objeto e demais matérias inerentes à gestão contratual;
VII – manter atualizados os registros da execução do contrato;
VIII – comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade da execução ou causar prejuízo ao interesse público.
73.3. O Gestor do Contrato poderá solicitar apoio técnico, jurídico, contábil ou administrativo aos órgãos competentes da Administração sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA
DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO
74.1. Quando a estrutura administrativa do Município assim permitir e a complexidade do objeto justificar, a Administração poderá designar **Fiscal Técnico**, responsável pelo acompanhamento dos aspectos operacionais, tecnológicos, funcionais e de desempenho da solução contratada, conforme previsto no Termo de Referência.
74.2. Constituem atribuições do Fiscal Técnico:
I – acompanhar a implantação da solução;
II – verificar a conformidade técnica dos equipamentos e serviços;
III – acompanhar os testes operacionais;
IV – aferir os níveis mínimos de serviço (SLA);
V – monitorar a disponibilidade, desempenho, latência e estabilidade da solução;
VI – validar relatórios técnicos e operacionais apresentados pela Contratada;
VII – acompanhar a operação assistida;
VIII – emitir manifestações técnicas destinadas a subsidiar decisões da Administração.
74.3. As manifestações do Fiscal Técnico integrarão o processo administrativo de fiscalização contratual e subsidiarão a medição, o recebimento dos serviços e a eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA
DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

75.1. A Administração designará **Fiscal Administrativo** para acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações documentais, legais e contratuais assumidas pela Contratada.
75.2. São atribuições do Fiscal Administrativo:
I – acompanhar a regularidade da documentação apresentada durante a execução contratual;
II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato e no Termo de Referência;
III – conferir os documentos necessários ao processamento das medições e pagamentos;
IV – acompanhar os prazos de atendimento das solicitações da Administração;
V – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
VI – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
VII – emitir pareceres e manifestações quando solicitado;
VIII – auxiliar na instrução de processos administrativos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA
DO FISCAL SETORIAL
76.1. Quando a natureza da contratação, a distribuição geográfica da execução dos serviços ou a organização administrativa do Município assim exigirem, poderá ser designado **Fiscal Setorial**, por ato formal da autoridade competente, para acompanhar a execução contratual em determinada unidade administrativa, secretaria, localidade ou conjunto de veículos.
76.2. O Fiscal Setorial atuará de forma complementar aos demais fiscais designados, competindo-lhe:
I – acompanhar a execução dos serviços na unidade sob sua responsabilidade;
II – registrar ocorrências verificadas durante a execução;
III – comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato e aos demais fiscais eventuais irregularidades;
IV – acompanhar o funcionamento da solução instalada;
V – auxiliar na verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço;
VI – colaborar com a fiscalização técnica e administrativa.
76.3. A atuação do Fiscal Setorial não substitui nem afasta as competências do Gestor, do Fiscal Administrativo ou do Fiscal Técnico.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA
DO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS
77.1. Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada em instrumento próprio, físico ou eletrônico, destinado ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
77.2. O registro deverá conter, sempre que possível:
I – data e horário da ocorrência;
II – descrição objetiva dos fatos;
III – identificação da unidade administrativa ou veículo afetado;
IV – identificação dos equipamentos envolvidos;
V – providências adotadas;
VI – prazo concedido para regularização;

VII – manifestação da Contratada, quando cabível;
VIII – conclusão da fiscalização quanto à solução da ocorrência.
77.3. As ocorrências registradas poderão subsidiar medições, glosas, recebimento do objeto, aplicação de sanções, reequilíbrio contratual e demais decisões administrativas relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA
DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO
78.1. A Contratada deverá apresentar os relatórios técnicos, operacionais e gerenciais previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização, contendo informações suficientes para acompanhamento da execução contratual.
78.2. Os relatórios poderão contemplar, entre outros:
I – disponibilidade dos serviços;
II – desempenho da solução;
III – indicadores de SLA;
IV – chamados técnicos;
V – manutenções realizadas;
VI – substituições de equipamentos;
VII – atualizações executadas;
VIII – ocorrências registradas;
IX – estatísticas operacionais;
X – informações de monitoramento.
78.3. A fiscalização poderá solicitar relatórios complementares sempre que necessários à adequada gestão contratual.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA
DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
79.1. A medição dos serviços observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, os equipamentos disponibilizados, os indicadores de desempenho e os níveis mínimos de serviço atingidos.
79.2. Para fins de medição poderão ser utilizados:
I – relatórios técnicos;
II – registros do painel de gerenciamento;
III – testes operacionais;
IV – inspeções presenciais;
V – registros eletrônicos;
VI – diário de ocorrências;
VII – demais instrumentos de controle previstos contratualmente.
79.3. A medição deverá ser validada pelo Fiscal competente e homologada pelo Gestor do Contrato antes da liquidação da despesa.

ID: 184593 e CRC: 982AE096

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA
DO ACEITE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

80.1. O aceite dos serviços observará as disposições dos arts. 140 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

80.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – **recebimento provisório**, destinado à verificação inicial da conformidade da execução;

II – **recebimento definitivo**, após a confirmação de que os serviços, equipamentos e a solução tecnológica atendem integralmente às especificações técnicas, aos indicadores de desempenho e às obrigações contratuais.

80.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução nem exonera a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

80.4. Constatadas falhas, defeitos, vícios ou inconformidades, a Administração rejeitará, total ou parcialmente, o objeto, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

80.5. A emissão do termo de recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, pela garantia dos equipamentos, pela garantia dos serviços, pela manutenção dos níveis mínimos de desempenho e pelas demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA MATRIZ DE RISCOS

O presente Capítulo estabelece a Matriz de Riscos aplicável ao presente Contrato Administrativo, em observância ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, inciso X, 103 e 124, bem como ao Termo de Referência, que prevê o gerenciamento de riscos como instrumento de planejamento e de gestão contratual. A Matriz de Riscos tem por finalidade promover a adequada distribuição das responsabilidades entre as partes, assegurar a previsibilidade contratual, preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, reduzir a ocorrência de litígios e disciplinar a responsabilidade pelos eventos supervenientes que possam impactar a execução do objeto.

Parágrafo único. A alocação dos riscos prevista neste Capítulo observará os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da proporcionalidade, da repartição objetiva dos riscos e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA
DOS RISCOS ALOCADOS AO CONTRATANTE

81.1. Constituem riscos de responsabilidade do CONTRATANTE aqueles decorrentes de fatos relacionados ao exercício de suas competências institucionais ou de eventos cuja prevenção, controle ou mitigação dependam exclusivamente da Administração Pública.

81.2. São considerados riscos do Contratante, dentre outros:

ID: 182593 e CRC: 982AE096

I – atraso injustificado na emissão da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou das autorizações indispensáveis ao início da execução;
II – atraso injustificado na disponibilização dos locais, veículos, instalações ou condições necessárias à implantação da solução, quando constituir obrigação da Administração;
III – alterações unilaterais do objeto promovidas pela Administração que impliquem aumento dos encargos da Contratada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;
IV – atraso nos pagamentos por motivo exclusivamente imputável ao Contratante;
V – suspensão da execução por determinação da Administração, sem culpa da Contratada;
VI – criação, modificação ou extinção de políticas públicas que afetem diretamente a execução contratual, quando caracterizado fato da Administração;
VII – atraso na apreciação de pleitos administrativos cuja demora produza reflexos comprovados sobre a execução do contrato;
VIII – demais riscos cuja ocorrência decorra exclusivamente de ato, omissão ou decisão da Administração.
81.3. A materialização dos riscos previstos nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas legalmente cabíveis para preservação da equação econômico-financeira do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA
DOS RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA
82.1. Constituem riscos assumidos pela CONTRATADA aqueles inerentes à organização empresarial, à execução técnica do objeto, à gestão de seus recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e operacionais, bem como aqueles ordinariamente previsíveis no mercado de atuação.
82.2. Compete exclusivamente à Contratada suportar, entre outros:
I – erros de planejamento da execução;
II – falhas de gerenciamento da operação;
III – inadequado dimensionamento de recursos humanos ou materiais;
IV – defeitos de fabricação dos equipamentos fornecidos;
V – falhas de instalação, configuração, ativação ou integração da solução;
VI – indisponibilidade decorrente de deficiência técnica da solução ofertada;
VII – custos relacionados à manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva contratualmente assumida;
VIII – substituição de equipamentos defeituosos;
IX – falhas de logística, transporte, armazenamento ou distribuição;
X – indisponibilidade de peças ou componentes cuja reposição seja de sua responsabilidade;
XI – obsolescência tecnológica dos equipamentos fornecidos durante a vigência contratual, quando não decorrente de fato extraordinário;
XII – inadimplemento de fornecedores, fabricantes, distribuidores ou subcontratados;
XIII – variações ordinárias dos custos de mercado;
XIV – encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e securitários inerentes à atividade empresarial;
XV – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);

XVI – falhas de segurança da informação imputáveis à sua atuação;
XVII – descumprimento das normas da ANATEL, da LGPD ou das demais normas técnicas aplicáveis.
82.3. Os riscos ordinários do negócio não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR
83.1. Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos inevitáveis, imprevisíveis ou inevitáveis de consequências insuperáveis, estranhos à vontade das partes, que impeçam ou dificultem substancialmente a execução do contrato.
83.2. Caracterizada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá:
I – comunicar formalmente a outra parte imediatamente após tomar conhecimento do evento;
II – apresentar documentação comprobatória da ocorrência;
III – demonstrar o nexo causal entre o evento e os impactos na execução contratual;
IV – adotar todas as medidas razoáveis para mitigação dos efeitos do evento.
83.3. Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser adotadas, conforme o caso:
I – suspensão temporária da execução;
II – reprogramação do cronograma;
III – revisão contratual;
IV – reequilíbrio econômico-financeiro;
V – alteração contratual;
VI – outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA
DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS
84.1. Consideram-se eventos extraordinários aqueles supervenientes à apresentação da proposta, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.
84.2. A ocorrência de eventos extraordinários será analisada individualmente pela Administração, mediante processo administrativo específico, observando-se:
I – a efetiva repercussão sobre a execução contratual;
II – a demonstração documental dos impactos;
III – a repartição objetiva dos riscos estabelecida neste Contrato;
IV – os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.
84.3. Os eventos extraordinários não gerarão automaticamente direito à revisão contratual, dependendo de comprovação efetiva da ruptura da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA
DOS RISCOS REGULATÓRIOS

85.1. Os riscos decorrentes de alterações relevantes no ambiente regulatório aplicável aos serviços de telecomunicações serão tratados conforme sua natureza e a repartição objetiva de riscos prevista neste Contrato.
85.2. Constituem exemplos de riscos regulatórios:
I – alterações promovidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que afetem diretamente a execução contratual;
II – alterações legislativas supervenientes de observância obrigatória;
III – criação de novas exigências regulatórias com impacto direto sobre o objeto contratado;
IV – modificações legais que imponham custos extraordinários não previsíveis na data da apresentação da proposta.
85.3. A simples atualização normativa ordinária ou a necessidade de adequação a regras já previsíveis no setor não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA
DOS RISCOS TECNOLÓGICOS
86.1. Os riscos tecnológicos inerentes à solução ofertada serão suportados, em regra, pela Contratada, por constituírem risco ordinário da atividade empresarial.
86.2. Incluem-se entre os riscos tecnológicos:
I – falhas de hardware;
II – falhas de firmware;
III – falhas de software;
IV – incompatibilidade entre equipamentos;
V – vulnerabilidades de segurança;
VI – falhas de integração tecnológica;
VII – indisponibilidade decorrente de defeitos dos equipamentos fornecidos;
VIII – obsolescência tecnológica durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração extraordinária imprevisível.
86.3. A Contratada deverá manter a solução permanentemente atualizada, segura e compatível com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA
DOS RISCOS OPERACIONAIS
87.1. Constituem riscos operacionais aqueles relacionados à execução cotidiana do contrato, à continuidade da prestação dos serviços e ao funcionamento da solução tecnológica.
87.2. São considerados riscos operacionais, entre outros:
I – interrupções decorrentes de falhas operacionais da Contratada;
II – indisponibilidade causada por erro de configuração;
III – falhas de manutenção;
IV – atrasos na substituição de equipamentos;
V – deficiência na operação assistida;
VI – insuficiência de suporte técnico;

VII – descumprimento dos indicadores de desempenho (SLA);
VIII – falhas na gestão de chamados técnicos;
IX – deficiência na capacitação da equipe técnica;
X – falhas de monitoramento da solução.

87.3. A Contratada deverá adotar medidas permanentes de prevenção, monitoramento, contingência e mitigação dos riscos operacionais, mantendo plano de continuidade dos serviços compatível com a criticidade do objeto contratado.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA
DO GERENCIAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS

88.1. A Matriz de Riscos deverá ser observada durante toda a execução contratual como instrumento de gestão, prevenção e mitigação de eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto.

88.2. A identificação de risco não previsto nesta Matriz não impede sua análise pela Administração, desde que o evento seja devidamente caracterizado, comprovado e submetido a processo administrativo específico.

88.3. A revisão da Matriz de Riscos somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica fundamentada, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo, quando necessária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

88.4. A repartição objetiva dos riscos estabelecida neste Capítulo será utilizada como referência para análise de pedidos de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e solução consensual de controvérsias, preservando-se a alocação de riscos originalmente pactuada e o interesse público.

CAPÍTULO XIV
DAS RESPONSABILIDADES

O presente Capítulo disciplina o regime de responsabilidades da CONTRATADA durante toda a execução contratual, estabelecendo as obrigações decorrentes da legislação civil, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, técnica e regulatória, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **67**, **119**, **120**, **121** e **140**, com a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, com os regulamentos expedidos pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, com o **Código Civil**, com a legislação trabalhista e previdenciária, com a legislação ambiental vigente, com o Termo de Referência e com as demais normas aplicáveis à presente contratação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

89.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais, operacionais ou tecnológicos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro técnico, falha operacional, defeito dos

equipamentos, inadequação da solução, vício de execução ou descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, independentemente da atuação da fiscalização contratual.

89.2. A responsabilidade civil da Contratada abrange, entre outras hipóteses:

I – danos causados aos veículos oficiais durante instalação, manutenção, substituição ou retirada de equipamentos;

II – danos às instalações da Administração;

III – prejuízos decorrentes da indisponibilidade injustificada da solução;

IV – falhas de instalação, configuração, integração ou ativação;

V – danos provocados por equipamentos defeituosos;

VI – falhas decorrentes de manutenção inadequada;

VII – prejuízos causados por empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

89.3. A fiscalização exercida pela Administração, o recebimento provisório ou definitivo do objeto e a emissão de termos de aceite não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, pelos vícios ocultos, pela qualidade dos serviços e pelos danos eventualmente causados.

89.4. Verificado dano imputável à Contratada, esta deverá promover sua integral reparação, inclusive mediante substituição de equipamentos, reexecução dos serviços, indenização ou outras medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SETIMA
DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

90.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelas relações de trabalho mantidas com seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e a Administração Pública.

90.2. Compete exclusivamente à Contratada:

I – contratar, dirigir, supervisionar e remunerar seus empregados;

II – cumprir integralmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas trabalhistas;

III – fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva quando exigidos;

IV – assegurar treinamento e capacitação de seus profissionais;

V – cumprir normas relativas à medicina e segurança do trabalho;

VI – responder por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados;

VII – efetuar o pagamento de salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas.

90.3. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pela Contratada não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, observado o disposto na legislação e na jurisprudência aplicável.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

91.1. A Contratada responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes da execução contratual, competindo-lhe efetuar os recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência Social e aos demais regimes legalmente aplicáveis.
91.2. Compete exclusivamente à Contratada:
I – promover os recolhimentos previdenciários obrigatórios;
II – cumprir as obrigações acessórias perante os órgãos competentes;
III – manter regularidade previdenciária durante toda a vigência contratual;
IV – apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de pagamento, quando legalmente cabíveis.
91.3. A eventual inadimplência previdenciária da Contratada não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos encargos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
92.1. A Contratada responderá integralmente pelos tributos, contribuições, taxas, emolumentos, encargos fiscais, obrigações acessórias e demais exações incidentes sobre a execução contratual.
92.2. Constituem responsabilidade exclusiva da Contratada:
I – apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre sua atividade;
II – cumprimento das obrigações fiscais acessórias;
III – emissão regular dos documentos fiscais;
IV – manutenção da regularidade perante os órgãos fazendários competentes.
92.3. A Administração efetuará apenas as retenções tributárias legalmente previstas, permanecendo a responsabilidade tributária principal com a Contratada.
92.4. A inadimplência tributária da Contratada não poderá onerar a Administração nem prejudicar a continuidade da execução contratual, observado o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA
DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
93.1. A Contratada compromete-se a executar o objeto contratual em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando os princípios da prevenção, da sustentabilidade, da eficiência no uso dos recursos e da responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Termo de Referência.
93.2. Constituem obrigações ambientais da Contratada:
I – adotar práticas destinadas à redução de desperdícios de materiais;
II – racionalizar a utilização de recursos naturais durante a execução contratual;
III – promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, cabos, embalagens e demais resíduos tecnológicos removidos durante instalação, manutenção ou substituição;
IV – observar as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis;
V – adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
VI – utilizar, sempre que tecnicamente viável, equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética e menor necessidade de substituição prematura.

ID: 184593 e CRC: 9621E096

93.3. A Contratada responderá integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como pelos custos de reparação, recuperação ou compensação ambiental, quando decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

94.1. A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica da solução fornecida, pela correta execução dos serviços e pela observância das especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta adjudicada e deste Contrato.

94.2. A responsabilidade técnica compreenderá, entre outras atividades:

I – fornecimento dos equipamentos;
II – instalação;
III – configuração;
IV – ativação;
V – integração da solução;
VI – operação assistida;
VII – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
VIII – suporte técnico especializado;
IX – atualização de software e firmware;
X – substituição de equipamentos;
XI – atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA).

94.3. Sempre que a legislação profissional exigir, a Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, durante toda a execução contratual.

94.4. A responsabilidade técnica da Contratada subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, relativamente aos vícios ocultos, defeitos de execução, falhas de instalação, incompatibilidades técnicas, inadequações funcionais e demais responsabilidades previstas na legislação e neste Contrato.

94.5. A fiscalização exercida pelo Contratante, a aprovação de documentos técnicos, a realização de testes, a emissão de termos de recebimento ou qualquer manifestação administrativa não afastam nem limitam a responsabilidade técnica da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela conformidade da solução entregue e pela observância das normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis.

CAPÍTULO XV
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O presente Capítulo disciplina as obrigações das partes relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo das informações institucionais e à prevenção de incidentes de segurança eventualmente decorrentes da execução contratual, observando integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, a **Lei Federal nº**

14.133/2021, a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, as normas de segurança da informação aplicáveis e as disposições constantes do Termo de Referência. As obrigações previstas neste Capítulo aplicam-se a toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais eventualmente realizada em razão da execução contratual.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

95.1. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em decorrência da execução contratual quando estritamente necessário ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

95.2. O tratamento deverá observar os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente:

I – finalidade;
II – adequação;
III – necessidade;
IV – livre acesso;
V – qualidade dos dados;
VI – transparência;
VII – segurança;
VIII – prevenção;
IX – não discriminação;
X – responsabilização e prestação de contas.

95.3. É vedada a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária à execução do presente Contrato, salvo quando houver obrigação legal, determinação judicial ou autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

95.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, respondendo integralmente pelos incidentes decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

96.1. A Contratada deverá implementar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando as boas práticas de gestão de riscos, continuidade dos serviços e proteção das informações institucionais.

96.2. As medidas de segurança deverão assegurar, no mínimo:

I – confidencialidade;
II – integridade;
III – disponibilidade;
IV – autenticidade;
V – rastreabilidade das informações;
VI – prevenção de acessos não autorizados;

VII – proteção contra perda, alteração, destruição ou divulgação indevida de dados.

96.3. A Contratada deverá manter controles técnicos e administrativos destinados à prevenção, detecção e resposta a eventos que possam comprometer a segurança da informação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

97.1. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, registros, credenciais, configurações, dados técnicos, operacionais, administrativos ou pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

97.2. O dever de confidencialidade aplica-se:

I – aos empregados;

II – aos prepostos;

III – aos representantes;

IV – aos subcontratados eventualmente autorizados;

V – a qualquer pessoa que atue em nome da Contratada na execução do Contrato.

97.3. As informações obtidas durante a execução contratual não poderão ser divulgadas, reproduzidas, compartilhadas, comercializadas ou utilizadas para qualquer finalidade estranha ao objeto contratado.

97.4. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato, enquanto subsistirem obrigações legais ou administrativas relativas às informações protegidas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA
DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

98.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer informações, dados pessoais ou a continuidade dos serviços contratados.

98.2. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I – descrição do incidente;

II – data e horário da ocorrência;

III – informações potencialmente afetadas;

IV – impactos conhecidos;

V – medidas emergenciais adotadas;

VI – ações corretivas implementadas;

VII – medidas destinadas à prevenção de recorrências.

98.3. A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de sua conduta, quando comprovada culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO E DA COOPERAÇÃO

99.1. A Contratada deverá cooperar permanentemente com a Administração em todas as matérias relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

99.2. Sempre que solicitado, deverá fornecer esclarecimentos, documentos, registros e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, observado o sigilo das informações protegidas por lei.
99.3. As comunicações relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação deverão ocorrer por meio dos canais oficiais definidos pela Administração, preservando a rastreabilidade das informações.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SETIMA
DA AUDITORIA E DA FISCALIZAÇÃO
100.1. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD e à segurança da informação, especialmente quanto às medidas de segurança adotadas e aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
100.2. A Contratada deverá colaborar com a Administração durante auditorias, inspeções, verificações documentais e demais procedimentos de fiscalização relacionados à proteção de dados pessoais.
100.3. A fiscalização poderá avaliar, entre outros aspectos:
I – controles de acesso;
II – mecanismos de segurança;
III – registros de tratamento;
IV – procedimentos de resposta a incidentes;
V – cumprimento dos princípios da LGPD;
VI – observância das obrigações de confidencialidade.
100.4. A realização de auditorias pela Administração não transfere a esta a responsabilidade pela gestão dos dados ou pelas obrigações legalmente atribuídas à Contratada.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA
DA RETENÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS
101.1. É vedado à Contratada compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados ou informações obtidos em razão da execução contratual, salvo quando:
I – houver obrigação legal;
II – houver determinação judicial;
III – existir autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.
101.2. A retenção de dados pessoais somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável e pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das respectivas obrigações legais.
101.3. A Contratada deverá adotar mecanismos destinados a impedir o acesso indevido, a divulgação não autorizada ou o uso incompatível das informações eventualmente retidas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA
DO DESCARTE, DEVOLUÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS

ID: 184593 e CRC: 9621E096

102.1. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá cessar imediatamente o tratamento dos dados pessoais relacionados ao Contrato, promovendo sua devolução, eliminação ou retenção exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.
102.2. A eliminação dos dados deverá observar procedimentos que impeçam sua recuperação ou utilização indevida, preservando a confidencialidade das informações.
102.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar documentalmente a devolução, eliminação ou retenção legalmente autorizada dos dados tratados durante a execução contratual.
102.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará a Contratada às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018 e da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO XVI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente Capítulo disciplina o regime de responsabilização administrativa da CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste Contrato, observando integralmente os arts. **155 a 163** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e as demais normas aplicáveis.
Conforme estabelecido no **Capítulo 23 – Penalidades** do Termo de Referência, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível. O TR também prevê que a aplicação de uma sanção não impede a imposição de outras legalmente cabíveis nem afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA CENTÉSIMA
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
103.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da Contratada que importe no descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.
103.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizam infrações administrativas, entre outras:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – descumprir injustificadamente os prazos de implantação, instalação, ativação, manutenção ou suporte técnico;

V – deixar de atender aos níveis mínimos de serviço (SLA);
VI – recusar, injustificadamente, o início da execução após a emissão da Ordem de Serviço;
VII – instalar equipamentos em desacordo com as especificações técnicas;
VIII – deixar de corrigir falhas apontadas pela fiscalização no prazo concedido;
IX – fornecer equipamentos incompatíveis, defeituosos, usados ou em desconformidade com o Termo de Referência;
X – criar embaraços à fiscalização ou deixar de prestar informações obrigatórias;
XI – descumprir obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou à confidencialidade;
XII – apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a execução contratual ou praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
103.3. Também constituirá infração administrativa o descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
104.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios legais e a proporcionalidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
104.2. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros critérios:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os prejuízos causados à Administração;
III – a extensão do descumprimento contratual;
IV – a reincidência;
V – a boa-fé da Contratada;
VI – circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – eventual adoção de medidas para redução dos danos;
VIII – histórico de desempenho contratual;
IX – implantação de programa de integridade, quando aplicável.
104.3. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração nem a obrigação de concluir a execução do objeto, quando possível.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA
DAS MULTAS

105.1. A multa constitui sanção pecuniária destinada a reprimir o inadimplemento contratual, podendo assumir natureza moratória ou compensatória.
105.2. As multas observarão os critérios, hipóteses de incidência e percentuais definidos no Edital e neste Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência, que expressamente remete tais percentuais ao instrumento convocatório e ao contrato.
105.3. Poderão ser aplicadas multas, entre outras hipóteses, em razão de:
I – atraso injustificado na implantação;
II – atraso na instalação;
III – atraso na ativação;
IV – descumprimento do cronograma;
V – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
VI – recusa injustificada em iniciar a execução;
VII – não correção das falhas apontadas pela fiscalização;
VIII – inexecução parcial ou total do contrato.
105.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
105.5. A aplicação da multa não impede a cumulação com outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA
DA ADVERTÊNCIA
106.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando inexistir prejuízo significativo ao interesse público ou à continuidade da execução contratual, possuindo caráter preventivo e pedagógico, conforme previsto no Termo de Referência.
106.2. A advertência poderá ser aplicada, entre outras situações:
I – descumprimento de obrigações acessórias;
II – pequenas irregularidades sanáveis;
III – atrasos de pequena relevância sem impacto operacional significativo;
IV – falhas administrativas que não comprometam a continuidade dos serviços.
106.3. A advertência será formalizada por escrito e integrará o histórico de desempenho da Contratada.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA
DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
107.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência e à multa, impedindo a Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.
107.2. A aplicação da penalidade dependerá de regular processo administrativo sancionador, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

108.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas infrações de maior gravidade ou prática de atos que revelem inidoneidade da Contratada para contratar com a Administração Pública.

108.2. A sanção produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigente até que seja promovida a reabilitação na forma legal.

108.3. A aplicação da sanção será precedida de análise jurídica e de processo administrativo regular.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

109.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo específico, devidamente autuado e instruído, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

109.2. O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – identificação da infração;
II – descrição dos fatos;
III – provas produzidas;
IV – manifestação da fiscalização;
V – manifestação do gestor do contrato;
VI – notificação da Contratada;
VII – defesa administrativa;
VIII – parecer técnico, quando necessário;
IX – parecer jurídico, quando exigido;
X – decisão motivada da autoridade competente.

109.3. A instrução processual poderá utilizar documentos, relatórios técnicos, registros eletrônicos, diários de ocorrência, relatórios do painel de gerenciamento, medições, notificações, fotografias, registros de chamados e demais elementos de prova produzidos durante a execução contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SETIMA
DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

110.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia observância do devido processo legal, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

110.2. A Contratada será formalmente notificada para apresentar defesa, produzir provas, requerer diligências e interpor os recursos administrativos cabíveis, nos prazos e condições previstos na legislação.

110.3. As decisões administrativas deverão ser motivadas, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos, as provas consideradas e os critérios utilizados para aplicação da penalidade.

110.4. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, boa-fé objetiva, individualização da pena e interesse público.
110.5. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive nos cadastros previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CAPÍTULO XVII
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Capítulo disciplina as hipóteses, modalidades, procedimentos e efeitos da extinção do presente Contrato Administrativo, observando os arts. **137 a 149** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os princípios da legalidade, motivação, continuidade do serviço público, segurança jurídica, interesse público, contraditório e ampla defesa. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, precedida de processo administrativo regularmente instruído e conduzida de forma a assegurar a adequada proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO UNILATERAL
111.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizado inadimplemento contratual imputável à Contratada ou nas demais hipóteses legalmente previstas.
111.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção unilateral:
I – inexecução total ou parcial do objeto;
II – descumprimento das cláusulas contratuais, do Edital ou do Termo de Referência;
III – atraso injustificado na execução;
IV – descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA);
V – paralisação injustificada da execução;
VI – perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual;
VII – prática de atos que atentem contra o interesse público;
VIII – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
111.3. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo regularmente instruído, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA
DA EXTINÇÃO CONSENSUAL (AMIGÁVEL)
112.1. O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração, inexistente prejuízo ao interesse público e observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
112.2. A extinção consensual dependerá de processo administrativo regularmente instruído e será formalizada mediante instrumento específico disciplinando:

ID: 184593 e CRC: 962AE096

I – as obrigações remanescentes das partes;
II – os serviços pendentes;
III – os pagamentos eventualmente devidos;
IV – a devolução de equipamentos, documentos e bens;
V – o cronograma de desmobilização da solução;
VI – as responsabilidades que permanecerão exigíveis após a extinção.

112.3. A celebração de acordo não exime a Contratada da responsabilidade por obrigações anteriormente inadimplidas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

113.1. O Contrato poderá ser extinto, dentre outras hipóteses previstas na legislação e no Termo de Referência:
I – pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;
II – pelo término da vigência contratual, sem prorrogação;
III – por acordo entre as partes;
IV – por ato unilateral da Administração;
V – por inadimplemento contratual da Contratada;
VI – por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do objeto;
VII – por decisão judicial;
VIII – por determinação legal;
IX – pelas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

113.2. A modalidade de extinção adotada deverá ser compatível com a natureza da causa que lhe deu origem e devidamente motivada pela autoridade competente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE CONTRATUAL

114.1. A declaração de nulidade do presente Contrato observará os arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer quando constatado vício insanável que comprometa sua validade jurídica.

114.2. A nulidade será declarada mediante processo administrativo regularmente instruído, observando-se:
I – a motivação do ato;
II – a análise dos efeitos produzidos;
III – a proteção da continuidade da atividade administrativa;
IV – o interesse público.

114.3. Sempre que possível, a Administração adotará medidas destinadas à preservação da continuidade da prestação dos serviços, inclusive diferindo os efeitos da nulidade pelo prazo necessário à realização de nova contratação, na forma autorizada pela Lei nº 14.133/2021.

ID: 184593 e CRC: 9621E096

114.4. A nulidade não afastará o dever da Administração de indenizar a Contratada pelas parcelas regularmente executadas e comprovadamente devidas, desde que não tenha concorrido para a nulidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

115.1. A extinção do Contrato não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo exigíveis, quando cabíveis:

I – a reparação integral dos danos causados à Administração;

II – o pagamento das multas eventualmente aplicadas;

III – o cumprimento das obrigações pendentes determinadas pela Administração;

IV – a devolução de bens, equipamentos, documentos, materiais, credenciais, softwares, licenças e informações pertencentes ao Contratante;

V – o cumprimento das obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VI – as responsabilidades civis, administrativas, técnicas, ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e penais decorrentes de atos praticados durante a execução contratual.

115.2. Na hipótese de utilização de equipamentos disponibilizados em regime de locação, comodato, cessão de uso ou modelo equivalente, a Contratada promoverá sua retirada sem ônus adicional para a Administração, observando cronograma previamente aprovado pela fiscalização e preservando a integridade dos veículos e das instalações públicas. Eventuais danos causados durante a desmobilização deverão ser integralmente reparados pela Contratada.

115.3. Antes do encerramento administrativo do Contrato, a fiscalização verificará o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitindo relatório conclusivo e promovendo o recebimento final do objeto, permanecendo exigíveis as responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após a extinção contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA
DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

116.1. A extinção do presente Contrato será conduzida de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

116.2. Quando necessário para assegurar a continuidade do serviço público, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

I – assumir imediatamente o objeto do contrato no estado em que se encontrar;

II – ocupar e utilizar instalações, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à continuidade da execução, nas hipóteses legalmente admitidas;

III – executar eventual garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;

IV – adotar outras providências previstas nos arts. 139 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

116.3. Todas as providências relacionadas à extinção contratual deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade dos atos, a motivação das decisões, a preservação do interesse público e a responsabilização das partes pelas obrigações remanescentes.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Capítulo estabelece as disposições complementares aplicáveis à execução do presente Contrato Administrativo, disciplinando os procedimentos relativos às comunicações oficiais, publicidade dos atos administrativos, disponibilização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tratamento dos casos omissos, alterações contratuais, cessão contratual, subcontratação, sucessão empresarial e definição do foro competente, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, do Decreto Municipal nº 2.588/2026, do Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos que integram a presente contratação.
O **Capítulo 36 – Disposições Finais do Termo de Referência** estabelece que a execução contratual deverá observar os princípios da transparência, integridade, publicidade, atualização normativa e fiscalização pelos órgãos de controle, devendo os atos da contratação ser disponibilizados nos meios oficiais de divulgação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA
DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

117.1. Todas as comunicações relacionadas à execução deste Contrato deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sistema oficial de gestão contratual, processo administrativo eletrônico ou outro meio formal previamente definido pela Administração, assegurando-se a autenticidade, integridade, rastreabilidade e preservação dos registros administrativos.
117.2. Consideram-se comunicações oficiais, dentre outras:
I – Ordens de Serviço;
II – notificações;
III – solicitações técnicas;
IV – comunicações da fiscalização;
V – manifestações do Gestor do Contrato;
VI – requerimentos da Contratada;
VII – pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio;
VIII – comunicações relativas à aplicação de sanções;
IX – demais atos relacionados à execução contratual.
117.3. A Contratada deverá manter endereço eletrônico e representante formalmente designado para recebimento das comunicações oficiais durante toda a vigência contratual.

117.4. A alteração dos dados de contato da Contratada deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante, permanecendo válidas as comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente cadastrados até sua efetiva atualização.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

118.1. Os atos administrativos relativos à presente contratação observarão os princípios da publicidade, transparência, motivação e controle social, na forma da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

118.2. Serão divulgados pelos meios oficiais os atos cuja publicidade seja exigida pela legislação, preservadas as hipóteses de sigilo legal, proteção de dados pessoais, segurança da informação e informações classificadas.

118.3. A publicidade dos atos administrativos não autoriza a divulgação de informações protegidas por sigilo legal, segredo industrial, dados pessoais ou informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da Administração ou da solução tecnológica contratada.

118.4. Conforme previsto no Termo de Referência, durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas de transparência ativa e passiva aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA
DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

119.1. O presente Contrato, seus termos aditivos, apostilamentos e demais atos sujeitos à divulgação obrigatória serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observado o disposto nos arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

119.2. A divulgação no PNCP observará os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação vigente e nas normas expedidas pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

119.3. A publicação no PNCP não afasta outras formas de publicidade exigidas pela legislação ou pelos regulamentos internos do Município.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SETIMA
DOS CASOS OMISSOS

120.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, observando-se:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
II – a Lei nº 9.472/1997;
III – a Lei nº 13.709/2018;
IV – os regulamentos expedidos pela ANATEL;
V – o Decreto Municipal nº 2.588/2026;
VI – o Edital;
VII – o Termo de Referência;

VIII – a Ata de Registro de Preços;
IX – a proposta adjudicada;
X – os princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Público.
120.2. Persistindo dúvida interpretativa, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, à continuidade do serviço, à boa-fé objetiva, ao equilíbrio contratual e à finalidade da contratação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
121.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
121.2. As alterações poderão decorrer, dentre outras hipóteses:
I – modificação das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;
II – necessidade de acréscimos ou supressões quantitativas legalmente admitidas;
III – restabelecimento da equação econômico-financeira;
IV – atualização normativa superveniente;
V – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
121.3. Conforme previsto no Termo de Referência, sobrevindo alteração da legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, a execução contratual deverá ser adaptada mediante os instrumentos jurídicos cabíveis.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO
122.1. É vedada a cessão, transferência ou substituição da posição contratual da Contratada, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração.
122.2. A eventual autorização dependerá da demonstração de que a sucessora atende integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica exigidas na licitação.
122.3. A cessão autorizada não afasta a responsabilidade da Contratada pelos atos praticados anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO
123.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por ato formal da Administração, observadas as condições previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
123.2. A autorização para subcontratação dependerá da comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada e da aprovação prévia da Administração.
123.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com o Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos

serviços, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), pelas obrigações legais e pelas responsabilidades previstas neste Contrato.

123.4. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

124.1. Na hipótese de incorporação, fusão, cisão, transformação societária ou outra forma de sucessão empresarial da Contratada, a continuidade da execução contratual dependerá da comprovação de que a sucessora reúne todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e demais requisitos exigidos na licitação.

124.2. A sucessão empresarial deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

124.3. A Administração analisará a documentação apresentada e decidirá motivadamente acerca da manutenção ou não da continuidade contratual.

124.4. A sucessão regularmente autorizada não exime a sucessora das obrigações assumidas pela empresa sucedida relativamente à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

125.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação, cumprimento ou extinção do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca da sede do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o disposto no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

125.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução contratual, mediante instauração do procedimento administrativo competente, sempre que a matéria admitir composição no âmbito da Administração Pública.

125.3. Permanecem aplicáveis ao presente Contrato todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.472/1997, da Lei nº 13.709/2018, dos regulamentos da ANATEL, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta adjudicada, os quais integram este instrumento para todos os efeitos legais, ainda que não expressamente reproduzidos, prevalecendo sempre a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à continuidade do serviço, à eficiência administrativa e à segurança jurídica.

Rio Crespo/RO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO
Representante: _____
Cargo: _____

CONTRATADA:
EMPRESA: _____
Representante: _____
Cargo: _____

GESTOR DO CONTRATO: _____
FISCAL TÉCNICO: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO: _____

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO CONTRATUAL – QUADRO RESUMO PARA PREENCHIMENTO
Objeto resumido: contratação de internet via satélite para mobilidade terrestre com 12 kits, 12 instalações/ativações e serviço mensal por 12 meses.
Valor global: R$ _____.
Garantia contratual: 5% do valor inicial atualizado do contrato.
Modalidade da garantia: _____.
Prazo de implantação: _____.
Prazo de atendimento inicial de chamado: _____.
Prazo de restabelecimento: _____.
Prazo de substituição de equipamento: _____.
Índice de reajuste: _____.
Data-base do reajuste: _____.
Secretarias/unidades atendidas: Saúde; Educação; Assistência Social; Obras e Estradas Rurais; Finanças; Gabinete do Prefeito; Conselho Tutelar.

ID: 184593 e CRC: 962AE096

Documentos integrantes: Edital, ETP, TR, ARP, proposta final e demais peças do processo.

Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta	**de Contrato**	**05/08/2026**

ID: **182784**
CRC: **302AC096**
Processo: **3-563/2026**
Usuário: **LUCELIA JENIFFER GALDINO MEIRELES**
Criação: **05/08/2026 11:38:12** Finalização: **05/08/2026 11:38:12**

Processo

Documento

MD5: **15A843EAD78747FADAF4D62851DF8E1F**

SHA256: **18C44FDE83135FA45322C2AEB72AD4BD4A0716D54035DF7917347D2944EF525A**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE CONTRATO

INTERESSADOS

TODAS SECRETARIAS	05/08/2026 11:38:12

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DESERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL	05/08/2026 11:38:12

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 182784 e o CRC 302AC096.

ID: 184593 e CRC: 9521E90C

Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**e Anexos PE 020/2026**	**17/08/2026**

ID: **184593**
CRC: **9521E90C**
Processo: **3-563/2026**
Usuário: **AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA**
Criação: **17/08/2026 07:48:21** Finalização: **17/08/2026 09:16:38**

Processo Documento

MD5: **EF949DF9B16AFD711D82BB5B8FCEAA40**
SHA256: **DB3BD81DE74DE5AC8DD4AB2B762AF6997323BFC9FCCCC273313C2AA4766EB388**

Súmula/Objeto:
Edital

INTERESSADOS

TODAS SECRETARIAS	17/08/2026 07:48:21

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DESERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL	17/08/2026 07:48:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	17/08/2026 09:16:49

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 184593 e o CRC 9521E90C.